



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2870–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	7
1ª CÂMARA CÍVEL .....	8
2ª CÂMARA CÍVEL .....	11
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	14
1ª TURMA RECURSAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	16

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Edital

#### EDITAL Nº 26/12

Processo Nº 12.0.000047455-8

#### TITULARIZAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, torna público que se encontram vagas as Comarcas de 1ª Entrância de **Almas, Araguacema, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Figueirópolis, Goiatins, Itacajá, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Tocantínia e Wanderlândia**, a serem providas pela **TITULARIZAÇÃO DOS JUIZES SUBSTITUTOS**, os quais ficam convocados a se habilitarem mediante apresentação de requerimento, no prazo de dez (10) dias, manifestando sua ordem de preferência.

A Presidência solicitará à Corregedoria-Geral da Justiça, em igual prazo, as informações relativas aos juizes substitutos, especialmente se existe impedimento à titularização.

Vencido o prazo do edital e à vista das informações, serão editados os decretos de titularização, conforme a classificação no V Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, em 09 de maio de 2012.

Assinado eletronicamente por Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente em 09/05/2012 20:15

## PRESIDÊNCIA

### Apostila

#### APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do magistrado Gerson Fernandes Azevedo, **resolve lotar**, a partir desta data, a servidora **Ana Paula Marquezini**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 487/2011, na **Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Presidente

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 128/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a partir desta data, **Mariana Cardoso de Souza**, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Decisão

Processo Nº 12.0.000020049-0

#### DECISÃO nº 94 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº. 442/2012, exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (evento 44258), o Parecer nº 412/2012, da Controladoria Interna (evento 41967), bem assim existindo disponibilidade orçamentária (evento 39132), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, reconhecida por meio do Despacho nº. 11966/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 44285), de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da **empresa LEX EDITORA LTDA, CNPJ nº. 61.160.768/0001-17**, para fornecimento da Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, pelo período de 1 (um) ano, no valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), oportunidade em que **APROVO** a Minuta Contratual (evento 42431) e **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa citada.

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Palmas, 09 de maio de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 285/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

**Art. 1º. Designar** o Juiz Substituto **Jean Fernandes Barbosa de Castro**, para responder pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga, no período de 15 a 30 de maio de 2012.

**Art. 2º. Revogar**, a partir de 15 de maio de 2012, a **Portaria nº 117/2011**, publicada no Diário da Justiça nº 2613 - Suplemento de 24 de março de 2011, na parte que designou o Juiz Substituto Jean Fernandes Barbosa de Castro para responder pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**PORTARIA Nº 256/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000044931-6;

**RESOLVE:**

**Alterar as férias** do Juiz JACOBINE LEONARDO, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, de 2 a 31/7/2012, para serem gozadas no período de 28/5/2012 a 26/6/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente**PORTARIA Nº 269/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve **designar**, a partir desta data, o Juiz FABIANO GONÇALVES MARQUES, titular da Comarca de 2ª Entrância de Alvorada, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente**PORTARIA Nº 270/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve **designar** o Juiz Substituto JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente**PORTARIA Nº 271/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar**, a partir de 10 de maio de 2012, o Juiz Substituto BALDUR ROCHA GIOVANNINI, para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia.

**Art. 2º. Revogar**, a partir de 10 de maio de 2012, a Portaria nº 95/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2820 – Suplemento de 23 de fevereiro de 2012, na parte em que designou o Juiz Baldur Rocha Giovanni, para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente**PORTARIA Nº 272/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve **designar** o Juiz Substituto JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Colmeia, a partir de 10 de maio de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Presidente

**PORTARIA Nº 273/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, **resolve revogar**, a partir de 10 de maio de 2012, a Portaria nº 141/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2834 de 14 de março de 2012, que designou o Juiz Luciano Rostrolla, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente**PORTARIA Nº 274/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar**, a partir de 10 de maio de 2012, o Juiz Substituto MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Almas.

**Art. 2º. Revogar**, a partir de 10 de maio de 2012, a Portaria nº 154/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2413 de 6/5/2010, que designou o Juiz Substituto Marcelo Eliseu Rostrolla, para auxiliar na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente**PORTARIA Nº 275/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar**, a partir de 10 de maio de 2012, o Juiz Substituto JORDAN JARDIM, para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins.

**Art. 2º. Revogar**, a partir de 10 de maio de 2012, a Portaria nº 270/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2215 de 22 de junho de 2009, que designou o Juiz Substituto Jordan Jardim, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Colméia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente**PORTARIA Nº 276/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no Decreto Judiciário nº 122/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2865, de 07 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**Revogar**, a partir de 7 de maio de 2012, a Portaria nº 137/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2834 de 14 de março de 2012, na parte em que designou o Juiz Substituto José Eustáquio de Melo Júnior para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente**PORTARIA Nº 277/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no Decreto Judiciário nº 124/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2865, de 07 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**Revogar**, a partir de 7 de maio de 2012, a **Portaria nº 139/2012**, publicada no Diário da Justiça nº 2834 de 14 de março de 2012, que designou o Juiz **Helder Carvalho Lisboa** para responder pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 9 dias do mês de maio do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 278/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar**, a partir de 10 de maio de 2012, o Juiz Substituto **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins.

**Art. 2º. Revogar**, a partir de 7 de maio de 2012, a Portaria nº 138/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2834 de 14 de março de 2012, na parte que designou o Juiz Substituto José Carlos Ferreira Machado, para responder pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis.

**Art. 3º. Designar** o Juiz Substituto José Carlos Ferreira Machado, para, no período de 7 a 9 de maio de 2012, auxiliar na Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 9 dias do mês de maio do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 283/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve **designar**, no período de 10 a 20 de maio de 2012, o Juiz **EDIMAR DE PAULA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelas Comarcas de 2ª Entrância de **Paraná e Palmeirópolis**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 9 dias do mês de maio do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**Instrução Normativa**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 6 / 2012**

**Altera a Instrução Normativa nº 05/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2754, de 25 de outubro de 2011, que regulamentou o processo judicial eletrônico e-Proc/ TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Considerando** as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, acerca da informatização do processo judicial;

**Considerando** a Resolução nº 001/2011, que implantou o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Alterar** o artigo 23 da Instrução Normativa nº 5/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2754, de 25 de outubro de 2011, que regulamentou o processo judicial eletrônico e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A escrivania, quando necessário, expedirá o mandado judicial e disponibilizará os autos virtuais à Central de Mandados, que encaminhará eletronicamente aos oficiais de justiça para o devido cumprimento, se outro meio on-line não for utilizado.

Parágrafo único. A impressão dos documentos indispensáveis para o devido cumprimento do mandado fica a cargo dos Oficiais de Justiça.

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de maio de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 881/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1245/2012, resolve conceder ao **Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Tocantins, no dia 09/04/2012, com a finalidade de responder por aquela Comarca, exarar despachos proferir decisões e realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 388,02 (trezentos e oitenta e oito reais e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 7 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 882/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1249/2012, resolve conceder ao **Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Tocantins, no dia 26/04/2012, com a finalidade de responder pela Comarca, exarar despachos, proferir decisões e realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 388,02 (trezentos e oitenta e oito reais e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 7 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 883/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1247/2012, resolve conceder ao **Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância-Juz1, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Tocantins, no dia 19/04/2012, com a finalidade de responder pela Comarca, exarar despachos, proferir decisões e realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 388,02 (trezentos e oitenta e oito reais e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 7 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 884/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1248/2012, resolve conceder ao **Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância-Juz1, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Tocantins, no dia 24/04/2012, com a finalidade de responder pela Comarca, exarar despachos, proferir decisões a realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 388,02 (trezentos e oitenta e oito reais e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 7 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 885/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1162/2012, resolve complementar a informação contida na Portaria nº 805/DIGER, publicada no DJ nº 2865, de 03/05/2012, consignando que se trata de grupo de trabalho, conforme instituído pelo Despacho GAPRE, inserto no evento 0042534, do SEI nº 12.0.000024922-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 7 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 886/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1252/2012, resolve conceder aos servidores **Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B6/Agde-Assistente Gabinete de Desembargador, Matrícula 243162 e Juvenil Ribeiro de Sousa, Motorista da Corregedoria Geral da Justiça, Matrícula 352766**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 07/05/2012, com a finalidade de realizar reunião com os servidores e Diretoria do Fórum daquela Comarca, a fim de organizar e preparar para a realização de Correição Geral Ordinária que terá início dia 08/05/2012, conforme Portaria nº 21/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 887/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1255/2012, resolve conceder ao servidor **Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico-Daj4, Matrícula 352407**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Gurupi, no período de 14 a 18/05/2012, com a finalidade de fazer manutenção, troca e reparos de computadores e movimentação de impressoras.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 888/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1256/2012, resolve conceder ao **Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 12/05/2012, com a finalidade de participar do Seminário da Justiça Terapêutica e Penas Alternativas do Tocantins.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 889/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1258/2012, resolve conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352664**, o pagamento de 17,50 (dezesete e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã e Natividade, no período de 14 a 31/05/2012, com a finalidade de conduzir a equipe que dará continuidade aos trabalhos de inventário patrimonial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 890/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1259/2012, resolve conceder aos servidores **Marineida Oliveira de Sousa Walker, Distribuidor-C13, Matrícula 146452, Lena Espírito Santo Sardinha Marinho, Escrivão Judicial-C13, Matrícula 21088, Ronise Freitas Miranda Viana, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 103771, Rosimeire Leite Cruz, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 51174 e Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito de 1ª Entrância-Juz1, Matrícula 290641**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Palmas, no período de 14 a 16/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Filadélfia.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 555,64 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 891/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1260/2012, resolve conceder aos servidores **Flávio Moreira de Araujo, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C13, Matrícula 145945 e Marilene José Diniz Aires, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C13, Matrícula 146354**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 15 a 18/05/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Filadélfia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 892/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1267/2012, resolve conceder ao servidor **Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Judicial-B10, Matrícula 93054**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 14 a 15/05/2012, com a finalidade de atender a notificação da Corregedoria Geral de Justiça, afim de ser ouvido como testemunha nos autos de sindicância SIND-1533.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 893/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1269/2012, resolve conceder aos servidores **Leonardo Vogado Torres Coelho, Motorista de Desembargador-Daj1, Matrícula 352175, Wesley de Lima Benicchio, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 106468 e Gizelson Monteiro de Moura, Analista Técnico - S813/Chefe de Divisão-Daj5, Matrícula 156546**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 08/05/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora Geral de Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, na realização da Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme instituído pela Portaria nº 21/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 894/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1261/2012, resolve conceder aos servidores **Raires de Moraes Basto, Técnico**

Judiciário de 1ª Instância-B7, Matrícula 161557, Lorena Aparecida Meneses Reis, Técnico Judiciário de 1ª Instância-A4, Matrícula 282247, Beliza da Cruz Campos Correia, Técnico Judiciário de 1ª Instância-A4, Matrícula 274343 e Thiago Gomes Vieira, Distribuidor-A1, Matrícula 352628, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 14 a 16/05/2012, com a finalidade de participar do **Treinamento do Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Arapoema.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 8 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 895/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1262/2012, resolve conceder à servidora **Mara Roberta de Souza, Assessor de Cerimonial-Daj7, Matrícula 255446**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 21 a 24/05/2012, com a finalidade de participar do III Congresso Profissional Ibero-Americano de Comunicação, Cerimonial e Eventos, conforme autorizado pela Presidente.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 8 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 896/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1263/2012, resolve conceder aos servidores **Roselma da Silva Ribeiro, Escrivão Judicial-B7, Matrícula 222369** e **Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial-B7, Matrícula 222565**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 15 a 18/05/2012, com a finalidade de participar do **Treinamento do Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Arapoema.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 8 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 897/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1265/2012, resolve conceder aos servidores **Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B6, Matrícula 203178**, **Pauliran Silverio Netto, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância-B6, Matrícula 246545**, **Tania Dias Barbosa Castro, Escrivão-C15, Matrícula 124858** e **Sandra Laurinda Lopes, Distribuidor-C12, Matrícula 90161**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 14 a 16/05/2012, com a finalidade de participar do **Treinamento do Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Colméia.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 8 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 899/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1270/2012, resolve conceder aos Policiais Militares **Luciano Montalvão de Almeida, Primeiro Sargento/Cmt de Equipe**, e **Oziel Damascena Simão, Cabo/Componente**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 08/05/2012, com a finalidade de compor a equipe de Correição Geral Ordinária, fazendo a segurança da viagem, acompanhando a Exma Sra. Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral e o MM Juiz Auxiliar da Corregedoria, conforme Portaria nº 21/2012 que alterou o calendário de correições.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 8 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 900/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1266/2012, resolve conceder aos servidores **Rosimar José de Farias Pires, Escrivão Judicial-C14, Matrícula 144360**, **Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 88925** e **Dr. Jordan Jardim, Juiz de Direito Substituto-Juzs, Matrícula 352087**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seus deslocamentos à Palmas, no período de 15 a 18/05/2012, com a finalidade de participar do **Treinamento do Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Colméia.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 177,98 (cento e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 8 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 902/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1271/2012, resolve conceder aos Policiais Militares **Luciano Montalvão de Almeida, Primeiro Sargento/Cmt de Equipe**, e **Laurisley Alves Vieira, Cabo/Cb**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 09/05/2012, com a finalidade de compor a segurança da viagem de Correição Geral Ordinária na Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme Portarias nº 21/2012, que alterou o calendário de correições, acompanhando a Exma Sra. Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral e o MM Juiz Auxiliar da Corregedoria.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 903/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1273/2012, resolve conceder aos Policiais Militares **Gilvan Ferreira da Silva, Cabo/Componente**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins, no dia 09/05/2012, com a finalidade de compor a segurança da viagem em grupo acompanhando a Exma Sra. Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral e o MM Juiz Auxiliar da Corregedoria, para Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme Portarias nº 21/2012 e 025/2012, que tratam do calendário de correições.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 905/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1272/2012, resolve conceder ao policial Militar **Gilvan Ferreira da Silva, Cabo/Componente**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins, no dia 08/05/2012, com a finalidade de compor a segurança da viagem em grupo acompanhando a Exma Sra. Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral e o MM Juiz Auxiliar da Corregedoria, nos trabalhos de Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme Portarias nº 21/2012 e nº 025/2012, que tratam do calendário de correições.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 906/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 1274/2012, resolve conceder ao Policial Militar **Gilvan Ferreira da Silva, Cabo/Componente**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins, no dia 10/05/2012, com a finalidade de compor o grupo de viagem acompanhando a Exma Sra. Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral e o MM Juiz Auxiliar da Corregedoria, fazendo a segurança da Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme Portarias nº 21/2012 e 025/2012, que tratam do calendário de correições.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 907/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1275/2012, resolve conceder ao Policial Militar **Gilvan Ferreira da Silva, Cabo/Componente**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins, no dia 11/05/2012, com a finalidade de compor o grupo de viagem acompanhando a Exma Sra. Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral e o MM Juiz Auxiliar da Corregedoria, em viagem para Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme Portarias nº 21/2012 e nº 025/2012, que tratam do calendário de correições.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 908/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1014/2012, bem como o contido nos autos **SEI 12.0.000020379-1**, resolve **REVOGAR** a Portaria nº 649/2012, publicada no DJ nº 2849, de 10/04/2012.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 909/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1276/2012, resolve conceder ao **Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Taipas e Conceição do Tocantins, no dia 08/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais daquelas localidades.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 910/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1277/2012, resolve conceder à servidora **Zilmaria Aires dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância-B8, Matrícula 96045**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Taipas e Conceição do Tocantins, no dia 08/05/2012, com a finalidade de secretariar os trabalhos de Correição, acompanhando o Magistrado Dr. Jossaner Nery, nos Cartórios Extrajudiciais daquelas localidades.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 911/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução

021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1278/2012, resolve conceder ao servidor **Nilson Martins das Chagas, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarcas de Natividade, Almas e Dianópolis/TO, no período de 09 a 10/05/2012, com a finalidade de entregar água mineral.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 912/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1279/2012, resolve conceder à servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora da Escola Judiciária-Daj9, Matrícula 352518**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Cuiabá, no período de 24 a 26/05/2012, com a finalidade de participar do I Seminário sobre o Direito de Integração no Mercosul: Os Desafios Jurídicos e Político-Institucionais da Construção da Integração Regional.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 918/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1294/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustaquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins, no dia 17/05/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 917/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1293/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustaquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins, no dia 16/05/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 9 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 916/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1292/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustaquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins, no dia 15/05/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 138,24 (cento e trinta e oito reais e vinte quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 915/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1290/2012, resolve conceder ao **Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância-Juz1, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Figueirópolis, no dia 08/05/2012, com a finalidade de responder pela Comarca, proferir despachos, decisões e realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 74,82 (setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 914/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1289/2012, resolve conceder ao **Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância-Juz1, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Ponte Alta do Tocantins, no dia 21/03/2012, com a finalidade de presidir Sessão do Tribunal do Júri, respondendo por aquela Comarca (PORTARIA Nº 141/2012 DJ2834).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 388,02 (trezentos e oitenta e oito reais e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000044277-0

**PORTARIA Nº 284/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 09 de maio de 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 12.0.000044277-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender** as férias da servidora GLACIELLE BORGES TORQUATO, matrícula 261650, previstas para o período de 01 a 30.05.2012, para usufruto em momento oportuno, o qual devesse ser previamente marcado, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º Publique-se.** Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 10/05/2012  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000044463-2

**PORTARIA Nº 282/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 09 de maio de 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 12.0.000044463-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender** as férias do servidor YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA, matrícula 352012, previstas para o período de 07.05.2012 a 05.06.2012, para usufruto em momento oportuno, o qual deverá ser previamente marcado, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º Publique-se.** Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 10/05/2012  
Diretor Geral

**Termo de Homologação**

Processo Nº 12.0.00006743-0

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 17 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 019/2012 - SRP

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de gás GLP líquido e botijões, visando atender as necessidades deste Tribunal de Justiça e Unidades Administrativas desta Capital.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2007, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer 438/2012, da Assessoria Jurídica (evento 44027), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

**HC COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ 04.197.264/0001-38**, em relação ao item:

Item	Descrição	Qtde Min	Qtde Max	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Total Max R\$
1	Gás GLP, líquido, em botijão de 13 kg	180	360	UND	44,99	8.098,20	16.196,40
	<b>VALOR TOTAL</b>						<b>16.196,40</b>

Publique-se.

Após, à DIADM para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

Palmas, 09 de maio de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 09/05/2012  
Diretor Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação de Acórdão**

**Embargos de Declaração no AGRAVO DE INSTRUMENTO 11098/10**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº. 1528/10**

**EMBARGANTE: AGIP DO BRASIL S/A (LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA)**

**ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO**

**EMBARGADO: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

**ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA**

**RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**

**EMENTA:** Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento. Omissão. Contradição. Inexistência. Caráter meramente protelatório. Recurso improvido. 1 - No mencionado acórdão que, segundo o embargante, não serve de paradigma, ao mesmo tempo que o Ministro Castro Meira afirma que, é manifestamente incabível a interposição de agravo contra decisão que indefere liminar de atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial, também assevera, categoricamente que, o *Agravo de Instrumento de competência do Superior Tribunal de Justiça é aquele interposto contra a inadmissão de Recurso Especial*, sem fazer qualquer ressalva acerca das decisões em que o efeito suspensivo é concedido. 2 - Inexiste contradição, pois o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca do não cabimento de interposição de Agravo de Instrumento às Cortes Superiores, em face de decisão proferida em Cautelar que, aprecia pedido de atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial, aplica-se não só para os casos de indeferimento, mas também, na hipótese de deferimento do efeito suspensivo a recurso constitucional. 3 - Não há falar em omissão, vez que, o *decisum* fustigado assevera que, as hipóteses de interposição do Agravo de Instrumento às Cortes Superiores, restringe-se às decisões que admite ou inadmitte recurso constitucional, ou seja, o alegado não cabimento de agravo dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, em cautelar que concede efeito suspensivo a Recurso Especial, está devidamente fundamentado, carecendo de escólio legal a alegada necessidade de mencionar qual seria o recurso cabível à espécie.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos por AGIP do Brasil S/A (Liquigás Distribuidora), nos autos do Agravo de Instrumento nº. 11098/10, interposto em desfavor de Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente e Relatora, aos 26.04.12, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento para manter incólume a decisão rechaçada. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix,

Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Luciano Bignotti – Promotor de Justiça. . Palmas/TO, 09 de maio de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente/Relatora.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4849/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 115/116

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADO: DAMIÃO FERREIRA DE MENDES

DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 4849/11, em que figuram como embargante o Estado do Tocantins e como embargado Damião Ferreira de Mendes. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 26 de abril de 2012, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios para negar-lhes provimento, tudo nos termos do relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Luciano Bignotti. Palmas – TO, 10 de maio de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 4641/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 661/662

EMBARGANTE: LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO, REPRESENTADO

POR SUA CURADORA ORA INVENTARIANTE MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO

EMBARGADO: RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 10119/09

(DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4641/10, em que figuram como embargante o Landstainer Gonçalves de Castro, representado por sua curadora ora inventariante Maria das Neves Santos Silva e como embargado Relator do Agravo de Instrumento nº 10119/09 (Desembargador Marco Villas Boas). Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 26 de abril de 2012, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios para negar-lhes provimento, tudo nos termos do relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Luciano Bignotti. Palmas – TO, 10 de maio de 2012.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4763/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 1449

EMBARGANTE: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA E OUTROS

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 4763/10, em que figuram como embargante Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A e como embargado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 26 de abril de 2012, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios para negar-lhes provimento, tudo nos termos do relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e os Juizes Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em

substituição a Desembargadora Willamara Leila). A Juíza Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), absteve-se de votar. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Luciano Bignotti. Palmas – TO, 10 de maio de 2012.

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5001601-46.2011.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EUCLIDES BONAMIGO JUNIOR

ADVOGADA: KELLY NOGUEIRA DA S. GONÇALVES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PROC. EST.: ANDRE LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO – AUTORIDADE COATORA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – ILEGITIMIDADE PASSIVA - ATO EXCLUSIVO DE COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 40, X, DA CE – EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.- Compete privativamente ao Governador do Estado prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 40, X), razão por que se afigura manifestamente ilegítimo para figurar no pólo passivo o Secretário de Estado, apontado como autoridade coatora, pois não detém competência constitucional para, eventualmente, dar efetividade ao suposto direito líquido e certo do impetrante. - Verificando-se a ilegitimidade *passiva ad causam* da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção da ação sem resolução do mérito, pela ausência de uma das condições da ação (art. 267, VI, do CPC).

**ACÓRDÃO:** Acordaram os membros do Tribunal Pleno deste Sodalício, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na sessão realizada no dia 26/04/2012, por maioria, pela extinção do feito, ante a ilegitimidade da parte, nos termos do voto oral divergente proferido pelo Desembargador Daniel Negry, no sentido de que o Secretário de Estado de Administração não é parte legítima para figurar no pólo passivo de mandado de segurança que visa nomeação de candidato aprovado em concurso público, pois o mesmo não detém competência constitucional para, eventualmente, dar efetividade ao suposto direito líquido e certo do impetrante, eis que a nomeação de servidor é ato exclusivo do Governador, nos termos do artigo 40, X, da Constituição estadual, ensejando, pois, a extinção do feito sem resolução de mérito, por carência de ação, ante a ilegitimidade passiva *ad causam*, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Votaram acompanhando a divergência, os Exmos. Des. Ângela Prudente e Moura Filho, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Zacarias Leonardo. O Des. Antonio Félix – Relator, acolhendo o parecer ministerial, concedeu a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda a nomeação do impetrante, no cargo de farmacêutico, integrante do quadro de Servidores da Saúde do Estado do Tocantins, com lotação em Araguaína, respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos aprovados para o referido cargo. O Des. Bernardino Lima Luz absteve-se de votar, por estar ausente no início do julgamento do feito. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Luciano Bignotti. Palmas, 09 de maio de 2012.

**MANDADO DE SEGURANÇA 4120 (Proc. nº 08/0070012-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIANO DO VALE

ADVOGADO: KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE OABTO 1.678

IMPETRADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. Acumulação de cargos. Permissão CONSTITUCIONAL e LEGAL. Art. 37, inc. XVI, alínea c, da Constituição da República de 1988. Aplicação do art. 4º, § 3º, da Lei nº 1.588/2005 e do art. 135, § 2º, da Lei nº 1.818/2007. SEGURANÇA CONCEDIDA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança, para manter a jornada de 180 horas mensais ao impetrante, relativamente ao cargo de Cirurgião-Dentista, cumulado com o cargo de 1º Tenente Cirurgião-Dentista, sem prejuízo das respectivas remunerações, em cada um dos cargos, exercidos cumulativamente, pelo impetrante, considerado, pois, o mandato classista exercido, nos termos do voto do Relator, Juiz de Direito Zacarias Leonardo. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, também, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o membro do *Parquet* Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 26 de abril de 2012.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 20/2012**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, **aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2012, quarta-feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11370/11 (11/0091642-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 8.5324-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).



AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
 ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA.  
 AGRAVADO(A): JOSÉ ANATÓLIO DA SILVA  
 ADVOGADOS: ELI GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**2)=APELAÇÃO - AP-11568/10 (10/0087151-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 57046-4/09, DA ÚNICA VARA).  
 APELANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI E OUTRO  
 APELADO: WASHINGTON LUIZ AZEVEDO ARAÚJO.  
 ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz	<b>RELATOR</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>IMPEDIMENTO</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>REVISORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**3)=APELAÇÃO - AP-11976/10 (10/0089032-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE PROVA DE CONCURSO Nº 20180-6/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: LUCIA ALVES DA SILVA.  
 ADVOGADA: ALMERINDA MARIA SKEFF.  
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.  
 PROC MUN: FABIO BARBOSA CHAVES.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz	<b>RELATOR</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>IMPEDIMENTO</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>REVISORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**4)=APELAÇÃO - AP-11906/10 (10/0088815-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4742-4/05 DA 5ª VARA CIVEL).  
 APELANTE: SONIMAR ALVES DOS REIS.  
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.  
 1º APELADO: INVESTCO S/A.  
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.  
 2º APELADO: LUIZ EDUARDO GANHADREIRO GUIMARÃES – LG ENGENHARIA  
 ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>IMPEDIMENTO</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>REVISOR</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>

**5)=APELAÇÃO - AP-12532/11 (11/0090677-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 81928-6/08 DA 5ª VARA CIVEL).  
 APELANTE: INVESTCO S/A.  
 ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTRO.  
 APELADO: CARLOS ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA.  
 DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.

**3ª TURMA JULGADORA**

(Des. Amado Cilton) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>IMPEDIMENTO</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>REVISOR</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>

**6)=APELAÇÃO - AP-13103/11 (11/0092589-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3054-2/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: ALBERTO FEITOSA DA SILVA, JOSÉ PARENTE ABREU E LEOPOLDO LUSTOSA NETO.  
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e outros  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.

**3ª TURMA JULGADORA**

(Des. Amado Cilton) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>REVISOR</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>VOGAL</b>

**7)=APELAÇÃO - AP-13357/11 (11/0093837-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 94330-2/07 DA 2ª VARA CIVEL).

APELANTE: ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS.  
 APELADO: INDIANA SEGUROS S/A.  
 ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>REVISOR</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>VOGAL</b>

**8)=APELAÇÃO Nº. 14075/11 – PRIORIDADE (IDOSO) (11/0096633-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12487-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: MARIA ALMEIDA DE MORAIS.  
 DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.  
 APELADO: FÉLIX ALMEIDA.  
 DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>REVISOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8599/09 (09/0072312-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA Nº 654/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLARI  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>REVISOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO Nº 11760/10 - SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE (10/0088074-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 107684-8/08 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).  
 APELANTE: J. T. DE M. S..  
 ADVOGADOS: ELI GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS  
 1º. APELADO: N. DE C. M..  
 ADVOGADOS: REGINALDO BORGES CAMPOS E OUTROS  
 2º. APELADO: E.L.F.  
 ADVOGADO ALUÍZIO FERREIRA DA ROCHA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>REVISOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8704/09 (09/0073204-0)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16591-3/06, DA ÚNICA VARA).  
 APELANTE: MARIA DO AMPARO PEREIRA GOMES.  
 ADVOGADA: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>REVISORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8598/09 (09/0072311-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS JUDICIAL - SENTENÇA Nº 42370-8/07 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: SANDRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 APELADO: AMÁLIA DE ALARCÃO

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>REVISORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO - AP-14128/11 (11/0096875-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 101069-3/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: BANCO BMG - S/A.  
 ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AIRES E OUTROS  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Regis

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**IMPEDIMENTO**  
**VOGAL**

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7882/08 – SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE (08/0064829-3)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 1232/06 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL).  
APELANTE: E. R. B.  
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RODRIGUES.  
1º. APELADO: D. C. DOS S. B. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. C. DOS S..  
ADVOGADOS: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUSA E PAULO SANDOVAL MOREIRA  
2º. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**15)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000605-48.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2010.0009.5172-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)  
AGRAVANTE: ELEVADORES DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA, LEONARDO RODRIGUES CARVALHO E OUTROS.  
AGRAVADOS: LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA.  
ADVOGADOS: CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**16)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000502-41.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0005.9438-1/0, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO).  
AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
ADVOGADOS: BIANCA GOMES CERQUEIRA, LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA E JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES  
AGRAVADA: FERNANDA FERREIRA BASÍLIO  
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO E OUTROS

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Luz

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**17)=APELAÇÃO Nº. 5002016-29.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO – SEGREDO DE JUSTIÇA (MENOR INTERNADO)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2011.0006.3162-7/0, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
APELANTE: ADOLESCENTE  
DEFEN. PUBL.: RONALDO CAROLINO RUELA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: JUSSARA BARREIRA SILVA AMORIM  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (EM SUBST.)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Regis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**18)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000031-97.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº. 523/03, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO).  
AGRAVANTES: ARMANDO REBESQUINI E JACI SILVA REBESQUINI  
ADVOGADOS: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTROS  
AGRAVADOS: JOÃO PAULO TORREZAN E MARIA VIEIRA TORREZAN  
ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO R. MÓDOLO, HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Regis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**19)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5002206-89.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0009.7525-3, DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO).  
AGRAVANTE: ANA AMÉLIA DE SOUSA GALVÃO GUIMARÃES  
ADVOGADO: JOÃO JAIME CASSOLI  
AGRAVADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ABREU

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Regis

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**20)=APELAÇÃO Nº. 5000937-15.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO – SEGREDO DE JUSTIÇA (MENOR INTERNADO)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2011.0000.4096-3/0, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).  
APELANTE: ADOLESCENTE  
DEFEN. PUBL.: KARINE CRISTINA B. MALAN  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: SIDNEY FIORI JÚNIOR  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza Silvana Parfieniuk  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Regis

**RELATORA**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO Nº 13.583/11 – 11/0094715-6**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
APELANTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
APELADO: REIMIRAM FREITAS DE DEUS  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO – DECRETO LEI 911/69 – REQUISITOS ESSENCIAIS DA SENTENÇA – ARTIGO 458, I E II DO CPC – NULIDADE DA SENTENÇA – CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA – PROTESTO DO TÍTULO VIA EDITAL – POSSIBILIDADE. 1 - São requisitos essenciais da sentença o relatório que deverá trazer além dos nomes das partes, o âmago do pleito conduzido, um resumo da resposta do requerido, e deve ainda conter uma síntese dos episódios principais que se desenvolveram no caminhar do feito. Deve ainda trazer o julgador sentenciante os fundamentos ensejadores quanto às questões fáticas e de direito (artigo 458, I e II do CPC). Nula a sentença que deixa de atender tais pressupostos. 2 – Esgotado todos os meios de localização do devedor, é permissível que se realize o protesto editalício. Recurso conhecido para cassar a sentença e declarar a constituição da mora.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13583/11, em que figuram como apelante Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A e como apelado Reimiram Freitas de Deus. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação e no mérito concedeu-lhe provimento para cassar a sentença com fulcro na omissão do Magistrado em atender aos incisos I e II do artigo 458 do código de processo civil. Declarou ainda constituída a mora do devedor, devendo o caderno processual retornar à origem para que seja estabelecida a relação processual e dado o devido prosseguimento ao feito, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar pro motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 10 de maio de 2012.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 12408/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 124/126  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS  
EMBARGADA: BENILDE COELHO DE AGUIAR  
ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTROS  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - NÃO CONFIGURADA NENHUMA DAS HIPÓTESES – MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DE MÉRITO – IMPROVIMENTO. A apreciação de teses de defesa em sede de declaratórios se mostra inviável e nocivo ao bom andamento do processo. Não se prestam os embargos de declaração à retomada do julgamento da causa ou a reavaliar matérias potencialmente aplicáveis ao caso concreto. Conheço dos Embargos, no mérito improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 12408/10, em que figuram como embargante Banco do Brasil S/A e como embargada Benilde Coelho Aguiar. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, recebeu os embargos manejados, porém negou-lhes provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 10 de maio de 2012

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação às Partes

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 14287(11/0097466-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA Nº 16140-3/06, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
EMBARGANTE: ESMERALDA MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E OUTRO  
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI  
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Homologo a assistência de fls. 648, para que produza seus efeitos ao andamento do artigo 158 do C.P.C. Aguarde-se quanto ao prazo da parte adversa. Palmas, 09.05.2012. Zacarias Leonardo – Relator Substituto.

### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO Nº 10.157/09

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2490/05 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
APELANTES: MARIA RAIMUNDA INÁCIO BARROS E OUTROS  
ADVOGADOS: IBANOR OLIVEIRA  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CIVIL – PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL – PERÍCIA TÉCNICA – DESNECESSIDADE – LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DEMONSTRADAS – ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS – CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS – CONTRATO ANTERIOR À MP 1.963-17, de 30.03.2000 - IMPOSSIBILIDADE – DECOTAÇÃO NECESSÁRIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Constatando-se que a parte apresentou com a inicial os documentos necessários para o completo conhecimento das alegações apresentadas e, ainda, que a análise da abusividade na aplicação dos encargos financeiros pode ser demonstrada por meio de simples operação aritmética, desnecessário a realização de perícia técnica, desde que o título preencha os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade necessários à propositura da ação. 2 - No que tange à alegação de excesso de execução, correta a exclusão da comissão de permanência do montante cobrado, por não ser ela acumulável com qualquer outro encargo financeiro, mantendo-se, todavia, a correção monetária até então aplicada, com os juros contratados, acrescidos de juros de mora e multa contratual de 10%, consoante entendimento predominante do Superior Tribunal de Justiça. 3 – Pacificado pela jurisprudência dominante, cabível a capitalização mensal dos juros em contratos firmados após a edição da MP nº 1.963-17. *In casu*, como o contrato foi firmado antes da edição da referida medida (12/01/1996), necessária sua decotação do *quantum debeatur* apurado. 4 - Não merece guarida a alegação de repetição do indébito (CC, art. 940), não havendo prova de quitação, mesmo parcial, da dívida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação identificado, na sessão realizada no dia 9/5/2012, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Des. Marco Antony Villas Boas, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, tão-somente, o afastamento da capitalização mensal dos juros do débito executado, mantendo os demais termos da sentença atacada, consoante voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Des.Luiz Gadotti e Marco Antony Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 10 de maio de 2012.

#### APELAÇÃO Nº 11.115/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 1674-7/06 – 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: GRUPOQUATRO TOCANTINS S/C LTDA  
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
APELADO: AUTO LOCADORA TOCANTINS LTDA  
ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CIVIL – PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO – EMBARGOS EM AÇÃO MONITÓRIA – LOCAÇÃO DE VEÍCULO – DUPLICATA SEM ACEITE – PROVA DO VÍNCULO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO – AGRAVO RETIDO IMPROVIDO – OBRIGAÇÃO INCONTESTE – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. 1 – A duplicata desprovida de força executiva por ausência de aceite é documento hábil para embasar o processo monitorio, mormente quanto acompanhada de documento assinado por prepostos da empresa. 2 – Não tendo a parte lograda êxito em demonstrar a

inexistência do débito, tem-se como certa a dívida e os valores apresentados nos documentos que acompanham a inicial, não merecendo, pois, reparos na sentença que declarou constituído de pleno direito o título executivo judicial, conforme os termos do art. 1.102-C, § 3º, do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 9/5/2012, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Des. Marco Antony Villas Boas, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Antony Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 10 de maio de 2012.

#### APELAÇÃO Nº 9888/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 796669/08 – 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
ADVOGADA: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS  
APELADO: THIAGO BATISTA PINHEIRO MELO  
DEF. PUBL. FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** DIREITO DO CONSUMIDOR – CIVIL – PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – TELEFONIA - DEFEITO NO SERVIÇO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – FIXAÇÃO DO QUANTUM – PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – CRITÉRIOS OBSERVADOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PERCENTUAL ARBITRADO EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 3º, DO CPC – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 – A lei consumerista adota, no tocante ao defeito do serviço, a responsabilidade objetiva que prescinde do elemento culpa, bastando apenas que haja nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o resultado (art. 14 da Lei nº 8.078/90). Assim, uma vez evidenciada a conduta desidiosa da recorrente e o enorme aborrecimento suportado pelo recorrido, mister se faz a condenação da empresa a indenizá-lo por danos morais, porquanto presentes os pressupostos caracterizadores da responsabilidade civil objetiva. 2 – Levando-se em conta os critérios adotados pela jurisprudência para o arbitramento da indenização por danos extrapatrimoniais (valorização das circunstâncias do evento danoso – elementos objetivos e subjetivos da concreção – e o interesse jurídico do lesado), o *quantum* arbitrado na hipótese atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não merecendo, pois, reparos.

3 - Não há que se falar em redução dos honorários advocatícios quando observados os critérios norteadores do art. 20, § 3º, do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 9/5/2012, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Des. Marco Antony Villas Boas, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Antony Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 10 de maio de 2012.

#### APELAÇÃO Nº 10015/09

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI  
REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2665/03 – 1ª VARA CÍVEL  
APELANTES: CHARLES RICARDO CAMPOS E OUTRO  
ADVOGADOS: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO  
APELADO: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PARARELLO LTDA  
ADVOGADO: CLÁUDIO ROBERTO GONDIM  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – FARMÁCIA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CDC – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. Afigura-se inaplicável, no caso, o Código de Defesa do Consumidor à espécie, vez que não há relação de consumo entre as partes nos autos, já que os recorrentes (farmácia) adquiriram produtos farmacêuticos da empresa apelada (distribuidora) para venda posterior à sua clientela, estes sim consumidores, porquanto destinatários finais do produto, nos moldes do artigo 2º, da Lei 8.078/90, cabendo ao caso multa por litigância de má-fé.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 9/5/2012, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Des. Marco Antony Villas Boas, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Antony Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 10 de maio de 2012.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 13610/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 321/322 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 68076-0/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PARANÁ – TO  
APENSO: AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO Nº 405/00, AGI 6910 TJ – TO E AGI – 6911 TJ – TO  
EMBARGANTE: MARIANA RIBEIRO FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADOS: MANOEL BONFIM FURTADO CORRÊA E OUTRO  
EMBARGADOS: EVA SILVA SANTOS SOUZA E ESTEVAM RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DELARAÇÃO – RECURSO DE EFEITO VINCULADO – EFEITOS INFRINGENTES – EXCEPCIONALIDADE – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE ERRO MATERIAL GRAVE OU NULIDADE MANIFESTA DO JULGADO – PRECEDENTES STF – RECURSO REJEITADO. 1. - Os Embargos de Declaração caracteriza-se como recurso de efeito vinculado, vale dizer, somente é admitido quando presentes os pressupostos de embargabilidade – omissão, contradição, ou obscuridade – quando se destina a aclarar, ou retificar o julgado. Excepcionalmente, esta modalidade recursal possibilita a modificação do acórdão, contudo é necessário que seja demonstrado pela parte a existência de erro material grave, ou nulidade evidente do aresto. 2. – Neste contexto, verificado que o acórdão embargado resulta de um exercício lógico, em que premissas e conclusões possuem vínculos de pertinência e, em consequência permitem a parte entender os motivos e os fundamentos da decisão, há que se rejeitar o recurso por ausência das hipóteses do art. 535 do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas – Presidente e Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 18 de abril de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003687-87.2011.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA AUTOS Nº 2011.0008.4760-3 DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

AGRAVANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ

ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ

ADVOGADO : SÉRGIO DOS REIS JÚNIOR FERRADOZA

RELATOR :JUIZ NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CÂMARA MUNICIPAL - REPASSE DO DUODÉCIMO – RETENÇÃO DE PARTE PARA FAZER FRENTE À DÍVIDA JUNTO AO INSS – POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. 1. Não existe ilegalidade na retenção e compensação, excepcional, de parte do duodécimo a ser repassado ao Legislativo Municipal, quando justificada pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias. 2. Agravo não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5003687-87.2011.827.0000, na sessão realizada em 11/04/2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e negou provimento para manter incólume a decisão agravada. Votaram com o Relator o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e o Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 08 de maio de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 5000186-03.2011.404.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente Embargos à Execução Fiscal nº 201000101960-6, 3ª Vara Feitos das Fazendas e Registros Públicos Comarca de Palmas

Embargante Eduardo Lubisco de Souza e Americel S/A

Embargado Estado do Tocantins

Relator Des. Daniel Negry

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE PONTOS CONTRADITÓRIOS A SEREM SANADOS PELOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. GARANTIA DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. ART. 739-A DO CPC. ART. 151, II, DO CTN. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 535), sendo inadmissível a sua interposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada. A simples alegação de pontos contraditórios entre o voto e a ementa do acórdão embargado, consubstanciada unicamente na interpretação conveniente do embargante, não evidencia a necessidade de reapreciação de matéria discutida e já decidida. Neste sentido, não existindo omissão, tampouco pontos contraditórios a serem sanados, como no presente caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nº 5000186-03.2011.404.0000, na sessão realizada em 02.05.2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Ausências justificadas do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 09 de maio de 2012.

**APELAÇÃO 13095 (Proc. nº 11/0092575-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 11243-0/04 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807-B e ESTÉR DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB/TO 64-B (fls. 348)

APELADO: PATRÍCIA RAFAELA BATISTA RAMOS

ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB/TO 210-B e ANTÔNIO PAIM BROGLIO OAB/TO 556 (fls. 368)

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. TUTELA DE CONSUMO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FORNECEDOR. SERVIÇO DEFEITUOSO. APLICAÇÃO FINANCEIRA PROMOVIDA PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., JUNTAMENTE AO BANCO SANTOS S.A., OBJETO DE INTERVENÇÃO DO BACEN. FATO QUE NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO APELANTE PELO EVENTO DANOSO. O BANCO NÃO PODE ALEGAR FATO DE TERCEIRO PARA SE FURTAR DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E LEGAL QUE DEVE SUPORTAR COMO PRESTADOR DE SERVIÇO. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO STJ.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 2 de maio de 2012.

**APELAÇÃO nº 12519 - Proc. nº 10/0090390-4**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 13379-3/10 – 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: CATHO ONLINE LTDA.

ADVOGADO: GIANCARLLO MELITO OABSP 196.467, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OABTO 3683-B e JANAY GARCIA OABTO 3959 (fls. 44)

APELADO: ARTHUR ROBERTO DA LUZ GLOCKSHUBER

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OABTO 1.597

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VALOR DOBRADO. ALEGAÇÃO DO FORNECEDOR DE QUE, APESAR DE FIGURAR, FORMALMENTE, OUTRA PESSOA, COMO SIGNATÁRIA DO CONTRATO, DEVE, DIANTE DE DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO CONTRATO, RESPONDER, PELO INADIMPLEMENTO, AQUELE QUE, NA REALIDADE, BENEFICIOU-SE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INSUBSISTÊNCIA. PERSONALIDADE JURÍDICA. CABE AO FORNECEDOR TOMAR TODAS AS CAUTELAS QUANTO À FORMAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DO CONTRATO. ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TERCEIRO, ALHEIO AO NEGÓCIO JURÍDICO ENTABULADO. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Villas Boas – Vogal; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 2 de maio de 2012.

**APELAÇÃO 12497/10 – Proc. nº 10/0090479-0**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO

REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 616/03 – ÚNICA VARA

APELANTE: JACKSON MAGALHÃES LEDO DE SOUZA (representado pela genitora GILDA DOS SANTOS MAGALHÃES)

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA OABTO 1.857-A

APELADO: JOÃO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO OABTO 2.409

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERVENÇÃO DE TERCEIRO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. DEFESA CONCOMITANTE, PELO MESMO ADVOGADO, DO AUTOR DA AÇÃO E DO DENUNCIADO. INCOMPATIBILIDADE. DIALÉTICA PROCESSUAL. CONFLITO DE INTERESSES MANIFESTO. NULIDADE ABSOLUTA. SENTENÇA CASSADA PARA QUE SEJA NOVAMENTE INSTRUÍDA A CAUSA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 2 de maio de 2012.

**APELAÇÃO 10994 (10/0084283-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 56243-9/08 DA ÚNICA VARA

APELANTE: JONAS ERMETO DIAS FILHO

DEFENSOR PÚBLICO: NAZÁRIO SABINO CARVALHO

APELADO: TREVISAN EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

ADVOGADO: ALCIR POLICARPO DE SOUZA

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** DIREITO CIVIL. RESOLUÇÃO CONTRATUAL. INADIMPLEMENTO. INEXECUÇÃO DO CONTRATO. RESTITUIÇÃO DO DINHEIRO PAGO NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL. PROVA SUFICIENTE DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. CABE AO ALIENANTE RESTITUIR AO ADQUIRENTE O QUE FOI PAGO SOB PENA DE O DIREITO AQUIESCER COM O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de

Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 2 de maio de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000551-82.2011.827.0000/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

CÂMARA: 2ª CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº

2007.0005.9319-0 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: F. A. DE A.

APELADAS: T. A. A. DE A. E K. A. A.

APELANTES: T. A. A. DE A. E K. A. A.

APELADO: F. A. DE A.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: ZACARIAS LEONARDO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. FILHA MENOR. RESPONSABILIDADE DE ALIMENTAR COMPARTILHADA ENTRE OS PAIS. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SIMPLES DECLARAÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. I – No caso, a apelante K A A não faz jus ao recebimento de alimentos. A união estável sustentada por ela não restou comprovada nos autos. II - Conforme os ensinamentos do saudoso Clóvis Beviláqua, ao comentar o artigo 399 do Código Civil de 1916: "Aquele que possui seus bens ou que está em condições de prover à sua subsistência por seu trabalho, não tem direito de viver à custa dos outros. O instituto dos alimentos foi criado para socorrer os necessitados, e não para fomentar a ociosidade ou estimular o parasitismo. Eles se dão, *pietatis causa, ad necessitatem, não ad utilitatem*, e, muito menos *ad voluptatem*" (BEVILÁQUA, Clóvis. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado. Volume II. 11ª Edição. Editora Paulo de Azevedo Ltda. São Paulo: 1956, p. 304). III - Os alimentos devem ser fixados de acordo com as necessidades do credor (alimentando) e as possibilidades do devedor (alimentante), conforme a norma insculpida no § 1º, do artigo 1.694, do novel Código Civil. IV - A responsabilidade de alimentar deve ser compartilhada entre os pais, na proporção de seus rendimentos. V – Nos termos da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal reconhece-se a presunção de pobreza oriunda da simples afirmação dos postulantes de que não estão em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (artigo 4º, *caput* da Lei nº 1.060/50). V – Recursos conhecidos e parcialmente providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5000551-82.2011.827.0000, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelantes T. A. A. DE A. e K. DE A. A. e F. A. DE A., e como apelados, F. A. DE A. e T. A. A. DE A. e K. DE A. A. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição), o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, deu provimento parcial aos recursos. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador MOURA FILHO (Vogal). Ausência momentânea do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação de Acórdão

**HABEAS CORPUS Nº 5001983-05.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrante Ana Cristina da Silva Souza

Paciente Abelardo Nunes da Silva

Advogada Ana Cristina da Silva Souza

Impetrado Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Natividade - TO

Relator Desembargador Daniel Negry

**EMENTA - HABEAS CORPUS. CRIME AMBIENTAL. ARTIGO 38, CAPUT, DA LEI Nº 9.605/98. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DO FATO. INOCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL VIA HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. ORDEM DENEGADA.** O Trancamento da ação penal, por meio de *habeas corpus*, é medida excepcional, sendo somente admissível quando patente nos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade. *In casu*, não restou configurada a alegada atipicidade que motivou o *writ*, posto que, devidamente comprovado o delito através das provas dos autos, recaindo todos os indícios de autoria sobre o Paciente, proprietário da fazenda onde foi realizado o desmatamento ilegal. Dessa forma, ausente os requisitos capazes de determinar o trancamento da ação penal via ação constitucional de *habeas corpus*. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5001983-05.2012.827.0000, na sessão realizada em 08.05.2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores: Luiz Gadotti, Antônio Félix e Marco Villas Boas. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 08 de maio de 2012.

**HABEAS CORPUS Nº 5002529-60.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrante Orácio César da Fonseca

Paciente Wellington Bezerra Lima

Advogado Orácio César da Fonseca

Impetrado Juiz de Direito da Comarca de Ananás - TO

Relator Desembargador Daniel Negry

**EMENTA:**HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E POSSE DE MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE NEGADO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE QUE PERMANECER PRESO DURANTE O PROCESSO. PARECER DO MP PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. ORDEM DENEGADA. Pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, sobrevindo sentença penal condenatória, a manutenção da custódia do réu para apelar, mormente porque esteve preso durante toda a instrução criminal, por força de decisão judicial motivada, não ofende a garantia constitucional da presunção da inocência. Aplicação, no caso, da Súmula 09 do STJ, que trás em seu enunciado que: "A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência". Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5002529-60.2012.827.0000, na sessão realizada em 08.05.2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores: Luiz Gadotti, Antônio Félix e Marco Villas Boas. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 08 de maio de 2012.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Pauta

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 17/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

**1)=APELAÇÃO - AP-13969/11 (11/0096292-9)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 198/01 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).

T. PENAL : ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

APELANTE : UBIRATAN ARAÚJO DE SOUZA.

DEFEN. PÚBL. : JOSÉ ALVES MACIEL.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : JÚZIA CÉLIA REGINA RÉGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juiza Célia Regina Régis

RELATORA

Juiz Euripedes Lamounier

REVISOR

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14000 (11/0096374-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 741/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA SAÚDE

PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B

1º AGRAVADO : MARCOS RODRIGUES DE FARIAS

ADVOGADOS : JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 879-A E OUTROS

2º AGRAVADO : GILBERTO FERNANDES CORMINEIRO

ADVOGADOS : HELIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA – OAB/TO 360-A

E ALESSANDRO CARMONA DA SILVA – OAB/SP - 140057

3º AGRAVADOS : IRON MARQUES DA SILVA, JOSÉ DE PAIVA PINTO E

EDILSON JOSÉ PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADOS : REGINALDO MARTINS COSTA – OAB/TO 838-A E FRANCISCO

DE ASSIS BRANDÃO – OAB/TO 839-A

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 267/274 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADOS** os agravados para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 10 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11893 (10/0088796-8)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 11239-9/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS)

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS

PROC. ESTADO : MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA – OAB/TO 4262

RECORRIDO : HELAINE MARIA BARROS TERRA CUNHA

ADVOGADO : ALINY COSTA SILVA – OAB/TO 2127

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 338/348 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 10 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13351 (11/0093796-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 98082-0/06 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 1º RECORRENTE : JOÃO PEDRO CARNEIRO OLIVEIRA E VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA CARNEIRO  
 ADVOGADO : INÊS APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO SILVA MAIA – OAB/DF 15643 E EUDÁLIA CARNEIRO NUNES – OAB/DF 15481  
 1º RECORRIDO : HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO – OAB/TO 1701-B E GABRIELA SILVA OLIVEIRA – OAB/TO 5043  
 2º RECORRIDO : UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO : ADÔNIS KOOP – OAB/TO 2176  
 2º RECORRENTE : HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO – OAB/TO 1701-B E GABRIELA SILVA OLIVEIRA – OAB/TO 5043  
 3º RECORRIDO : JOÃO PEDRO CARNEIRO OLIVEIRA E VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA CARNEIRO  
 ADVOGADO : INÊS APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO SILVA MAIA – OAB/DF 15643 E EUDÁLIA CARNEIRO NUNES – OAB/DF 15481  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especiais** de fls. 791/816 e fls. 818/825 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes Recorridas para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 09 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9528 (09/0074813-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 184/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)  
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS  
 AGRAVADO : CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA  
 ADVOGADOS : JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A E OUTRO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 398/414 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14109 (11/0096796-3)**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 76842-1/06 – DA ÚNICA VARA)  
 AGRAVANTES : JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA  
 ADVOGADOS : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A E OUTROS  
 RECORRIDO : ALEXANDROS KALFAS  
 AGRAVADOS : RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 518/536 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 09 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

(Republicação)

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 017/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviços de combate a insetos e vetores em geral nas dependências externas deste Tribunal, Unidades Administrativas de Palmas e Comarcas de Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 22 de maio de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 09 de maio de 2012.

Orlando Barbosa de Carvalho  
Pregoeiro

## 1ª TURMA RECURSAL

### Pauta

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 15/2012**

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIO-16 DE MAIO DE 2012.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 15ª (décima quinta) sessão extraordinária de julgamento, aos **dezesesseis (16) dias do mês de maio de 2012, quarta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5002255-96.2012.827-0000 (e-proc)**

Referência: 5001804-32.2012

Impetrante: BV Financeira S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas

Relator: **Juiz José Maria Lima**

**02-APELAÇÃO CRIMINAL Nº: 032.2009.901.938-5**

Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Artigo 138, 139 e 140 CPB

Apelante: Raimundo Rosal Filho

Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento

Apelado: Luiz Armando Costa

Advogado(s): Dr. Milton Roberto de Toledo

Relator: **Juiz José Maria Lima**

**03-RECURSO INOMINADO Nº 2787/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)**

Referência: 2011.0005.7294-9

Natureza: Reparação em Virtude De Ilícito C/C Danos Materiais e Morais C/C Repetição de Indébito com Pedido de Inversão do Ônus da Prova

Recorrente: Alione Geraldo dos Santos

Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto Ltda

Advogado: Dra. Beliza Martins Pinheiro Câmara

Relator: **Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**04-RECURSO INOMINADO Nº 2920/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0011.7415-9/0

Natureza: Ação de Compensação por Danos Morais

Recorrente: Helvécio Coelho Rodrigues

Advogado(s): Dr. Marcos Paulo Favaro e outros

Recorrido: Dalciré Magalhães de Oliveira

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e outros

Relator: **Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**05-RECURSO INOMINADO Nº 2986/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2011.0001.5932-4

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência de Débito e Cancelamento de Restrição com Pedido de Antecipação de Parcial dos Efeitos da Tutela

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Recorrido: Odalia Alves dos Santos

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Relator: **Juiz José Maria Lima**

**06-RECURSO INOMINADO Nº 2989/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2011.0008.1893-0/0

Natureza: Ação Sumária de Responsabilidade Civil c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Cmt Engenharia Ltda

Advogado(s): Dr. Ricardo Azevedo de Menezes

Recorrido: Pedro Fernandes da Silva

Advogado(s): Dr. Adão Klepa

Relator: **Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**07-RECURSO INOMINADO Nº 3003/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0005.7260-4/0

Natureza: Ação de Restituição de valores Pagos

Recorrente: Lenir Pereira Silva

Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)

Recorrido: Via Plan

Advogado(s): Dr. Herick Santos Santana

Relator: **Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**08-RECURSO INOMINADO Nº 3019/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0000.3996-5/0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco Panamericano

Advogado(s): Dr. Marcello R. Queiroz Santos

Recorrido: Maria do Socorro Feitosa

Advogado(s): Dr. Adir Pereira Sobrinho (Defensor Público)

Relator: **Juiz José Maria Lima**

**09-RECURSO INOMINADO Nº 3021/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0000.3872-1/0  
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
 Recorrente: Banco Ge Capital S/A  
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior  
 Recorrido: João de Sousa Costa  
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**10-RECURSO INOMINADO Nº 3025/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 21.682/2011  
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenizatória por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Justina Alves da Rocha  
 Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima  
 Recorrido: Banco Matone S.A  
 Advogado(s): Dr. Fábio Gil Moreira Santiago  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 3026/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0000.3810-1/0  
 Natureza: Ação Indenização por Danos Material  
 Recorrente: Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt  
 Recorrido: Richard Starling Fadull da Silva  
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 3028/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.239/2010  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Weliton Lopes da Silveira/ Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado(s): Drª. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes/ Dr.Emerson Cotini  
 Recorrido: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico/ Weliton Lopes da Silveira  
 Advogado(s): Dr. Emerson Cotini/Drª. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 3029/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0006.2647-0/0  
 Natureza: Ação de Cobrança  
 Recorrente: Antônio Dias da Silva  
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz  
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 3032/12 (JECÍVEL-ALMAS-TO)**

Referência: 2007.0004.6374-2/0  
 Natureza: Ação de Indenização de Danos Morais  
 Recorrente: Magazine Liliane  
 Advogado(s): Drª. Lylcia Cristina Smith Veloso  
 Recorrido: Euzelina Moura dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**15-RECURSO INOMINADO Nº 3034/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0004.5806-2/0  
 Natureza: Ação de Cobrança  
 Recorrente: Francisco de Assis Azevedo  
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz  
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 3036/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0007.6568-2/0  
 Natureza: Ação de Cobrança  
 Recorrente: Raimunda Oliveira Silva  
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz  
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 3038/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0009.5387-0/0  
 Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Veículos Automotores de vias Terrestres-Dpvt  
 Recorrente: Raimundo Ferreira de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Wilson Barbosa da Silva  
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 3041/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.815/2010  
 Natureza: Ação de Cobrança  
 Recorrente: João Pires do Nascimento  
 Advogado(s): Dr. Raimundo José Marinho Neto  
 Recorrido: Unibanco Aig Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 3044/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 21.455/2011  
 Natureza: Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - Dpvt  
 Recorrente: Luciana Torres de Oliveira  
 Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa  
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios Seguro Dpvt  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 3045/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2009.0004.8333-2/0  
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Tutela Antecipada para Cancelamento de Registro em Órgão Restritivo de Crédito- Spc e Outros- Cumulado com Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais- com Inversão do Ônus da Prova  
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamento S/A  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 Recorrido: José Tavares de Araújo  
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 3046/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2011.0009.7163-0/0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro Dpvt  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Lidiane Rosalves Silva  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 3048/12 (JECÍVEL- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2011.0008.0218-9/0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro Dpvt  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Ivenne Cristina Brito Costa  
 Advogado(s) Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**23-RECURSO INOMINADO Nº 3049/12 (JECÍVEL- PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0005.7069-5  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Bv Financeira S/A  
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon  
 Recorrido: Amaldo Pinto Barbosa  
 Advogado(s) Dr. Cícero Ayres Filho  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**24-RECURSO INOMINADO Nº 3051/12 (JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4682-3/0  
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário  
 Recorrente: Banco Bmg S/A  
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
 Recorrido: Raimunda Milhomem de Sousa  
 Advogado(s) Dr. Samuel Ferreira Baldo  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**25-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.009-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul – Comarca de Palmas–TO.  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente(s): Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A (Compra Facil.Com)  
 Advogado: Dr. Waldir Siqueira, Dr. Marcelo Ribeiro de Almeida, Drª. Renata Vasconcelos de Menezes  
 Recorrida(s): Geovane Ferreira Rebolcas  
 Advogado: Drª. Priscila Ribeiro do Nascimento  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**26-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.753-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte – Comarca de Palmas–TO.  
 Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c danos morais  
 Recorrente(s): 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado: Drª. Bethania Rodrigues Paranhos Infante, Dr. Fabio de Castro Souza  
 Recorrida(s): Teixeira & Teixeira Projetos e Consultoria Ambiental Ltda.-ME  
 Advogado: Dr. Jusley Caetano da Silva  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**27-RECURSO INOMINADO: 032.2010.902.738-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais c/c declaratória de inexistência de débito (com pedido liminar)  
 Recorrente(s): Edivan Gonçalves Lima  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Recorrida(s): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo (Banco HSBC)  
 Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto, Drª. Olivia Polonai Adorno  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dez (10) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012).

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**Autos: 2011.0006.3328-0/0 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Sabino Gomes de Barcelos

Advogado: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva – OAB/TO 278-B

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa preliminar, na forma dos artigos 396 e 396-A. Almas – TO, 12 de Janeiro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito Titular desta Comarca de Almas – TO.

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0000.4514-0 – REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO PELO RITO SUMARIO**

Requerentes: CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ e OUTROS

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1490

Requerida: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO 14580

Primeira Denunciada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B e Dra. Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP 72.973

Segunda Denunciada: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.563

**DECISÃO:** "(...). Concluída todas as determinações acima, intimem-se todas as partes e denunciadas para manifestarem se possuem interesse na produção de prova em audiência de instrução e julgamento, indicando-as. Alvorada, 10 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.**"

**Autos n. 2011.0002.2820-2 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: IVONALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

DESPACHO: "Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 74/88, interposto por **BANCO DO BRASIL S/A**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à reposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 25 de abril de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**"

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0012.0269-0 – COBRANÇA**

Requerente: SUPERMERCADO FREITAS / WELBET FREITAS SILVA

Advogado: Nihil

Requerido: CICERA RENATA DE AQUINO

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 08 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**"

**Autos n. 2011.0011.8786-0 – COBRANÇA**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: MARIA ILCILEN PEREIRA DA SILVA

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 21/22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 08 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2007.0009.6338-9 – ORDINÁRIA DE SUSTAÇÃO**

Requerente: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Requerida: LIVRARIA JURIDICA PAULISTA LTDA

Advogado: Defensoria Pública Estadual

**SENTENÇA:** "(...). **POSTO ISSO e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor. CONFIRMO a Decisão que antecipou os efeitos da tutela (fl. 24/25) e, por conseguinte, DETERMINO ao Tabelião de Protestos o cancelamento em definitivo do protesto havido em nome do Requerente **Leomar Pereira da Conceição**, tudo conforme descrição de fls. 09.** Condeno a requerida em litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, inciso II no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Condeno-a ainda, nos termos do artigo 20 § 4º do código de processo civil c/c o artigo 55 da lei 9.099/95, primeira parte (litigância de má-fé), ao pagamento dos honorários de advogado o qual arbitro o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). P.R.I. Alvorada, 07 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**".

**Autos n. 2009.0004.5612-2 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL**

Requerente: ALMIR FASSINA E CIA LTDA e DEOLINDA DALPIAS FASSINA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Dra. Kárita Barros – OAB/TO 3725

**SENTENÇA:** "(...). **Posto isso e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO dos Autores, condenando a requerida a: a) DANOS MATERIAIS no importe de R\$14.028,36 (quatorze mil, vinte e oito reais e trinta e seis centavos) atualizados à data da citação. b) DANOS MORAIS no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) atualizados à data da citação.** Condeno ainda a Requerida nas custas e honorários de advogado os quais fixo nos termos do artigo 20 § 3º do código de processo civil em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. P.R.I. Alvorada, 07 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2011.0006.0028-4 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Requerente: MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues – OAB/DF 22.289 e Dr. Ramon Ramos de Freitas – OAB/DF 10426120

Requeridos: DARCY VIEIRA DA CRUZ e VANDA HESSEL DA CRUZ

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

**SENTENÇA:** "(...). **Posto isso e, com fulcro no artigo 267 inciso VI do código de processo civil, extingo o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual.** P.R.I. Alvorada / TO, 04 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2008.0004.8286-9 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: JUAREZ RODRIGUES RIBEIRO

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Aig Seguros S/A

**SENTENÇA:** "(...). **Posto isso, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.** Face a sucumbência e, aplicando-se o princípio da causalidade, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, nos moldes do artigo 20, § 4º do código de processo civil, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Fica suspensa a cobrança diante da gratuidade da justiça concedida nesta sentença. Transitada em julgado e, atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Alvorada / TO, 04 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Serventia Criminal, se processam os autos de Ação Penal nº 2008.0001.1682-0, que o Ministério Público move contra SAMUEL FARIA DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o acusado SAMUEL FARIA DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, constituir novo advogado. Ficando alertado o acusado de que, transcorrendo este prazo, será nomeada a Defensoria Pública para promover sua defesa.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Serventia Criminal, se processam os autos de Ação Penal nº 2007.0002.4893-0, que o Ministério Público move contra Rodrigo Silva Damião, sendo o presente para INTIMAR o acusado RODRIGO SILVA DAMIÃO, vulgo "Fonhé", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 04/07/1984, natural de Rio Verde-GO, filho de José Damião Soares Filho e Maria da Conceição Silva, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "Fundamento e Decido: O processo tramitou dentro da normalidade, obedecendo-se aos prazos processuais previstos em lei. Ademais, garantiu-se ao réu, em todas as fases do processo, o direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88). Dessa forma, não há nulidades a serem apontadas. Ultrapassada essa fase, passa-se à análise do mérito 1)DA MATERIALIDADE DO ROUBO No caso, resta patente a materialidade do delito, comprovada pelo Auto de Prisão em Flagrante (q. v. fls. 05/11) e Termo de Exibição e apreensão (fl. 14), bem como pelos depoimentos colhidos no inquérito policial que demonstram de forma inequívoca a existência do crime. 2)DA AUTORIA DO FURTO



Neste ponto, a acusação é improcedente. É cediço que, para a prolação de decreto condenatório no juízo criminal, é necessário que as provas coligidas durante a instrução processual possam levar o magistrado à certeza inabalável de que, de fato, houve a ocorrência de conduta prevista em lei como infração penal. Do contrário, isto é, havendo dúvida - ainda que mínima - quanto à efetiva ocorrência de um delito ou mesmo de sua autoria, prevalece o interesse do réu, segundo o já consagrado princípio do favor rei, traduzido pela expressão "in dubio pro reo". Nesse sentido, bastante pertinente a transcrição das lições lapidares dos expoentes do direito processual penal brasileiro Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar: "A dúvida sempre milita em favor do acusado (in dubio pro reo). Em verdade, na ponderação entre o direito de punir do Estado e o status libertatis do imputado, este último deve prevalecer". (TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Anttoni Rodrigues Cavalcanti de. Curso de direito processual penal. 3. ed. rev. atual, e amp. Salvador: Juspodivm, 2009, p. 53). Esse entendimento se mostra bastante abalizado e sensato na medida em que uma sentença penal condenatória, resultante do direito de punir do Estado (Jus puniendi), visa restringir aquele que, segundo o espanhol Miguel de Cervantes, é "um dos bens mais preciosos que o céu deu aos homens": a liberdade. Agir de modo contrário, isto é, condenar alguém sem se ter a certeza absoluta da efetiva prática do delito e, o que é pior, da certeza de quem efetivamente seja o real autor, poderá ensejar injustiças inaceitáveis que nem o tempo pode apagar muito menos uma reparação civil do Estado pode amenizar. Mesmo havendo a confissão espontânea do réu no inquérito policial, os demais fatos levantados na instrução criminal não foram suficientes para apontar a culpa do acusado. Outrora considerada como a regina probationum, o valor probatório da confissão é relativo, devendo ser corroborada por outros meios de prova também admitidos e avaliada em conformidade com o sistema do livre convencimento (art. 197, CPP). Pelo sistema do livre convencimento, o Juiz "deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância". É no sentido de se evitar injustiças e arbitrariedades históricas como essas que o magistrado deve pautar suas atribuições. Sendo assim, no caso em espécie, resta evidente que as provas trazidas aos autos são insuficientes para a condenação do réu RODRIGO SILVA DAMIÃO, razão pela qual se impõe à absolvição fundada na insuficiência de provas, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Com efeito, os depoimentos colhidos em juízo não foram hábeis no sentido de apontar com certeza a autoria do réu, sendo que foi noticiado que no momento do suposto roubo a vítima estava totalmente embriagada, não sabendo sequer o sentido de sua residência. A única testemunha presencial do delito era o ofendido, o qual foi ouvido na fase policial e, a despeito de ser arrolada pelo MP na denúncia, a vítima não foi inquirida em Juízo. É certo que somente depoimentos prestados na fase policial é imprestável para formação da convicção do juízo, tendo em vista o que dispõe o art. 155 do CPP, que reza o seguinte: Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na Investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. Por tudo isso, vislumbra-se a fragilidade do quadro probatório constante dos autos, de tal forma que não há provas evidentes e suficientes que possam dar azo a um decreto condenatório contra o réu em testilha. Agir de modo contrário, isto é, condenar o acusado tomando por base tão-somente a confissão, não conclusiva, seria uma temeridade, atingindo-se de cheio os princípios norteadores da Justiça. Em casos como este, em que não há elementos de prova suficientes para condenação, impõe-se a observância do consagrado princípio do in dubio pro reo. Para arrematar, pertinentes as lições lapidares de Paulo Lúcio Nogueira: "O ônus da prova cabe às partes, mas com uma diferença. É que a prova da acusação, deve ser plena e convincente para um juízo condenatório, ao passo que para a absolvição basta a dúvida, em virtude dos princípios in dubio pro reo e actore non probante absolvitur réus, assim como da presunção legal da inocência por falta de provas". (NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Leis especiais. 2. ed. São Paulo: Leud, 1992, p. 84). Posto isso, em face da falta de provas suficientes para a condenação e a incidência do princípio do in dubio pro reo, (art. 386, VII, CPP), e, JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO, razão pela qual ABSOLVO o réu RODRIGO SILVA DAMIÃO, das imputações que lhe são feitas no tocante à prática do delito previsto no art. 157, caput, do Código Penal; Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpra-se. Alvorada-TO, 19 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 24 de abril de 2012. Eu, (Rejane Conceição de Sousa), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0005.6138-4 – QUEIXA-CRIME**

Querelante: Maria da Luz Silva Cunha

Querelada: Pauliana Pereira

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado audiência preliminar da Lei 9.099/95, para o dia 16 de maio de 2012, às 10h50min, nos autos supra.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2012.0002.8940-4/0**

Ação: Restabelecimento

Requerente: Eleônio Horácio Duarte

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO -OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que o rito a ser imprimido nos presentes autos é o sumário, intime-se o(a) autor(a) para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o

rol de testemunhas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Araguaçu, 27/abril/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2008.0010.1553-9**

Ação: Interdição

Requerente: Irizanilda Marinho Lino de Sales

Advogado: DR PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521

Interditando: Carlos Henrique Sales

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO para manifestar sobre o laudo pericial de fl. 48, requerendo o que entender de direito.

**Autos n. 2012.0001.5652-8**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: Jose Pedro de Souza

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica autora, na pessoa de sua advogada, devidamente INTIMADA, para no prazo 30 dias, efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 199,68 ( cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Arag. 14 de março de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2011.0002.6895-6**

Ação: Cautelar

Requerente: Ana Lúcia Pereira de Paulo

Advogado: DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Ermes Pinheiro de Oliveira

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25.560

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 77, Manifeste o requerido, no prazo de 10 ( dez) dias, sobre o pedido de desistência do autor fls. 76. Após, venham conclusos. Arag. 23 de novembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

**Autos n. 2008.0000.8987-5**

Ação: Anulação de Registro

Requerente: Valmir França Dias

Advogado: DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS

Requerido: P. H. D. L., menor representado por sua mãe

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO da sentença proferida às fls. 40/42, de seguinte teor: Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.604 do Código Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar que o autor, VALMIR FRANÇA DIAS não é o pai biológico do menor P. H. D. L., isentando o requerido do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em razão assistência judiciária que ora defiro, extinguindo-se processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, para anulação do registro de nascimento, bem como para lavratura de novo registro, sem filiação paterna, passando o menor a chamar-se P. H. L. Certifico o seu cumprimento, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 08 de março de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2011.0012.8743-1**

Ação: Retificação de Registro Público

Requerente: Valdeisa Rodrigues Sousa

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Diante do exposto, nos termos do artigo 109 da lei 6.015/73, julgo procedente o pedido contido na inicial e por consequência, determino a retificação do registro de casamento da autora para ficar constando que o seu nome de solteira é VALDEISA RODRIGUES SOUSA, extinguindo-se o processo com resolução mérito, nos termos 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça o respectivo mandado ao cartório de registro civil da comarca de Araguaçu, para a devida retificação. Certifico o seu cumprimento, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 28 de março de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2.219/03**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: Manoel Batista do Nascimento

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS do despacho de fl. 229, de seguinte teor: O recurso de fls. 200/9 foi provido e a sentença fls. 135 cassada pelo juiz ad quem.cientifiquem as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Arag. 30 de março de 2012 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL 2012.0000.0991-6**

Requerente: Alzi Alves dos Santos

Advogado: Adriana Tavares da Silva Lacerda OAB/TO 4884

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: José Martins OAB/SP 84314 e Fabrício Gomes OAB/TO3350

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 99/100, itens 1 e 2, bem como da parte autora para manifestar sobre a contestação e, no prazo de dez dias, efetuar o depósito judicial das parcelas vencidas e das que se vencerem durante o curso processual na data dos respectivos vencimento, conforme referida decisão. DECISÃO: Isto Posto: 1. Demonstrada em parte a prova inequívoca convencível defiro os pedidos de tutela antecipada (depósito

do bem em mãos do autor e abstenção da negativação de seu nome em relação a débito do contrato em discussão), condicionado ao depósito judicial das parcelas vencidas e das que se vencerem durante o curso processual na data dos respectivos vencimento, excluída a capitalização mensal e sem a compensação do que se pagou a mais até este momento. O depósito deverá ser feito dentro de dez dias e precedido da juntada aos autos de nova planilha com a exclusão somente da capitalização mensal dos juros remuneratórios. Não efetuado o depósito judicial das parcelas no prazo de dez dias ou de qualquer das parcelas vencíveis nas datas respectivas, fica automaticamente revogada as medidas antecipatórias. 2. Intime-se o autora para no prazo de dez dias manifestar sobre a contestação.

**AÇÃO: REVISIONAL CONTRATUAL 2011.0011.7953-1**

Requerentes: Alfrides José Bauer e outros

Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562 e Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070  
**INTIMAÇÃO:** da decisão de fls. 195/196, bem como da parte autora para manifestar sobre a contestação e, no prazo de dez dias, efetuar o depósito judicial das parcelas vencidas e das que se vencerem durante o curso processual na data dos respectivos vencimento, conforme referida decisão. **DECISÃO:** Isto Posto. 1. Demonstrada em parte a prova inequívoca convencível defiro o pedido de tutela antecipada (abstenção da negativação de seus nomes em relação ao débito do contrato em discussão). Embora não tenha sido apresentado pedido para depósito judicial das parcelas vencidas/vencíveis e sim de prorrogação do vencimento, prorrogação esta eu não pode ser objeto de deferimento em sede antecipatória por envolver questões fáticas que não prescindem de demais provas, o cumprimento da antecipação fica condicionado ao depósito judicial das parcelas vencidas e das que se vencerem durante o curso processual na data dos respectivos vencimentos, excluída a capitalização mensal e sem a compensação dos que se pagou a mais até este momento. O depósito deverá ser feito dentro de dez dias e precedido da juntada aos autos de planilha com a exclusão somente da capitalização mensal dos juros remuneratórios. Não efetuado o depósito judicial das parcelas vencidas no prazo de dez dias ou de qualquer das parcelas vencíveis nas datas respectivas, fica automaticamente revogada as medidas antecipatórias. Com o depósito judicial intime-se o réu para cumprir a decisão em cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20,00 até o limite de seis meses. 2. Intime-se o autor para no prazo de dez dias manifestar sobre a contestação.

**AÇÃO: COBRANÇA 2011.0008.2251-1**

Requerente: Ronaldo Ribeiro Ferreira

Advogado: Emerson Cotini OAB/TO 2098

Requerido: Wanderlei Monteiro de Araújo e outro

Advogado: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3766

**INTIMAÇÃO:** do despacho de fl. 51. **DESPACHO:** Ouça-se o autore a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 dias. Designo audiência preliminar para o dia 14/06/2012, às 15hs00min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em audiência ou até a data da mesma, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Autos n. 2011.0011.8038-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: WELINGTON PENHA DO NASCIMENTO

**DESPACHO DE FL. 79:** “Considerando o lapso temporal transcorrido desde a intimação do autor para que providenciasse a devida constituição em mora do requerido, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que cumpra tal finalidade, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA QUE PROVIDENCIE A DEVIDA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO, NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2011.0012.8407-6 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A

REQUERIDO: ZILA MARIA DA ROCHA

**DESPACHO DE FL. 33:** “...Não Localizado a demandada para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação em 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO (CERTIDÃO DE FL. 38: MUDOU-SE HÁ CERCA DE QUATRO ANOS), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EM TRINTA DIAS.

**Autos n. 2010.0010.2436-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO VENTURA E OUTRA

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2.100-B e MARCOS

AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3.691-B

REQUERIDO: GERALDO FRANCISCO DE MORAIS

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO – OAB/PA 8.399 e ALEXANDRE

CARNEIRO PAIVA – OAB/PA 15.814

**DESPACHO DE FL. 322:** “MANTENHO a decisão de fls. 284/286 por seus próprios fundamentos, exceto quanto à declaração da nulidade dos atos praticados pelo advogado José Carlos de Souza Machado (ponto 2 da decisão), que passo a reconhecer como VÁLIDOS, tendo em vista a certidão de fl. 318. Por este mesmo motivo, REVOGO a parte dispositiva da decisão que determinou a expedição de ofício à OAB/PA. Quanto ao mais, CUMpra-SE. INTIMEM-SE.” **DECISÃO DE FLS. 284/286:** “*Ex positis*, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE...Com base no art. 17, V, c/c art. 18, do CPC, CONDENO a parte executada ao pagamento do valor de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, em razão de ter agido temerariamente no feito, aforando exceção de pré-executividade idêntica aos embargos à execução. INTIMEM-SE as partes da penhora e avaliação de fls. 265/266, para requererem o que for de direito, no prazo de 15 dias. MATENHO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor dos exequentes...INTIMEM-SE. CUMpra-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA

TRANSCRITO, FICANDO INTIMADOS DA PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS. 265/266, PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL Nº2011.0001.4426-2**

Requerente:RENATO SANDRIM ME

Advogados:DRª MARCIA REGINA FLORES OAB-TO 604

Requerido:BANCO DO BRASIL S/A

Advogado:DRªANGELA ISSA HAONATO;OAB/TO 2701-B E HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO 2622 **INTIMAÇÃO** das partes sobre o despacho de fls. 92, transcrito: “DEFIRO o pedido de fl. 90v, para tanto CITE-SE a Caixa Econômica Federal, na agência desta cidade para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os originais da petição de fls. 60/68, bem como os documentos de fls. 72/82 legíveis, sob as penas da lei...”

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2007.00003.2563-3**

Requerente:FLAVIA SIMONE BARCELOS COSTA

Advogados:DR. PAULO ROBERTO DIEHL OAB-GO 6958

Requerido: MARCELO HENRIQUE COSTA OLIVEIRA

Advogado: DR.JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652

**INTIMAÇÃO** da parte autora sobre a apelação de fls.60/63

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0001.2576-4**

Requerente: EDESIO DO CARMO PEREIRA

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

Requerido: JOSÉ ANTONIO VENTURA

Advogado: MARCOS AURELIO BARROS AYRES – OAB/TO 3691-B

**INTIMAÇÃO A DECISÃO FL. 96:** “Tendo em vista a incompatibilidade dos pedidos figurados nos itens 4 e 6 do acordo de fls. 94/95, SUSPENDO o feito até a data de 19 de maio de 2012. Após o transcurso do prazo, INTIMEM-SE as partes para manifestarem o que entendem ser de direito, inclusive, possível homologação do acordo supracitado. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 11 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

**AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2011.0010.2370-1**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

Requerido: WALDEMAR PEREIRA BARROS

Advogado: Não Constituído

**“INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA SEM O CUMPRIMENTO, TENDO EM VISTA O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DA MESMA.”**

**AÇÃO COBRANÇA – 2012.0000.6898-0**

Requerente: CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B; JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4271

Requerido: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL OAB/TO 3794

**INTIMAÇÃO do DESPACHO:** “1. A petição de fls. 53/10 noticia a existência de autos aparentemente conexos a este em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca. 2. Assim, OFICIE-SE à mencionado juízo solicitando informações quanto à data de protocolo e primeiro despacho proferido nos autos nº 2011.12.8626-5, 2011.11.4650-4 e 2012.1.1695-0. 4. ENCAMINHE-SE junto ao ofício, certidão contendo as mesmas informações requeridas, em relação aos presentes autos. 5. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 20 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

**AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2012.0001.5544-0**

Requerente: EXPEDITO SANTOS DA CONCEIÇÃO

Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS OAB/TO 2632

Requerido: BANCO REAL AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO do procurador do requerente sobre a devolução do AR de citação sem cumprimento, tendo em vista a informação dos correios de que a empresa “mudou-se”.** (ANRC)

**AÇÃO EXECUÇÃO – 2012.0003.0795-0**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

1º Executado: VALDELICE MARTINS SANTANA

2º Executado: NELSON PREVIATO

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** “1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2.INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR o título constante às fls. 10/18 (cédula rural hipotecária), substituindo-o por cópia autenticada. O original deverá ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecera acautelado, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentado a este Juízo quando lhe for solicitado. 3.CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 4.Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de

Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). 5.Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 6.Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 7.Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 8.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 30 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito. (ANRC)

**AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0003.0442-0**

Exequente: FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS

Advogado: DANIEL DE SOUSA DOMINICI OAB/TO 4674-A

Executado: MARCOS ROBERTO LOPES PAES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 3.Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). 4. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 5. Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 6. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 7.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 30 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito. (ANRC)

**AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2012.0002.8253-1**

Exequente: MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA

Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

1º Executado: EVERTON VIANA DOS SANTOS

2º Executado: FRANCISCO GERMANO SOUSA FREITAS

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR o título constante às fls. 24 (cheque nº 111134; conta corrente 42.452-8, agência 0638-6, banco 001), substituindo-o por cópia autenticada. O original deverá ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecera acatelado, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este Juízo quando lhe for solicitado. 3.CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 4.Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). 5.Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 6.Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 7.Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 8.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 30 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito. (ANRC)

**AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0003.0606-6**

Requerente: ROSARIA BARROS DE BRITO MONTEIRO

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar o valor atribuído à causa, observando, para tanto, o proveito econômico da medida pleiteada, bem como as regras constantes dos incs. II e V, do art. 259, do CPC, visto que a demanda constitui-se, além da postulação revisional, de pedido de repetição de indébito, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 267, I e IV; 282, V; e 284). 2.CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 02 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0003.0786-0**

Requerente: SILVIA ALVES RIBEIRO AGUIAR

Advogado: RITA DAYRÁ MURADA DE SOUSA OAB/TO 5114

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1.INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar o valor atribuído à causa, observando, para tanto, o proveito econômico da medida pleiteada, bem como as regras constantes dos incs. II e V, do art. 259, do CPC,

visto que a demanda constitui-se de pedidos de revisão contratual e indenização por danos morais, esta em quantia pré-fixada, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 267, I e IV; 282, V; e 284). 2.CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 02 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

**AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0003.0893-0**

Requerente: MARIA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS

Advogado: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA OAB/TO 4669

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1.INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar o valor atribuído à causa, observando, para tanto, o proveito econômico da medida pleiteada, bem como as regras constantes dos incs. II e V, do art. 259, do CPC, visto que a demanda constitui-se, além da postulação revisional, de pedido de repetição de indébito, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 267, I e IV; 282, V; e 284). 2. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 04 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito (ANRC)

**AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0003.0798-4**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

1º Requerido: IVANA CARLA WEISS BAUER

2º Requerido: ALFRIDES JOSE BAUER

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) eleger via processual adequada à sua pretensão, visto que "A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível" (Lei n. 10.931/04, art. 28); bem como (ii) regularizar sua representação processual, porquanto a procuração juntada aos autos (fl. 05), em que pese autenticada – ou seja, apenas confere com a original –, foi outorgada há quase 10 (dez) anos, sendo certo e notório que a instituição requerente já firmou instrumentos de mandato bem mais recentes, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284). 2.CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 04 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

**AÇÃO EXECUÇÃO – 2012.0003.0807-7**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

1º Requerido: BRANDÃO E LEANDRO LTDA

2º Requerido: ROBERTO BRANDÃO LEANDRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, porquanto a procuração juntada aos autos (fl. 05), em que pese autenticada – ou seja, apenas confere com a original –, foi outorgada há quase 10 (dez) anos, sendo certo e notório que a instituição autora já firmou instrumentos de mandato bem mais recentes, sob pena de decretação de nulidade do feito e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284). 2.CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 04 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

**AÇÃO EXECUÇÃO – 2012.0003.0811-5**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

1º Requerido: CAETANO E SANTOS LTDA

2º Requerido: EDIMILSON CAETANO RODRIGUES

3º Requerido: MONICA TOMAZ COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1.INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, porquanto a procuração juntada aos autos (fl. 06), em que pese autenticada – ou seja, apenas confere com a original –, foi outorgada há quase 10 (dez) anos, sendo certo e notório que a instituição autora já firmou instrumentos de mandato bem mais recentes, sob pena de decretação de nulidade do feito e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284). 2. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 04 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

**AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0003.0816-6**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

1º Requerido: DISTRIBUIDORA CAETANO DE COSMETICOS LTDA

2º Requerido: EDIMILSON CAETANO RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, porquanto a procuração juntada aos autos (fl. 05), em que pese autenticada – ou seja, apenas confere com a original –, foi outorgada há quase 10 (dez) anos, sendo certo e notório que a instituição requerente já firmou instrumentos de mandato bem mais recentes, sob pena de decretação de nulidade do feito e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284). 2.CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 04 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

**AÇÃO EXECUÇÃO – 2012.0003.0803-4**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

1º Requerido: NELSON PREVIATO

2º Requerido: VALDELICE MARTINS SANTANA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, porquanto a procuração juntada aos autos (fl. 05) foi outorgada há quase 10 (dez) anos, sendo certo e notório que a instituição autora já firmou instrumentos de mandato bem mais recentes, sob pena de decretação de nulidade do feito e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I

e IV; e 284). 2.CUMPRASE. Araguaína-TO, em 04 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

### **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0004.7838-3**

Requerente: BANCO FIDIS S/A  
Advogado: LUCIANO ZAUHY DE AZEVEDO OAB/TO 173.314; HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 94994  
1º Requerido: WILSON GRACIANO DA SILVA  
2º Requerido: MARYANE LIMA BARBOSA  
3º Requerido: NILSON GRACIANO DA SILVA  
Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA OAB/GO 14412  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Baixo os autos em cartório. 2. Aguarde a decisão do agravo de instrumento de fls. 157/171. 3. Após, concluso. 4. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 09 de janeiro de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2012.0003.4381-6 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante(s):GECY LUIS ROSA  
Advogado(s): DR. ADILSON FREITAS LOPES – OAB/TO 4968  
Embargado(s):SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA  
Advogado(s):DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 35/37 (PARTE DISPOSITIVA): " Posto isto, não conheço dos embargos. Se não houver recurso, com as cautelas de estilo, arquivem-se."

#### **AUTOS Nº 2012.0003.0393-8 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: ITPAC – INTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
Advogado: DRª. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224, DRª. RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4800  
Requerido: RAFAEL ANDRADE BIANGULO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fls. 28/29: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). Intime-se a parte autora para acautelarem os três títulos constantes a folhas 26 (cheques nº 85004, 85005 e 85006 conta corrente 8.877-0, agência 0638-6, banco 001), substituindo-os por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregues à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando lhe for solicitado. Cite-se a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele intimado quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), determino que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, proceda-se de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, intime-se à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), intime (m)-se o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, determino que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Senhor Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do CPC. Intime-se a parte autora para acautelarem os três títulos constantes a folhas 26(chques), substituindo-os por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregues à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando- lhe for solicitado. Intimem-se. Cumpra-se."

#### **AUTOS Nº 2010.0008.3313-2 – ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE**

Requerente(s):SANDIVAL LOPES NOGUEIRA FILHO E SARA SOUSA MARANHÃO NOGUEIRA  
Advogado(s): DRA ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096 B  
Requerido(s):VICENTE RODRIGUES ARAÚJO E EVANILDE ASSUNÇÃO BORGES ARAÚJO  
Advogado(s):DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750  
Terceira Interessada: ARLETE RODRIGUES ARAÚJO  
Advogado(s): DRA CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119B E DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.134:" Designo a data de 22 de maio às 14:30 horas para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se." Em tempo:audiência para 22 de maio de 2012, às 14:30h."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2009.0002.1418-8/0**

Autor: Ministério Público Estadual  
Denunciado: João Paulo fragoso Mourão  
Advogados (a): Jorge Palma de Almeida Fernandes - OAB/TO 1600-B.  
Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para apresentar memoriais, no prazo de cinco (5) dias, nos autos acima mencionados no qual atua como assistente de acusação. aapedradantas.

#### **AUTOS: 2009.0007.9762-0 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Adilson Ferreira

Advogado: Dr Riths Moreira Aguiar, AOAB/TO 4243

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado da designação de audiência para oitiva da testemunha Leila Jose dos Santos para o dia 18 de maio de 2012 às 09:100 horas que se realizará nas dependências do Fórum do Comarca de Goiânia/GO.

#### **Autos Ação Penal nº 2011.0009.8149-0/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado (s): Antonio Celso Andrade da Silva e Paulo Henrique dos Santos Costa

Advogado: Marcondes S. Figueiredo Júnior - OAB/TO 2526

Dispositivo... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, condeno Antonio Celso Andrade da Silva e Paulo Henrique dos Santos Costa, penas do art. 157,§2º. Incisos I e II, do CP... Tornando-as definitivas em 5 anos e 6 meses de reclusão e pagamento de 13 dias-multa, na base de 1/30 do salário mínimo vigente. Mantenho a prisão preventiva decretada contra os acusados... O Tribunal de Justiça do Tocantins decidiu: não há sentido lógico permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, possa aguardar o julgamento da apelação em liberdade... fixo a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como valor mínimo de indenização devido por cada acusado á vítima pelo transtorno, aborrecimento, pavor e abalo psicológico causados. Essa quantia corresponde a danos morais... Restitua-se eventual bem apreendido á vítima, se proprietária. Atendendo ao requerimento formulado por Antonio Celso Andrade da Silva, com fulcro no art. 15, da lei 9.807/99, determino que referido acusado seja mantido ergastulado em cela e pavilhão diversos dos que estiverem os acusados Paulo Henrique dos Santos Costa, Gustavo Carlos de Araújo e Denis Silva França. P.R.I. Araguaína, 2 de abril de 2012. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Francisco Vieira Filho , Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOVANDY FERREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de São Miguel do Araguaia/GO, nascido aos 26/08/1970, filho de Leolina Ferreira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121, § 2º, inc. I e IV do CP, nos autos de ação penal nº 2007.0000.2715-2 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho , Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): GLEYMON ALENCAR RANGEL, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 15/03/1979, filho de Bernardina Rodrigues da Silva e de Cícero Alencar Rangel, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 138 da Lei 9.605/98, nos autos de ação penal nº 2010.0001.5851-6 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2012.0001.1815-4- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RICARDO FARIAS DE JESUS.

Advogados: Dr.ª FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO 1976.

FINALIDADE: Intimo V. Sª Para que compareça a sala de audiências deste juízo na data de 17.05.2012 às 14:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supracitado. Aos 09 dias do mês de maio do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0010.5684-7/0**

Natureza: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: J. T. B.

Representante jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida: R. C. L. B.

Representantes Jurídicas/Intimandas: Drª ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO. 2580 e Drª KELLY CRISTINA OLIVEIRA ROCHA – OAB/TO. 4708

Despacho: "Designo o dia 07/02/13, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To., 20 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.2386-8/0**

Natureza: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: G. V. P.

Representante jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida: D. A. da S.

Representante Jurídico/Intimando: Dr. RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB/TO. 2214-B

Despacho: "designo o dia 07/02/13, às 13:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To., 20 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0011.8124-2/0**

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: M. L. M. F.

Representante jurídico: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DO ITPAC

Executado: N. D. M. F.

Representante jurídico/Intimando: DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO. 3691-B

DESPACHO: "Designo o dia 25/10/12, às 13:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-To., 20/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2011.0007.0611-2/0**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: R. dos S. S.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. EDSON DA SILVA SOUZA, OAB/TO Nº 2870

REQUERIDO: J.P.N.P.

DECISÃO (FL.16- parte dispositiva): "Ante o exposto, regulamento as visitas do autor ao filho, pegando-o nos sábados às 08h00min e devolvendo-o às 18h00min. Designo o dia 05/02/2013, às 14:30horas, para audiência de conciliação. Cite-se a requerida, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO 25/04/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0011.8144-7**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: M. D. DA L.

ADVOGADO(A): Orientador do NUPJ-ITPAC representado pelo Dr. RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB/TO nº 2214-B

REQUERIDO: Esp. de F. J. DA S.

OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor sobre o r. despacho (fl. 69), para proceder o pagamento dos cálculos de custas processuais e imposto transmissão causa mortis, em conformidade com o despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Remeta-se ao contador para o cálculo das custas processuais e do imposto causa mortis. Apresentados os valores, intime-se a inventariante, para, em 20(vinte) dias, proceder a juntada do comprovante de recolhimento. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16/03/2012 (ass) João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito".

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2012.0002.5442-2/0, requerida por EDILENE DOS SANTOS SILVA MOURA, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 37.819-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 648442001-78, residente e domiciliada na Rua 10, Quadra 08, lote 02, Setor Itapuã, Araguaína-To., em face de **JOELMI DOS SANTOS MOURA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.214.589-SSP/TO. e inscrito no CPF/MF. sob nº 051.506.051-82, registro de nascimento nº 53.915, lavrado à fl. 245 do Livro nº A-50, do Cartório de Registro Civil desta cidade, residente no endereço acima citado, portador de transtornos mentais e comportamentais (CID 10 F19.5). Pelo MM. Juiz titular, à fl. 19, foi proferida a decisão a seguir transcrita: "Vistos, etc... Nos termos do artigo 1768 do CC, restou demonstrada a legitimidade para a ação, uma vez que a autora é mãe do interditando. Assim, com o objetivo de resguardar seus interesses no que diz respeito a sua representação civil, em conformidade com o artigo 1.767, defiro, liminarmente, a curatela provisória, para nomear a requerente como curadora do interditando, mediante termo de compromisso. Dispensar a especialização da hipoteca legal, por ser a curadora mãe do interditando. Designo o interrogatório do interditando para o dia 27/09/12, às 16 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Defiro a gratuidade judiciária. Araguaína-TO, 13 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos nove dias do mês e março do ano de dois mil e doze (09/05/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: 2006.0009.0156-3 – Inventário

Requerente: E. D. P.

Advogada: **Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB-TO 105-B**

Advogado: **Dr. Miguel Vinícius Santos OAB-TO 214-B**

Advogado: **Dr. Edesio do Carmo Pereira OAB-TO 219-B**

FINALIDADE: Intimação dos advogados para a audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11 de outubro de 2012 às 15:30min, afim de compor as partes amigavelmente.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0003.4500-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: ALMIR DA SILVA E SOUSA

Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Fls. 27/29 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência, determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.7018-2 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: PEDRO JARDIM CORADO

Advogado: WANDERSON FERREIR DIAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

DESPACHO: Fls. 119 – "Sobre a desistência retro (fls. 118), OUÇA-SE a parte requerida. Intime-se."

**Autos nº 2011.0001.5654-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Requerido: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E OUTRO

SENTENÇA: Fls.97/99 – "...Diante do exposto, Julgo Extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, CPC, uma vez que o autor não cumpriu com a diligência de instruir a petição inicial com documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 e 284, ambos, CPC), devendo para tanto a inicial não ser indeferida (parágrafo único). Sem honorários advocatícios. Sem custas. Dê-se vista ao representante do Ministério Público oficiante no presente feito, para, caso queira, ingresse com a medida que entender cabível. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Autos nº 2011.0007.4165-1 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: MARIA IMACULADA DUARTE ARAUJO

Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 36 – "DEFIRO a emenda retro (fls. 34/35). CITE-SE, com as cautelas legais. Intime-se."

**Autos nº 2011.0010.0814-1 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: DANIEL SOUZA SILVA

Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO

SENTENÇA: Fls. 71 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência formulada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito (artigo 267, VIII, do CPC). Em face da preclusão lógica do prazo recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Ciência ao douto órgão ministerial. Sem custas processuais. P. R. e Intime-se."

**Autos nº 2011.0009.4879-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BELCAR VEÍCULOS LTDA

Advogado: JORGE CCORREA LIMA

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA E OUTRO

DESPACHO: Fls. 41 – "R. H. Antes de apreciar o pedido cautelar, necessário se faz dizer se o bem se encontra afetado a algum serviço público. Destarte, determino, como diligência, que o Sr. Oficial de Justiça localize o bem e informe se o mesmo encontra-se sendo utilizado em algum serviço público (Qual)."

**Autos nº 2011.0012.4158-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: Procurador do Município de Nova Olinda

DESPACHO: Fls. 76 – "Analisando os autos, observa-se que o recurso é tempestivo e cabível a espécie, razão pela qual recebo em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), inteligência do art. 520, CPC. Intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões. Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça."

**Autos nº 2011.0009.4235-5 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: ERISMA OLIVEIRA DA CRUZ E OUTRO

Advogado: ADRIANA MATOS DE MARIA

SENTENÇA: Fls. 28 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, constar nos assentos de nascimento das menores, Erisma Oliveira da Cruz e Marina Oliveira Cruz, lavrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Nova Olinda/TO, o primeiro sob o nº. 14.320, fls. 83-v, livro A-16, e a segunda sob o nº. 14.322, fls. 84, livro A-16, o correto sexo, qual seja, "Feminino", mantidos inalterados os demais dados dos registros. Averbem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2011.0012.2387-5 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: RICARDO FREIRES REICHENBACH

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

SENTENÇA: Fls. 19 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, constar no assento de nascimento do menor, lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmitos/SC, nº. 10.598, fls. 97-v, livro A-10, o seu correto nome e de sua mãe, qual seja, "Ricardo Freire Reichenbach" e "Valdeci Freire Maranhão", mantidos inalterados os demais dados dos registros. Averbem-se. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2011.0009.3080-2 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: VITOR HUGO DOS SANTOS SARAIVA

Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO

SENTENÇA: Fls. 37 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a alteração pretendida, a fim de, doravante, constar no assento de nascimento do requerente, lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, nº 29.821, fls. 183, livro A-28, o seu nome como sendo, "Vitor Hugo Rabelo Saraiva", mantidos inalterados os demais dados do registro. Averbem-se e publiquem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2012.0001.0973-2**

Requerente: ANA PAULA DELFINO ALMEIDA CECCO

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o Dr PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT, para providenciar o recolhimento das custas processuais referente à carta precatória, expedida para a Comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, conforme ofício de fls 43.

**Autos nº 2012.0000.9829-3**

Requerente: SAIONARA FERREIRA DE MIRANDA

Advogado: Dra. ALINE FABIANI RODRIGUES BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e PRÓ SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO a Dra ALINE FABIANI RODRIGUES BRITO, para providenciar o recolhimento das custas processuais referente à carta precatória, expedida para a Comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, conforme ofício de fls. 72.

**Autos nº 2007.0006.5948-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 270 – "Cumprido o despacho exarado às fls. 105 dos autos nº 2007.0006.5947-7/0, em apenso, promova-se: a) a reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL; b) a remessa dos autos à Contadoria Judicial, prosseguindo-se na forma determinada na sentença reprografaada às fls. 266/267 destes autos, confirmada em grau recursal. Intime-se".

**Autos nº 2006.0006.1891-8 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: INÁCIA RIBEIRO NASCIMENTO

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 234 – "Promova a douda PGM, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos do Decreto Municipal Relativo a Reintegração "post mortem" da impetrante. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo prazo, promova o doudo advogado constituído pela extinta impetrante a regular habilitação do espólio e/ou sucessores da mesma, "ex-vi" do disposto no artigo 43, do CPC. Intime-se."

**Autos nº 2006.0006.3046-2 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 387 – "Recebo o apêlo de fls. 368/382, em ambos os efeitos, posto que tempestivo e regularmente preparado. Vista à parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, colhido o parecer ministerial, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, observadas as cautelas legais. Intime-se."

**Autos nº 2006.0005.2726-2 - AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: ANTONIO MOTA

DESPACHO: 102 – "r. h. Cite-se na forma requerida."

**Autos nº 2007.0004.6975-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUCÉLIO MARINHO COSTA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requeridos: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Requerida: LUCY LIMA MACHADO SILVA.

DECISÃO: Fls. 211/212 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, repelindo as questões preliminares ventiladas pela denunciada à lide, bem como, os termos da contestação ofertada pela mesma, nos termos do artigo 75, I, do CPC, determino o prosseguimento do processo entre o autor, de um lado, e do outro, como litisconsortes passivos, o Município de Araguaína e a denunciada Lucy Lima Machado Silva. Promovam-se as necessárias alterações junto ao registro do feito, a fim de incluir a litisdenunciada no pólo passivo da demanda. Sem prejuízo da determinação supra, especifiquem as partes, justificadamente, as provas que ainda pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se."

**Autos nº 2007.0004.6975-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUCÉLIO MARINHO COSTA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requeridos: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Requerida: LUCY LIMA MACHADO SILVA.

DECISÃO: Fls. 211/212 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, repelindo as questões preliminares ventiladas pela denunciada à lide, bem como, os termos da contestação ofertada pela mesma, nos termos do artigo 75, I, do CPC, determino o prosseguimento do processo entre o autor, de um lado, e do outro, como litisconsortes passivos, o Município de Araguaína e a denunciada Lucy Lima Machado Silva. Promovam-se as necessárias alterações junto ao registro do feito, a fim de incluir a litisdenunciada no pólo passivo da demanda. Sem prejuízo da determinação supra, especifiquem as partes, justificadamente, as provas que ainda pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se."

**Autos nº 2012.0001.5539-4 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: DISBRAVA – DIST. BRASILEIRA DE VEÍCULOS DE ARAGUAÍNA LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 749 – "Ante o agravo interposto na Superior Instância, MANTENHO INTEGRAL a decisão de fls. 720/722, por seus próprios e jurídicos fundamentos. CERTIFIQUE a escritania quanto ao cumprimento do ato citatório no doudo juízo deprecado. Após, VOLVAM conclusos para o exame da emenda superveniente. Intime-se."

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0005.5256-7 – AÇÃO REINVIDICATORIA**

Requerente: HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES E SUA MULHER

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657

Requerido: EMERSON ROCHA MIRANDA

Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de fl. 442-v, redesigno o dia 14/05/2012 às 14h:00min, para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 09 de maio de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0005.6132-7 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO**

Requerente: JUDITE FERREIRA DE JESUS

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Nova Olinda-TO, que proceda a retificação do ASSENTO DE CASAMENTO de JUDITE FERREIRA DE JESUS, lavrado sob o termo nº 632, às fls. 217, do Livro B-02, para que passe a constar o nome de sua genitora como sendo MARIA AMBROSINA DE QUEIROS FERREIRA, bem como, ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Novo Brasil – Goiás, para que proceda a retificação no assento civil de nascimento JUDITE FERREIRA DE JESUS para que passe a constar o nome de sua genitora como sendo MARIA AMBROSINA DE QUEIROS FERREIRA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com copia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0012.4822-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: DIEYLLYS GUYERKER CONCEIÇÃO

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109 ambos da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de LUIZ GUSTAVO CONCEIÇÃO, lavrado sob o termo n. 109301, às fls. 068, do Livro A-170, para passe doravante, a constar o seu nome como sendo LUIZ GUSTAVO CONCEIÇÃO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0002.5407-4 – AÇÃO REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO**

Requerente: ILANA NASCIMENTO LUZ

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com fundamento nos arts. 77 e seguintes da Lei n. 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PRCEDEENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Registro das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE ÓBITO de IRACEMA NASCIMENTO SOUSA, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida lei. Defiro a requerente o beneficio da assistência judiciária gratuita, e, em consequência, isento-o do pagamento das custas processuais. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença e dos documentos de fls. 03/04, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Indenização nº 18.983/2010**

Reclamante: Maria José Pires da Costa Miranda

Advogado: André Francelino de Moura – OAB-TO 2621

Reclamado: Amazon PC Industria e Comércio de Microcomputadores Ltda

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado do despacho a seguir transcrito: Considerando a informação de que a executada AMAZON PC INDUSTRIA E COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA está em "Recuperação Judicial", e considerando que empresa em recuperação judicial, para efeito do Juizado Civil, equipara-se a massa falida, só podendo figurar como parte no Juizado Especial Civil até sentença de mérito no processo de conhecimento, estando assim, excluída para o processo de execução. Inteligência do Enunciado 51 do FONAJE: "Os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordada ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria. (Nova Redação no XXI Encontro - Vitória/ES)." Intime-se a parte exequente para habilitar o seu crédito junto ao liquidante. Após, arquivem-se com baixa na distribuição".

**Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT nº 22.637/2011**

Reclamante: Eldan dos Santos Cruz  
Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO 4.739-A  
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor, e, à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ELDAN DOS SANTOS CRUZ, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"*, ou seja, R\$ 4.725,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.867,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação: Exclusão de Negativação de Crédito com Antecipação de Tutela nº 23.821/2012**

Reclamante: Ivanildo Farias  
Advogado (a): Rainer Andrade Marques OAB-TO 4.117  
Reclamado: SPC/SERASA

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTO* o processo sem resolução do mérito em face da ilegitimidade da parte requerida para a obrigação de excluir o nome do autor dos órgãos restritivos de crédito. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao autor para caso queira. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Redibitória c/c Indenização por Danos Morais e Inversão do... nº 17.329/2009**

Reclamante: Gilmar Luiz Mondadori  
Advogado (a): Letícia Bittencourt OAB-TO 2.179-B  
Reclamado: Delcimar Alves  
Advogado (a): Maria de Fátima F. Corrêa OAB-TO 1.673

FINALIDADE- INTIMAR as parte e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" O processo deve ser EXTINTO sem resolução do mérito. Com efeito, o não comparecimento da parte autora implica na EXTINÇÃO do processo. Isto posto, com fundamento no artigo 51, Inciso I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. *Condeno a parte autora ao pagamento das custas*. Publicado em audiência. A parte requerida e Advogado intimados. Intime-se a autora para pagamento das custas. Registre-se. Arquive-se com as devidas baixas.

**Ação: Cobrança nº 17.651/2009**

Reclamante: Grani Pisos Industria e Comercio de Pisos Ltda-ME  
Advogado (a): Thânia Aparecida B. Cardoso OAB-TO 2.891  
Reclamado: M.A. Construtora Ltda-ME  
FINALIDADE- INTIMAR a advogada do despacho a seguir: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias a fim de que a exequente diligencie no sentido de encontrar bens do devedor. Decorrido o prazo, caso não sejam indicados bens do devedor, volvam os autos conclusos para extinção nos termos art.53, §4º, da Lei 9.099/95.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial nº 19.724/2010**

Reclamante: Irland do Carmo Moura  
Advogado (a): Antonio Pimentel Neto OAB-TO 1.130  
Reclamado: Ricardo Aloise  
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da exequente para no prazo de trinta dias promover a citação dos sucessores do *de cuius*, sob pena de extinção do processo nos termos do art.51, VI, da Lei 9.099/95.

**Ação: Cobrança nº 17.117/2009**

Reclamante: Gomes e Rabelo Ltda (Canela Imóveis)  
Advogado (a): Jorge Mendes Ferreira Neto OAB-TO 4.217  
Reclamado: Nativi Construções Ltda Rep. Vinicius PARreão Praxedes e Thiago de Freitas Praxedes  
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente do despacho de fls.56. INTIMAR também do despacho transcrito "para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls.61, indicando atual endereço da executada ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

**Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT nº 20.043/2010**

Reclamante: Maria de Fátima Alves de Sousa  
Advogado (a): Laedis Sousa da Silva Cunha OAB-TO 2.915  
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados do despacho a seguir: Considerando que a executada realizou o depósito judicial após o decurso do prazo do art.475 - J do CPC, incidindo, portanto a multa de 10%, intime-se a executada para no prazo de 15 (quinze) dias realizar o depósito do remanescente do débito R\$ 646,62 (*seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos*), sob pena de penhor on-line.

**Ação: Cobrança de Despesas Condominiais nº 21.845/2011**

Reclamante: Residencial Alvorada  
Advogado (a): Rômulo Alan Ruiz OAB-TO 3.438  
Reclamado: Shisley Botelho Galvão

FINALIDADE- INTIMAR advogado da autora do despacho a seguir: Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT nº 18.965/2010**

Reclamante: Luciana Carvalho Carneiro  
Advogado (a): Claudia Fagundes Leal OAB-TO 4.552  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogado do reclamado para pagar custas finais.

**Ação: Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório DPVAT nº 19.603/2010**

Reclamante: Antonio Ramos dos Santos  
Advogado (a): Renato Alves Soares OAB-TO 4.319  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado (a): Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4.897-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados do despacho a seguir: Os embargos são improcedentes. Os valores penhorados estão corretos conforme calculos de fls.108. Indefero o seguimento dos embargos. Arquivem-se os autos.

**Ação: Embargos de terceiro nº 23.360/2012**

Reclamante: Afonso Alves Filho  
Advogado: Fabiano Caldeira Lima- OAB-TO 2493  
Reclamado: Oersivon Donizeth Porte/ Odenilton Moreira Pontes  
Advogado: Agnaldo Rayol Ferreira– OAB-TO 1792

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo impugnar os embargos sob as penas da lei.

**Ação: Cobrança de seguro nº 22.603/2011**

Reclamante: José de Ribamar Gomes da Silva  
Advogado: André Francelino de Moura– OAB-TO 2621  
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes na pessoa dos seus advogados pra se manifestarem em cinco dias acerca do laudo pericial do IML acostados aos autos.

**Ação: De Cobrança de Título Extrajudicial nº 22.050/2011**

Reclamante: Autilomar Antonio da Silva  
Advogado (a): Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB-TO 4.943  
Reclamado: Marinez Bordados

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento do processo com as devidas baixas no livro tombo. Advirta-se que o protesto interrompe a prescrição nos termos do art.202, caput e inciso III do Código Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os à autora, mediante cópia ou certidão.

**Ação: Sumaria de Indenização por Danos Decorrentes de Acidente ... nº 20.667/2011**

Reclamante: Antonio Batista de Sousa  
Advogado (a): José Hobaldo Vieira OAB-TO  
Reclamado: Daniel Oliveira Araujo

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva"ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO o demandado a pagar à requerente os danos materiais sofridos pelo autor no valor de R\$6.652,00 (seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais), corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. No que pertine ao pedido de dano moral JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor por falta de provas. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação: Cobrança nº 21.672/2011**

Reclamante: Ruy. B. Machado  
Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2.119-B  
Reclamado: Raimundo Benedito Reis

FINALIDADE- INTIMAR advogada da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO o demandado a pagar à requerente o valor de R\$4.481,00,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais), corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação: Cobrança nº 19.414/2010**

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - ME

Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 4.739-A

Reclamado: Raimundo Benedito Reis

FINALIDADE- INTIMAR advogada da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar à requerente o valor de R\$390,00,00 (trezentos e noventa reais), corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

**Ação: De Indenização por Danos Morais nº 22.549/2011**

Reclamante: Katiane Soares Mourão

Advogado (a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB-TO 4.943

Reclamado: Tim Celular S.A

FINALIDADE- INTIMAR advogada da autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 51, I da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito em julgado, arquivem-se.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.372/2011**

Reclamante: Roberto Jose da Silva

Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO 4.739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

FINALIDADE- INTIMAR as parte e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT/S/A a pagar ao suplicante ROBERTO JOSÉ DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 4.725,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação: Indenização nº 7.777/2003**

Reclamante: Deusamar Alves Bezerra

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223

Reclamada: Valdir Pereira de Sá

Advogado: Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB-TO1227

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do exequente para indicar bens a penhora, já que insatisfatória penhora online. Prazo de 5 (cinco) dias.

**Ação: Indenização nº 7.778/2003**

Reclamante: Deusamar Alves Bezerra

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223

Reclamada: Valdir Pereira de Sá

Advogado: Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB-TO1227

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do exequente para indicar bens a penhora, já que insatisfatória penhora online. Prazo de 5 (cinco) dias.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.599/2011**

Reclamante: Gessica Gomes da Silva

Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO 4.739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor, e, à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante GESSICA GOMES DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 3.780,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.895,00 (três mil e oitocentos e noventa e cinco reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.689/2011**

Reclamante: Ageu Rodrigues da Silva

Advogado (a): Orlando Dias de Arruda OAB-TO 3.470

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; julgo improcedente o pedido do autor em face da inexistência da existência de diferença de seguro a receber. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.435/2011**

Reclamante: João de Paulo de Sousa Silva

Advogado (a): Ricardo Lira Capurro – OAB/TO Nº 4.826

Reclamado: Itaú Seguros S/A

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante JOÃO PAULO DE SOUSA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo", ou seja, R\$ 1.012,50. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.445/2011**

Reclamante: Leidilaura Fernandes Frazão OAB-TO 4.826

Advogado (a): Ricardo Lira Capurro OAB-TO 4.826

Reclamado: Itaú Seguros S/A

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante LEIDLaura FERNANDES FRAZÃO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores", ou seja, R\$ 3.780,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.825,00 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.388/2011**

Reclamante: Keila Barros da Silva

Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO 4.739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante KEILA BARROS DA SILVA, a diferença da indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no valor de R\$ 945,00, que corresponde a diferença do valor recebido e o devido em razão da invalidez permanente e parcial. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 2º § 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.601/2011**

Reclamante: Paulo César de Jesus

Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO 4.739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, declarando extinto o processo com resolução mérito, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, 07/08/2008 e a data do manejo da ação, 25/11/2011, decorreram mais de 03 anos sem que tenha havido a interrupção do



prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.534/2011**

Reclamante: Charles de Lacerda Costa  
Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO 4.739-A  
Reclamado: Seguradora Líder de Consórcio de Seguro DPVAT  
Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Costa OAB-TO 4.867-A  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar ao suplicante CHARLES DE LACERDA COSTA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores", ou seja, R\$ 6.615,00. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 7.760,00 (sete mil e setecentos e sessenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.537/2011**

Reclamante: Francilene Pereira da Silva  
Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB-TO 4.739-A  
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Costa OAB-TO 4.867-A  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar à suplicante FRANCILENE PEREIRA DA S/L VA, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores", ou seja, RS 5.670,00. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 5.795,00 (cinco mil, setecentos e novecentos e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.535/2011**

Reclamante: Paula Regina Batista Ramos  
Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB-TO 4.739-A  
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Costa OAB-TO 4.867-A  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A a pagar à suplicante PAULA REGINA BATISTA RAMOS a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, tendo como parâmetro a debilidade de leve repercussão, cujo percentual é de 25% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e /ou funcional completa de um dos membros inferiores, ou seja: R\$ 2.362,50. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º §2º da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de fis 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.595/2011**

Reclamante: Gelcivan Fernandes Gama  
Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB-TO 4.739-A  
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Costa OAB-TO 4.867-A  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante GELCIVAN FERNANDES GAMA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores", ou seja, R\$ 945,00. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei

9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito Originário c/c Danos... nº 20.845/2011**

Reclamante: Josivony da Silveira Moura  
Advogado (a): Wanderson Ferreira Dias OAB-TO 4.167  
Reclamado: Banco Bradesco  
Advogado (a): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4.574-A  
Advogado (a): Flávio Sousa Araújo 2.494-A  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência ao pedido de declaração de inexistência de débito em face de não mais subsistir interesse processual. Com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reparação de danos morais e, com fundamento nas disposições dos artigos 186, 927e 944, todos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar à autora o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais em face da reiterada má prestação de serviços (descontos de valor indevido). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Ação: Cobrança de Securitária nº 23.000/2012**

Reclamante: Moacir Ferreira dos Santos / Luzia Francisca Sousa Santos  
Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B  
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Costa OAB-TO 4.867-A  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar aos suplicantes a indenização o valor de R\$ 13.500,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte CRISTIANO FERREIRA SANTOS, filho dos requerentes, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.795,00(treze mil e setecentos e noventa e cinco reais) na proporção de 50% para cada autor. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitado em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.897/2011**

Reclamante: Mizaél Rodrigues da Fonseca  
Advogado (a): Rainer Andrade Marques OAB-TO 4.117  
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado (a): Renato Chagas Corrêa da Costa OAB-TO 4.867-A  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da manifesta falta de interesse processual do autor. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

**Ação: Ressarcimento de Danos nº 22.454/2011**

Reclamante: Manoel Tavares Lima  
Advogado (a): Dearley Kuhn OAB-TO 530 e Eunice Ferreira OAB-TO 529  
Reclamado: Banco Itaucard S/A  
Advogado (a): Nelson Paschoalotto OAB-SP 108.911  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Inclua-se o nome do Dr. Nelson Paschoalotto OAB/SP 108.911, advogado da requerida, na capa dos autos para publicações e intimações. Realizado O depósito judicial e comprovado nos autos, expeca-se alvará em favor do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento, arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: Manutenção de Posse nº 23.378/2012**

Reclamante: Jorivan Ferreira Silva  
Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214 - B  
Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva  
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação: Manutenção de Posse nº 23.346/2012**

Reclamante: Ana Lucia Barbosa Silva  
Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214 - B  
Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva  
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos

argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os a parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação: Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar nº 18.113/2010**

Reclamante: Antonia Vieira da Silva Oliveira

Advogado: José Pinto Quezado OAB-TO 2.263

Reclamado: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido da autora e, em consequência ratifico a decisão de antecipação de tutela já deferida no sentido de im por a requerida a obrigação de restabelecer o fornecimento de energia elétrica na UC da requerente em nome desta ou de quem for indicado, sem prejuízo da manutenção do débito em nome do antigo inquilino. Transitado em julgado de já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, cancelando o débito de R\$ 4.211,69. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Cobrança nº 21.487/2011**

Reclamante: Helio Moreira Cruz

Advogado: Ricardo A. Lopes de Melo OAB-TO 2.804

Reclamado: José Ribeiro Batista

FINALIDADE- INTIMAR advogado do autor da sentença a seguir: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação: De Execução de Título Extrajudicial nº 20.776/2011**

Reclamante: José Nicodemos Rodrigues de Figueroa

Advogado: Wanessa Pereira da Silva OAB-TO 4.553

Reclamado: Rejane Márcia fiorese

FINALIDADE- INTIMAR advogado do autor para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, a fim de suprir a ausência do *cheque original*, eficaz para execução extrajudicial (art. 616 do CPC), sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC).

**Ação: De Obrigação de Fazer com Pedido de Danos Morais nº 20.452/2011**

Reclamante: Edicilene Pereira Lima

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB-TO 1.722

Reclamado: Rodrigues e Lagares Ltda e Rodrigues Rodrigues

FINALIDADE- INTIMAR advogado do autor da sentença a seguir: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, art.330, II, e art.333, I, todos do Código de Processo Civil c/c 20 da Lei 9099/95, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora em face RODRIGUES & LAGARES LTDA face a inexistência de provas da relação contratual de compra e venda de tijolos alegada na exordial e dano moral. E com fundamento no art.267, VIII, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da requerida RODRIGUES E RODRIGUES LTDA, em razão da desistência às fis.22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação: De Obrigação de Fazer com Pedido de Danos Morais nº 20.452/2011**

Reclamante: Edicilene Pereira Lima

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB-TO 1.722

Reclamado: Rodrigues e Lagares Ltda e Rodrigues Rodrigues

FINALIDADE- INTIMAR advogado do autor da sentença a seguir: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, art.330, II, e art.333, I, todos do Código de Processo Civil c/c 20 da Lei 9099/95, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora em face RODRIGUES & LAGARES LTDA face a inexistência de provas da relação contratual de compra e venda de tijolos alegada na exordial e dano moral. E com fundamento no art.267, VIII, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da requerida RODRIGUES E RODRIGUES LTDA, em razão da desistência às fis.22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação: De Cobrança nº 23.753/2012**

Reclamante: Espolio de Joel dos Santos Silva / Outros

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto OAB-TO 1.683

Reclamado: M B C Construções Ltda

FINALIDADE- INTIMAR advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos nos incisos I e II, do art.4º, da lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTA JUZADO e DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para processamento do feito, e com lastro no art.51, III, da Lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda c/c Antecipação de Tutela nº 23.877/2012**

Reclamante: Lenivaldo Ferreira da Silva

Advogado (a): Clauzi Ribeiro Alves OAB-TO 1.683

Reclamado: Elusiane Oliveira Silva

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 51, II, da lei 9.099/95, *declaro extinto o processo* sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação: Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela nº 23.162/2012**

Reclamante: Jorge Reinaldo da Silva

Advogado (a): Adilson Freitas Lopes OAB-TO 4.968

Reclamado: Camesa Indústria Têxtil Ltda

Advogado (a): Clara Chaitz Scherkerkewitz OAB-SP 63.905

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da tutela deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 22.373/2011**

Reclamante: Antonio Pires de Oliveira

Advogado (a): Samira Valéria Davia da Costa OAB-TO 4.739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado (a): Renato Chagas Correa da Costa OAB-TO 4.867-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT/A a pagarão suplicante ANTÔNIO PIRES DE OLIVEIRA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores*, ou seja, R\$ 3.780,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 22.598/2011**

Reclamante: Adelman do Nascimento Costa

Advogado (a): Samira Valéria Davia da Costa OAB-TO 4.739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ADELVAN DO NASCIMENTO COSTA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar"*, ou seja, R\$ 1.687,50. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 7º do art. 2º da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 22.746/2011**

Reclamante: Clodomir Pereira dos Santos

Advogado (a): Samira Valéria Davia da Costa OAB-TO 4.739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante CLODOMIR PREIRA DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tomazelo"*, ou seja, R\$1.350. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 22.532/2011**

Reclamante: Marcelo Alves de Sousa

Advogado (a): Samira Valéria Davia da Costa OAB-TO 4.739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, 11/08/2008 e a data do manejo da ação, 16/11/2011, *decorreram mais de 03 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 22.646/2011**

Reclamante: Oscar Sousa Oliveira

Advogado (a): Samira Valéria Davia da Costa OAB-TO 4.739-A  
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, *12/11/2008 e a data do manejo da ação, 05/12/2011, decorreram mais de 03 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 22.237/2011**

Reclamante: Raimundo Nonato Moreira de Sousa  
 Advogado (a): Samira Valéria Davia da Costa OAB-TO 4.739-A  
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado (a): Renato Chagas Correa da Costa OAB-TO 4.867-A  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do acidente, *22/11/2001*, e a data do manejo da ação, *06/10/2011*, decorreram mais de 09 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT nº 22.930/2012**

Reclamante: Olair Euzébio de Oliveira  
 Advogado (a): André Francelino de Moura OAB-TO 2.621  
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado (a): Renato Chagas Correa da Costa OAB-TO 4.897-A  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, *02/07/2007* e a data do manejo da ação, *12/01/2012*, decorreram mais de 04 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação: Cobrança nº 19.723/2010**

Reclamante: Ronaldy Silva Moreira  
 Advogado (a): Antonio Pimentel Neto OAB-TO 1.130  
 Reclamado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
 Advogado (a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *homologo* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e declaro *extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil*. Declaro prejudicado os embargos declaratórios em razão do acordo homologado por sentença judicial. *Inclua-se o nome do Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762 na capa dos autos*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais nº 19.262/2010**

Reclamante: Manuel Afonso de Albuquerque  
 Advogado (a): Philippe Bittencourt OAB-TO 1.073  
 Reclamado: TNL PCS S.A  
 Advogado: Marcelo Cardoso de Araujo Junior OAB/TO 4369  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" O processo deve ser EXTINTO sem resolução do mérito. Com efeito, o não comparecimento da parte autora implica na EXTINÇÃO do processo. Isto posto, com fundamento no artigo 51, Inciso I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. *Condeno a parte autora ao pagamento das custas*. Publicado em audiência. A parte requerida e Advogado intimados. Intime-se a autora para pagamento das custas. Registre-se. Arquive-se com as devidas baixas.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento... nº 22.765/2011**

Reclamante: Vagner Carlos Santana Milhomem  
 Advogado (a): Jorge Mendes Ferreira Neto OAB-TO 4.217  
 Reclamado: Ivan Bernades de Sousa / Antonio Jailson dos Santos Sousa / Cícero Batista de Siqueira  
 Advogado: Antonio César Pinto Filho OAB/TO 2.805  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: O processo deve ser EXTINTO sem resolução do mérito. Com efeito, o não comparecimento da parte autora implica na EXTINÇÃO do processo. Isto posto, com fundamento no artigo 51, Inciso I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. *Condeno a parte autora ao pagamento das custas*. Publicado em audiência. A parte requerida e Advogado intimados. Intime-se a autora para pagamento das custas. Registre-se. Arquive-se com as devidas baixas.

**Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar nº 23.686/2012**

Reclamante: Aguiaran das Neves Costas  
 Advogado (a): Éderson Souza Silva OAB-TO 5.150  
 Reclamado: LUIZ  
 FINALIDADE- INTIMAR advogado do autor para no prazo de dez dias indicar prenome e sobrenome do requerido a fim de identificá-la (inciso II do art. 282 do CPC).

**Ação: Cobrança de Aluguéis e Acessórios da Locação nº 20.733/2011**

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas Corretagens e Administração Ltda  
 Advogado (a): Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes OAB-TO 2.694  
 Reclamado: Cleiton Dias Ribeiro / Nilton Lima da Silva  
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do demandado CLEITON DIAS RIBEIRO a fim de ser dado prosseguimento ao feito.

**Ação: Cobrança nº 20.941/2011**

Reclamante: Eidmeire Rogério de Aguiar  
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO 2.132  
 Reclamado: Alfredo Alves de Sousa  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir: *ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO* a revelia, e *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido da autora, e em consequência, *CONDENO* o demandado a pagar à requerente o valor de *R\$677,00 (seiscentos e setenta e sete reais)*, corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida*.

**Ação: Revisional de Valores Pagos Mediante Cobrança Ilegal de ... nº 21.691/2011**

Reclamante: Priscila Rodrigues de Almeida  
 Reclamado: Banco Volkswagem  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, Código de Processo Civil, c/c art. 51, IV, da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora e, em consequência *declaro nula a inserção do valor de R\$ 2.938,46 no montante financiado pelo requerido*, determinando desde já a revisão do contrato para excluir o referido valor, reduzindo assim, o valor da parcela. Com fundamento nos argumentos acima expendidos; determino a devolução "simples" do valor R\$ 512,00 concernentes às sete parcelas pagas pela autora. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir do seu efetivo desembolso pela requerente e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. *Totalizando o valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) já corrigidos*. O remanescente (RS 2.426,46) deverá ser abatido nas parcelas de forma a reduzi-las. Sem custo e honorários nessa fase. (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado.

**Ação: Indenização por Danos Morais ... nº 23.110/2012**

Reclamante: Maria das Graças Soares da Silva  
 Advogado (a): Ronaldo de Sousa Silva OAB-TO 1.495  
 Reclamado: Aplub Capitalização S/A  
 Advogado: Amanda Mendes dos Santos OAB-TO 4.392  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, *DECLARO* extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação: Indenização por danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada nº 20.466/2011**

Reclamante: Vandecy Moreira dos Santos  
 Advogado (a): José Hilário Rodrigues OAB-TO 652  
 Reclamado: Banco Bradesco  
 Advogado: Flavio Sousa de Araujo OAB-TO 2.494-A  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE* o pedido de reparação de danos morais da requerente em razão da manifesta falta de provas de ilegalidade praticada pelo banco requerido. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Repetição do Indébito com Reparação por Danos Morais nº 21.873/2011**

Reclamante: Valdeir Pereira de Araújo  
 Reclamado: BV Financeira S/A  
 Advogado (a); Celso Marcon OAB-ES 10.990  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva " *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e *DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil*. *Expeça-se alvará no valor de R\$2.127,47 (dois mil cento e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos)*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: Revisão de Clausulas Contratuais e Cálculos do ... c/c... nº 18.331/2010**

Reclamante: Jozue Dias Piaulino  
 Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B  
 Reclamado: BV Financeira S/A  
 Advogado (a); Celso Marcon OAB-ES 10.990  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do código de Processo Civil, *julgo improcedente* o pedido do autor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei n- 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos

com baixas. Comunique-se ao Juízo da 3ª Vara Civil acerca do julgamento do feito. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

**Ação: Obrigação de Fazer nº 21.457/2011**

Reclamante: Vanaldina Saraiva do Nascimento  
Advogado: Daniel Cunha dos Santos (Defensor Público)  
Reclamado: BV Financeira  
Advogado (a): Celso Marcon OAB-TO 4.009-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 51, I, c/c § 2º, do art. 19, ambos da lei 9.099/95, *DECLARO* extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Intimem-se a parte requerida. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e restituam-se à requerente caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c .. nº 19.431/2010**

Reclamante: Fernando Mesquita Barcelos  
Advogado(a): Dalvaldaes Morais Silva Leite OAB-TO 1.756  
Reclamado: Banco do Brasil S.A  
Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs OAB-TO 3.070

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º e 333, I, todos do Código de Processo Civil, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, em face da inexistência de provas dos argumentos mencionados na inicial*. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se os autos com baixas.

**Ação: Cobrança de Seguro DPVAT nº 21.713/2011**

Reclamante: Dejacy Gonçalves Ferreira  
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO 4.739-A  
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A  
Advogado (a): Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4.897-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da decisão a seguir transcrito em sua parte dispositiva " *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, *determino a correção do valor corrido da sentença. Onde se lê R\$ 2.590,00, lê-se R\$ 1.396,00 (um mil e trezentos e noventa e seis reais)*. Mantenho os demais termos do julgado. Intimem-se..

**Ação: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Liminar ... nº 19.816/2010**

Reclamante: Heleni Coelho da Silva  
Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB-TO 1.600-B  
Reclamado: Banco do Brasil S.A  
Advogado (a): Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4.573-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva " *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO PRACIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, em consequência determino o cancelamento do débito de R\$ 240,80 (pedido implícito) em face do seu cancelamento na origem, bem como das restrições deles decorrentes nos órgãos de proteção ao crédito. E com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno o requerido a pagar ao requerente a título de compensação por danos morais o valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)*. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Juizado Especial Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2056/12**

REQUERENTE: ELISMAR DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/TO 4984-B  
REQUERIDO: Juizado Especial Criminal.

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do requerente intimado da r. decisão de fls. 23, a seguir parcialmente transcrito: "(...) Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido de Restituição do Veículo Apreendido, no que se refere à infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo. Após o recolhimento das custas e o comparecimento pessoal do Requerente para ser intimado da data da audiência designada nos autos principais, dê ciência ao Comando do 2º BPM, expedindo os respectivos ofícios e mandados. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se." Araguaína/TO, 07 de maio de 2012. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito."

**AUTOS 2027/12**

REQUERENTE: CICERO NONATO FERREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: Luciana Lima Machado OAB/TO 4990  
REQUERIDO: Juizado Especial Criminal.

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do requerente intimado da r. despacho de fls. 23, a seguir transcrito: "Proceda como requerido pelo Ministério Público. Que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias junte a documentação mencionada pelo Parquet. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína/TO, 07 de maio de 2012. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito."

**ARAGUATINS**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0002.9543-9 ou 5242/12**

Ação: Concessão de Benefício Assistencial - LOAS  
Requerente: RAIMUNDO DOS ANJOS MACHADO  
Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins - OAB/TO 3607  
Requerido(a): INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, para no prazo de 10(dez) dias, completar a inicial, comprovando a existência de requerimento administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, nos termos do despacho prolatado às fls. 18 dos autos, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, completar a inicial, comprovando a existência de requerimento administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

**AUTOS Nº 2012.0002.9544-7 ou 5241/12**

Ação: Concessão de Auxílio Doença  
Requerente: IVONETE DE JESUS BARROS PEREIRA  
Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins - OAB/TO 3607  
Requerido(a): INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, para no prazo de 10(dez) dias, completar a inicial, comprovando a existência de requerimento administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, nos termos do despacho prolatado às fls. 31 dos autos, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, completar a inicial, comprovando a existência de requerimento administrativo junto ao requerido em relação ao benefício pleiteado, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

**AUTOS Nº 2012.0002.9546-3 ou 5247/12**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado (a): Dr. (a) Suelen Gonçalves Birino OAB/MA 8544  
Requerido (a): MARCIO TAKESEI SUGAWARA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor da decisão proferida às fls. 31/33, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ....DESTARTE, CONCEDO A LIMINAR para determinar a reintegração de posse, do bem descrito na inicial, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil, devendo a coisa ficar sob a guarda e responsabilidade do requerente, a título de depositário fiel, sem contudo, poder utilizá-lo ou aliená-lo até final julgamento da presente ação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento. Expeça-se o competente mandado Provisório de Reintegração de Posse ou Carta Precatória Itinerante, se for o caso, com a posterior lavratura do Termo de Depósito em nome da representante do requerente Dra. Suelen Gonçalves Birino, OAB/MA nº 8544.. Após, cite-se a requerida para, querendo, contestar o presente feito no prazo de 15(quinze)dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia). Autorizo sejam utilizados os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Caso o bem não seja encontrado, oficie-se ao DETRAN determinando o bloqueio e expedição de negativa de multa, furto e transferência de prontuário, por medida de segurança. Cumpras-se.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0001.0773-1 ou 1582/08**

Ação: Redução de Prestação  
Requerente: JOAQUIM GOMES TRAJANO  
Advogado (a): Dr. (a) Defensoria Pública  
1º Requerido(a): BANCO FIBRA S.A  
Advogado (a): Dr. (a) ROBERTA MACEDO VIRONDA - OAB/SP 89243  
2º Requerido(a): BANCO BMC S.A  
Advogado (a): Dr. (a) HAIKA MICHELINI AMARAL BRITO - OAB/TO 3785  
3º Requerido(a): BANCO BRADESCO S.A  
Advogado (a): Dr. (a) EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO - OAB/MA 6565-A

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos e seus procuradores, intimados, para no prazo legal, atender as determinações contidas no despacho prolatado às fls. 135 verso dos autos, a seguir transcrito na íntegra. DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre as informações prestadas pelo INSS às fls. 121, bem como, para dizer se ainda tem interesse no feito. Sem prejuízo, intime-se: 1- Os réus BADESCO S.A e BMC, para que informem se já houve a quitação das operações financeiras com o autor. 2- O réu BANCO FIBRA S.A, para que detalhe mediante planilha a dívida do demandante.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA nº 20107.0005.8551-1**

REQUERENTES: RAYANE DA SILVA MENEZES e OUTROS  
REQUERIDO: OZIEL PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: Ficam a requerente e o requerido acima intimados da sentença a seguir....Desta forma, vislumbrando que o interesse da autora, nesta ação deixa de persistir, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, observados as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. Publiquem-se.. Registrem-se. Intimem-se. Comunique-se. Cumpra-se, Araguaína, 30 de maio de 2012., Dr. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito Criminal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0005.8944-4/0**  
Processo: Ação Penal  
Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
Réu: Paulino Ferreira da Silva  
Advogado: Dr. Renato Jácomo – OAB-TO 185

Despacho: Fica a causídico supra intimada do despacho a seguir: "(...)Remarcado o dia 22/08/2012, às 14h00 horas, para conclusão da instrução e julgamento desta ação penal. Araguatins, 09 de maio de 2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

#### **Autos nº 2008.0005.6912-3/0**

Processo: Ação Penal  
Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
Réu: Satiel Francisco da Silva  
Advogado: Dr. Renato Jácomo – OAB-TO 185

Despacho: Fica a causídico supra intimada do despacho a seguir: "(...)Remarcado o dia 07/08/2012, às 08h30 horas, para conclusão da instrução e julgamento desta ação penal. Araguatins, 09 de maio de 2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2008.0005.6912-3/0, que a Justiça Pública move contra o réu: SATIEL FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 28/09/1950, natural de Curuarú-PE, filho de Manoel Francisco Rego e Marina Francisca da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR-LO a comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no fórum local, no dia 07 de agosto de 2012, às 08h30mn, para assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório, designada nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove de maio do ano de dois mil e doze (09/05/2012). Eu, (Maria Fátima Coelho de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2008.0000.4558-2/0, que a Justiça Pública move contra o réu: RONALDO SILVA SANTOS, vulgo "Capoeira", brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 25/10/1981, natural de Araguatins-TO, filho de Elisabete Silva Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR-LO a comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no fórum local, no dia 29 de agosto de 2012, às 14h00mn, para assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório, designada nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove de maio do ano de dois mil e doze (09/05/2012). Eu, (Maria Fátima Coelho de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Protocolo Único nº. 2010.0001.5234-8 – Ação Ordinária**

Requerente: João Barreto e Melo.  
Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº. 1654  
Requerido: Estado do Tocantins.  
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Compulsando os autos verifico que não houve cumprimento da carta precatória de citação em razão do não recolhimento das custas processuais. Intimada para realizar o preparo da referida precatória, a parte autora alegou ser beneficiária da justiça gratuita. No entanto, em que pese às alegações do autor, verifico que este não fora beneficiado pela justiça gratuita, tendo em vista seu indeferimento, porém fora diferido o pagamento destas ao final, conforme decisão inicial onde se lê: *"no que concerne ao pedido de assistência judiciária formulado, à mingua de prova pré-constituída do estado de pobreza do requerente, sendo certo que exerce atividade remunerativa digna e que poderá vir a alcançar proveito econômico na demanda, defiro o pagamento das custas e despesas processuais no final, indeferindo o pleito de gratuidade da justiça"*, (negritei e sublinhei). Assim, tendo sido diferido o pagamento das custas processuais ao final do processo, incluem-se na benesse concedida os gastos referentes a todos os atos processuais, inclusive atinentes à distribuição de carta precatória. Porém, deverão ser adiantadas as custas referentes à locomoção do Oficial de Justiça, nos termos do item 2.4.15.2 do Provimento nº. 02/2011 - CGJUS. Ante o exposto, expeça-se nova carta precatória para citação, conforme determinado às fl. 26, informando nesta que as custas processuais serão recolhidas ao final do processo. Intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, devendo o recolhimento ser comprovado junto ao juízo deprecado."

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2009.0001.1943-6** – ML- Ação: Reintegração de Posse.  
Requerente: CIA ITAULEASING de Arrendamento Mercantil.  
Advogado: Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira, OAB – TO 4.265.  
Requerido: Adalto de Sousa Santos.  
Advogado: Não Constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seus advogados **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 36/37, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o

pedido de **DESISTÊNCIA** da ação e **JUL-GO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito. 2. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. 3. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das **CUSTAS PROCES-SUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES**, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. **SEM** condenação em **HONORÁRIOS** de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 5. **AUTORIZO** o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. **ENCAMINHEM-SE** os autos à **CONDADORIA** para cálculo das **CUSTAS FINAIS** neste processo. 8. Havendo **CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES**, **EXPEÇA-SE** a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, **INTIME-SE** a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, **CERTIFIQUE-SE** o fato e **REMETA-SE** cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, **CERTIFIQUE-SE** e **REMETAM-SE** os autos à **DISTRIBUIÇÃO** para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 14. Após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE.** Colinas do Tocantins - TO, 30 de abril de 2012. **JACOBINE LEONARDO** Juiz de Direito em substituição automática".

#### **Autos nº. 2006.0008.2654-5** – ML- Ação: Busca Apreensão.

Requerente: Banco Honda S/A.  
Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes, OAB – GO 16.854 e Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB – TO 2.908.  
Requerido: Walnicei Alves Freitas.  
Advogado: Não Constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seus advogados **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 81, a seguir transcrito **DESPACHO** Diante da inércia da parte exequente (fls. 79/80), **ARQUIVEM-SE** estes autos. Colinas do Tocantins - TO, 30 de abril de 2012. **JACOBINE LEONARDO** Juiz de Direito em substituição automática".

#### **Autos nº. 2009.0005.8314-0** – ML- Ação: Declaratória de Inexistência de Débito.

Requerente: Ricardo Alves de Sousa.  
Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes júnior, OAB – TO 1.800.  
Requerido: Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Não Constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 36/37, a seguir parcialmente transcrita **SENTENÇA DISPOSITIVO 1.** Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de **DESISTÊNCIA** da ação e **JUL-GO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito. 2. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das **CUSTAS PROCES-SUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES**, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. **SEM** condenação em **HONORÁRIOS** de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 4. **AUTORIZO** o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 5. Após o trânsito em julgado: 6. **ENCAMINHEM-SE** os autos à **CONDADORIA** para cálculo das **CUSTAS FINAIS** neste processo. 7. Havendo **CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES**, **EXPEÇA-SE** a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, **INTIME-SE** a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 10. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, **CERTIFIQUE-SE** o fato e **REMETA-SE** cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, **CERTIFIQUE-SE** e **REMETAM-SE** os autos à **DISTRIBUIÇÃO** para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 13. Após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE.** Colinas do Tocantins - TO, 30 de abril de 2012. **JACOBINE LEONARDO** Juiz de Direito em substituição automática".

#### **Autos nº. 2010.0005.5774-7** – ML- Ação: Execução Forçada.

Exequente: Banco do Brasil S/A.  
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.  
Executado: João Carlos da Silva.  
Advogado: Não constituído.

**FICA:** o advogado **INTIMADO**, acerca da decisão de folhas 51, a seguir transcrita "**DECISÃO 1. Petição de fls. 48:** INDEFIRO o pedido de execução de honorários. **JUSTIFICO.** 2. Em que pese o item 5 do despacho inicial de fls. 35/36 tenha estipulado os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, esta condenação não se manteve em sede de sentença, posto que a parte executada não integrou a lide através de advogado (item 3 da sentença de fls. 40/41). 3. A dúvida ou discordância quanto à ausência de condenação em honorários advocatícios na sentença, já transitada em julgado (fls. 50), deveria ter sido alegada em sede de embargos declaratórios ou apelação, respectivamente. 4. Ressalte-se que, quando do acordo extrajudicial, o Banco exequente deveria ter incluído no valor cobrado da parte executada, a quantia devida referente aos honorários advocatícios. 5. Incabível, portanto, a execução do despacho inicial quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de condenação desses honorários na sentença transitada em julgado. 6. **INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 04 de maio de 2012. JACOBINE LEONARDO** JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA".

#### **Autos nº. 2012.0003.2985-6** – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva Moura.  
Advogado: Dr. Redson Jose Frazão da Costa.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 21/22 a seguir transcrita "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº. 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / R.J). 8. PROMOVAM-SE as devidas anotações na capa dos autos destacando a PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO por ter a parte autora 65 anos de idade (art. 1.211-A, CPC). 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 03 de maio de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

**Autos nº. 2009.0008.4635-4** – ML- Ação: Ordinária de Nulidade de Título.

Requerente: Jefersson Ferreira Batista.

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB – TO 3.766 e Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

Requerida: Vaneide Gonçalves Borges Barbosa - ME.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 40/45, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, por configurada a emissão de duplicatas sem lastro em correspondente venda de mercadorias, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: a) DECLARAR A NULIDADE da duplicata s/n de fls. 17, no valor de R\$ 2.760,00 reais, emitida em 07/05/2008. b) DETERMINAR o definitivo CANCELAMENTO do protesto da referida duplicata (fls. 17) e, conseqüentemente, a cessação de seus efeitos, pelo que determino também a EXCLUSÃO definitiva de eventuais lançamentos do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito (SERASA, SPC etc.) referentemente à duplicata protestada (fls. 17), confirmando em definitivo a liminar de fls. 23/24. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência: 2.1 HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 1.500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. 2.2 CUSTAS processuais DESEMBOLSADAS, nas quais se inclui a taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte autora. 2.3 CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser calculadas com base no valor da condenação e recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 03 de maio de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS N: 2009.0007.1326-5/0**

AÇÃO: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT

REQUERENTE: EVA FERNANDES NAVES DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Jamar Correia Camargo – OAB/GO 8.187 e Outros

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4897-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 147 a seguir transcrito "Diante do Malote Digital recebido por este Juízo, que segue adiante, informando a realização do Multirão DPVAT, INTIMEM-SE as partes pessoalmente para comparecerem na Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC), designada para o dia 01/06/2012, às 14:00 horas, a ser realizada no Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO. 2 INTIMEM-SE. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática.

**PROCESSO N. 2012.2.0099-3/0 MLM**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA ALVES MIRANDA

ADV. Defensora Pública – Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling  
REQUERIDOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS  
EDQUON

ADV.: não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO, fls. 48 "DESPACHO -1. REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 38/39, para o dia 11/06/2012, às 17:50 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo.RENOVEM-SE as diligências.INTIMEM-SE. 27/03/2012 BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito".

**Autos nº. 2012.0001.5323-5** – ML- Ação: Retificação de Assento de Casamento.

Requerente: Neuzinha Pinto Fiuza.

Defensora Publica: Dr. Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 19/20 a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com base no art. 109 e seguintes da Lei 6.015/77, JULGO PROCEDENTE o pedido para DETERMINAR a RETIFICAÇÃO do REGISTRO DE CASAMENTO de NEUZINHA PINTO FIÚZA para nele constar o sobrenome correto de sua mãe, qual seja, Maria Alves Fiuza. 3. Fundada no art. 269, I, CPC, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. 4. REQUISITE-SE ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca a RETIFICAÇÃO do Registro de Casamento, nos moldes determinados nesta sentença. INSTRUA-SE o ofício com cópia desta sentença e dos documentos de fls. 07/10. 5. SEM condenação em honorários, posto que se trata de procedimento voluntário. 6. SEM CUSTAS, tendo em vista que a parte é beneficiária da Gratuidade da Justiça. 7. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. 8. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 03 de maio de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

**Autos nº. 2012.0002.4909-7** – ML- Ação: Execução de Decisão Judicial.

Requerente: Ivonete de Lima da Hora.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 09/12 a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 295, parágrafo único, III do CPC, INDEFIRO A INICIAL, uma vez que o pedido é juridicamente impossível. 2. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICIÁRIA. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessidade, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2011.0003.1050-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dra. Eliane Ayres Barros – OAB/TO 2402

REQUERIDO: RAFAEL DANKAR MATOS NOLETO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão da diligência do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59v. Colinas do Tocantins-TO, 10/05/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

**AUTOS N: 2012.0002.0171-0/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARTA SERAFIM DOS SANTOS

ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: Nos termos do, inciso XIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 10/05/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

**AUTOS N: 2008.0006.2540-6/0**

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE ESCRITURA E REGISTRO DE IMÓVEIS

REQUERENTE: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Roberto Fernandes – OAB/RJ 383-B.

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 41/42: "DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC, DE-CLARO suprida a intimação da parte autora determinada pelo despacho de fls. 34. 2. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCES-SUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. Sem condenação em honorários, posto que se trata de procedimento voluntário. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa

judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS N: 2012.0000.1241-0/0**

AÇÃO: DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

REQUERIDOS: V. R. P. SILVA - ME – BONA CONFECÇÕES E VILMA RODRIGUES PAZ SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 58/59: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 56/57 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. Sem condenação em honorários, posto que já inclusos no acordo ora homologado (fls. 65). CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela requerida, conforme acordo ora homologado. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, por carta (AR), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS Nº.: 2012.0000.1180-5/0 – DTP**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Dr. Gustavo de Sousa Lopes – OAB/CE 18.095

REQUERIDO: IRACELLE RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 27: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS N: 2010.0006.1052-4/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DEFINITIVA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834.

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS ALVES DE ARAUJO

REQUERIDO: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO

REQUERIDO: JOSÉ DE MORAIS SOUZA

REQUERIDO: MILTON JOSE LACERDA

REQUERIDO: MARIA EUNICE PEREIRA LACERDA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves – OAB/GO 12.691 e OAB/TO 1513-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 260/261: "META 03/2010 EXECUÇÃO DE SENTENÇA – DEFINITIVA 1. Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA transitada em julgado (fls. 236), proferida já sob a vigência do rito do art. 475-J, CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. 2. Objeto: Cumprimento de obrigação de pagar quantia certa correspondente aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS fixados na sentença de fls. 86/88, conforme memória discriminada de cálculos de fls. 254. 3. Como esta execução visa o cumprimento de obrigação por quantia certa, deve ser processada sob o rito dos arts. 475-I, segunda parte, e seguintes do CPC. 4. INTIME-SE, pois, a parte executada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 15 dias: 5. Efetuar o pagamento espontâneo da obrigação ora executada, sob pena de esse montante ser, então, acrescido da MULTA de 10% sobre o seu valor, indicada no demonstrativo de cálculos de fls. 254 (art. 475-J, caput, CPC, e STJ - A-gRg no REsp 1186743 / RS; EDRES 201000994048), seguindo-se a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada. 6. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 15 dias: 7. Proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada, tantos quantos bastem para satisfazer o pagamento do valor desta execução, juros, custas processuais, honorários de advogado (REsp 1054561/SP) e a MULTA de 10%, LAVRANDO-SE o respectivo auto (art. 475-J, parte final, CPC, nova redação dada pela Lei 11.232/2005). 8. DEPOSITEM-SE os bens construídos na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 9. Uma vez formalizada a penhora, INTIME-SE do Auto de Penhora e Avaliação a parte executada, cientificando-a de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, nova redação dada pela Lei 11.232/2005, CPC). 10. A intimação da parte executada acerca do Auto de Penhora e Avaliação far-se-á na pessoa de seu advogado, via DJE, não o tendo, será então intimada pessoalmente ou através de seu representante legal (art. 475-J, § 1º, CPC). 11. Caso a constrição recaia sobre bens imóveis, INTIME-SE a parte exequente para promover a averbação da penhora no Registro de Imóveis (art. 615-A e §§, CPC). 12. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor desta execução de sentença, para o caso de a parte executada não efetuar o pagamento voluntário desses valores no prazo ora determinado de 15 dias (REsp 1054561/SP). 13. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art.

172, § 2º, CPC. 14. REAUTUE-SE este processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovendo-se as devidas BAIXAS da ação originária nos MAPAS ESTATÍSTICO-COS, nos registros junto à DISTRIBUIÇÃO e anotações no TOMBO CARTÓRIO PÓS CORREIÇÃO. 15. Cópia desta decisão vale como MANDADO, para tanto segue em anexo cópia da petição de fls. 251/254. 16. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS N: 2006.0006.7632-2/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: IVONE GOMES SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 104: "1. Às fls. 99, a parte sucumbente, INSS, manifestou sua concordância com os cálculos de fls. 88. 2. O feito, portanto, ingressa na fase de requisição de precatório (art. 730, I e II, CPC). 3. EXPEÇAM-SE, pois, os seguintes ofícios requisitórios ao TRF1ª: a) RPV, para pagamento dos honorários advocatícios; b) RPV, para pagamento do crédito da parte vencedora IVONE GOMES SANTOS OLIVEIRA. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS N: 2006.0006.7652-7/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 96: "1. Petição de fls. 93/95: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 01/02/2010 (fls. 86), em cumprimento à sentença de fls. 67/74. 3. A sentença transitou em julgado em 22/10/2008 (fls. 79). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS N: 2008.0002.2441-0/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: IRANY SEBASTIÃO DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 113: "1. Petição de fls. 111/112: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 15/10/2010 (fls. 106), em cumprimento ao item 2. da sentença de fls. 91/99. 3. A sentença transitou em julgado em 23/01/2011 (fls. 108). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS N: 2006.0007.6290-3/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LAZARA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 125: "1. Às fls. 114, a parte sucumbente, INSS, manifestou sua concordância com os cálculos de fls. 108. 2. O feito, portanto, ingressa na fase de requisição de precatório (art. 730, I e II, CPC). 3. EXPEÇAM-SE, pois, os seguintes ofícios requisitórios ao TRF1ª: a) RPV, para pagamento dos honorários advocatícios; b) RPV, para pagamento do crédito da parte vencedora LAZARA ALVES DE SOUSA. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática."

**2ª Vara Cível****DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 356/12 –I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0005.6390-9/0**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
**REQUERENTE:** MARIA NAIVA SANTOS DE JESUS e outros  
**ADVOGADO:** Dr. Sergio Artur Silva Borges OAB-TO 3469 e outro.  
**REQUERIDO:** RENATO DA SILVA PINTO e POSTO NOVO MILENIUM LTDA  
**ADVOGADO:** Dr. Paulo Ricardo Rott Brazeiro OAB/PA 8225-A  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Indefiro o pedido de fls. 116/118, atinente a gratuidade para a produção da prova pericial, haja vista tratar-se a requerida de empresa jurídica de direito privado (Posto de Combustíveis) e não ter acostado aos autos qualquer documento que comprove sua hipossuficiência. Destarte, INTIME-SE a parte ré, para recolher o valor dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Sem prejuízo do acima determinado, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 17 /10 /2012, às 9 :00 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 355/12 –I**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2012.0003.2871-0/0**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
**ADVOGADA:** Dra. Suelen Gonçalves Birino, OAB-MA 8544.  
**REQUERIDO:** JOSEMAR COSTA DOS REIS  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intime-se o autor para efetuar o complemento das custas processuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra. Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 359/12 –V**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0004.1404-9/0**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS  
**ADVOGADO:** Dr. Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093  
**REQUERIDO:** KELLYNE OLIVEIRA VERAS  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Compulsando os autos, verifico por meio da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 37v), que nem o bem objeto da presente ação, nem a ré foram localizados. Destarte, INTIME-SE o requerente, para manifestar-se acerca da referida certidão e requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Defiro, desde já o pedido de bloqueio do veículo junto ao DETRAN, o que o faço via sistema RENAJUD, conforme detalhamento da ordem que segue em anexo, para fins de prevenir eventuais direitos de terceiros de boa-fé. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2012, Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito-2ª Vara Cível.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 353/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. CARTA PRECATÓRIA nº 2012.0002.2886-8/0R**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (Processo nº 2007.0004.1989-1/0)  
**REQUERENTE:** CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA  
**ADVOGADO:** Dr. Celso Serafim Júnior, OAB/SP 191.857  
**REQUERIDO:** JOSÉ CARLOS FIORINI  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intime-se o requerente para recolhimento de custas referente a locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução desta sem o cumprimento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 352/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. CARTA PRECATÓRIA nº 2011.0005.6752-0/0R**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Processo nº 0159949-33.2009.805.0001  
**REQUERENTE:** PROFERTIL – PRODUTOS QUIMICOS E FERTILIZANTES LTDA  
**ADVOGADO:** Drª. Lucia Helena S. Celiberto, OAB/RS 47.287  
**REQUERIDO:** JOSÉ CARLOS FIORINI  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para regularizar a petição de fls. 42, e juntar os comprovantes de depósito de locomoção do Sr. Oficial de justiça no prazo de 10 (dez) dias. Sob pena de devolução desta sem cumprimento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**SENTENÇA****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 358/12 –I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2012.0003.2891-4/0**

**AÇÃO:** RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
**REQUERENTE:** OSVALDO MARTINS DA SILVA NETO e outra  
**ADVOGADO:** Dr. Jose Marcelino Sobrinho, OAB-TO 524-B.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** " Por esses motivos, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e seu parágrafo 3º do CPC, pela ocorrência da coisa julgada, devendo-se proceder ao seu arquivamento, dando-se baixa nos registros. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedo os benefícios da justiça gratuita e suspendo a exigibilidade dessa verba, nos termos da Lei 1.060/50. P.R.I. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 357/12**

Ficam as partes requeridas por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0008.5739-2/0R**

**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
**REQUERENTE:** ALOISIO JOSÉ FRANTZ e sua esposa  
**REQUERIDO:** ILDEBERTO ROCHA DE OLIVEIRA e outros  
**ADVOGADO:** Dr. Cesario Rocha Bezerra, OAB/TO 3.056

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial para REINTEGRAR OS AUTORES Aloisio José Frantz e Elaide Frantz na posse de parte dos imóveis descritos na inicial, atualmente ocupadas pelos requeridos Pedro Pacífico de Oliveira, Maria Ribeiro de Sousa, Idelberto Rocha de Oliveira, João Mendes de Oliveira, Pedro Benício Damasceno, Davi Pires de Farias, Maria José de Souza, Edmar Teixeira de Almeida e José Verlene Costa. Em relação aos requeridos Joaquim de Araújo Filho e Sirleu Pacheco de Lima tendo as partes chegado a um consenso, mediante a transação HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 214215 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais. Condeno-os, ainda, em honorários advocatícios, estes fixados de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC. É que, não se tratando de sentença condenatória fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no § 3º do mesmo dispositivo. Assim, levando-se em conta o valor da causa e que o trabalho exercido pelos patronos dos autores não exigiu muito esforço ou estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento em 20% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. No entanto, por serem beneficiários da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas, nos termos do art. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, FIXO o prazo de 15 dias como último prazo para os requeridos espontaneamente retirarem seus pertences do referido imóvel. Transcorrido o prazo fixado, sem a desocupação voluntária, PROMOVA-SE imediatamente a REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DOS AUTORES, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO. P.R.I. Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 354/12 –C**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2012.0003.2916-3/0**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE:** BANCO PANAMERICANO S/A  
**ADVOGADO:** Dr. Nelson Paschoalotto, OAB-TO 4.866-A.  
**REQUERIDO:** M. A. DA COSTA  
**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "Intime-se o autor para efetuar o complemento das custas processuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 352/12 –C**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0011.5958-1/0**

**AÇÃO:** REVISÃO CONTRATUAL  
**REQUERENTE:** NEIRO LUIZ ISOTON  
**ADVOGADO:** Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB-TO 2335.  
**REQUERIDO:** BANCO DO BRASIL S/A

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "...Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos postulados na inicial em sede de liminar. No entanto, nada impede seja revista essa questão quando da apresentação da defesa, oportunidade em que este juízo terá condições de averiguar o valor incontroverso, caso em que poderá determinar o seu depósito com o objetivo de determinar ou proibir a inclusão dos nomes dos autores em cadastros de proteção ao crédito. Cite-se o requerido, via Carta Precatória à Comarca de Guaraí, para querendo contestar o pedido no prazo legal, oportunidade na qual deverá trazer aos autos a evolução gráfica dos débitos de responsabilidade do autor, os valores originais devidos, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Na ocasião deverá ainda comprovar se o nome do devedor foi negativado nos cadastros de proteção ao crédito. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 287/12 - Cjr**

Ficam os procuradores abaixo identificados, cientificados acerca da juntada de documentos nos autos: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0009.8783-2 (5060/06)**

**Ação:** Execução de Alimentos  
**Exequente:** L. L. L. e outra rep./genitora Shirley Correia Lopes  
**Advogado:** Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO n. 834  
**Executado:** Evaldo Lemes Ferreira



Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa, OAB/TO n. 4138  
Acerca dos documentos juntados às folhas 95/108 do caderno processual.

**BOLETIM EXPEDIENTE 286/12 - Cjr**

Fica o procurador do executado abaixo identificado, cientificado do teor da r. decisão, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0006.7618-7 (4775/06)**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: J.R.A e outra rep./genitora Maria de Jesus Melo Ribeiro

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Executado: Francisco Nunes dos Anjos

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa, OAB/TO n. 4138

Despacho: "(...) Folhas 75, frente e verso: esclareça o executado, se adotou providências para a realização dos exames complementares solicitados pelo cardiologista;"

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 287/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.2738-1 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS COM LIMINAR**

RECLAMANTE: MERCOPEÇAS COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL – OAB/TO 2988 E/OU RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA DE COLINAS/TO

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 81/82 (...) Desta forma, para o deferimento do feito, a fumaça do bom direito tem que ser verossímil, provável, a parte tem que apresentar, no mínimo, indícios daquilo que afirma para bem merecer a tutela pretendida. Quanto ao perigo da demora, significa o fundado temor de que enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da ação principal ou frustrem sua execução, ou seja, a parte autora tem que demonstrar que faz jus ao recebimento da tutela acautelatória para evitar prejuízo grave ou de difícil reparação. Dessa forma, os dois requisitos devem estar presentes para o deferimento do pedido. Entretanto, o autor apenas limitou-se em requerer a apresentação extratos bancários, não demonstrando os fatos ensejadores do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, os quais são necessários para o deferimento do pleito liminar. Diante do exposto, por não estarem preenchidos os requisitos legais, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida pela parte autora. Ao (à) Conciliador (a) para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de maio de 2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito." OBS: Bem como para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 30/05/2012, às 08:30 horas, a se realizar na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, situado na Av. Presidente Dutra, 337, centro, Colinas do Tocantins-TO.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 284/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.5842-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: DAYANE BARBOSA HONORÁRIO

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BR TELECOM

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 18/21 (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para determinar a retirada do nome da Requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, expedindo-se ofício ao SPC. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser reavaliado o referido valor e a periodicidade das astreintes, conforme prevê o art. 461, §6º do CPC. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Esclareça-se à Requerida da possibilidade de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, quando do julgamento, tendo em vista sua hipossuficiência técnica e econômica da autora. Ato contínuo, CITE-SE o Requerido dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela nestes autos. Após, ao (à) Conciliador (a) para incluir os presentes autos na pauta de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogado, intimem-se os advogados, na forma da legislação processual. Cite-se. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de maio de 2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito." OBS: Bem como para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 01/06/2012, às 09:00 horas, a se realizar na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, situado na Av. Presidente Dutra, 337, centro, Colinas do Tocantins-TO.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 285/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0008.5551-5- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES**

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: JOVAIR ALVES FERREIRA

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS

INTIMAÇÃO: "Conforme demonstra o documentos de fl.100 a PENHORA on line deu-se de forma parcialmente satisfatória. Junte-se aos autos solicitação complementar. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 03 dias úteis. e em seguida, volvam-me os autos conclusos para conferencia do bloqueio do valor solicitado. Intime-se a parte requerida para impugnar valor já bloqueado, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Colinas – TO, 14/12/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**CRISTALÂNDIA**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0000.7514-5**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE(S): Lindbergue Costa Cavalcante

ADVOGADO: Defensoria

REQUERIDO(S): Manoel Miranda

ADVOGADO: Zeno Vidal Santin

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte da requerida supracitada para comparecer a audiência de instrução e julgamento "Designo o dia 20 de junho de 2012 às 10:00h, no Edifício Fórum local de Cristalândia-TO, Deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (salvo pedido expresso em contrário), em número máximo de 3 (três)". Cristalândia-TO, 09 de maio de 2012, Renata do Nascimento e Silva Juíza de Direito Titular. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei..."

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0005.2025-6/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Dateus Bitotora Karajá

Advogados: Dr. Fábio Dias Nogueira – OAB/MA nº 8334

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência (em continuação) de inquirição das testemunhas de defesa para o dia 14 de junho de 2012, às 08hs00min, bem como da expedição de Carta Precatória para oitiva de testemunha de Defesa na Comarca de Formoso do Araguaia. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2012.0001.7568-9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Carlindo Pinto, Joalice Pereira dos Santos, Antonio Cardoso dos Santos e Dayane Menezes Sousa

Advogados: Dr. Marcelo Marcio da Silva – OAB/TO nº 3885-B; Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B;

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2012, às 13hs00min, bem como da expedição de Carta Precatória para oitiva de testemunha de Defesa na Comarca de Porto Nacional. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2012.0001.7793-2/0**

**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE(S): QUEILA GOMES DE CARVALHO

ADVOGAD(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

EMBARGADO(S): HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da embargante acima identificada da decisão de fl. 56 dos autos a seguir transcrita: "...Tendo em conta o valor da causa, a ocupação da requerente, bem como sua representatividade, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxas judiciárias a serem anexadas aos autos pela contadoria judicial, pena de indeferimento da exordial..."

**AUTOS Nº 2012.0000.7789-0/0**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE (S): HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO (S): Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A

REQUERIDO (S): QUEILA GOMES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exeqüente supracitado intimado do despacho exarado à fl.43vº dos autos, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 42vº, cujo teor segue transcrito: "...Em cumprimento ao presente mandado, me diligencieei na cidade de Nova Rosalândia, no endereço indicado neste mandado, e sendo aí após as formalidades legais e na forma da lei, nesta data 02.03.12, às 08h30m, CITEI a empresa devedora na pessoa de sua representante legal a Sra. Queila Gomes de Carvalho, do inteiro teor do presente mandado. Certifico mais que, deixei de proceder a penhora em bens tanto da empresa como de sua representante legal, em razão deste oficial de justiça, não ter localizado bens penhoráveis..."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0012.2683-1/0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE (S): DILMAIR DAL SANTO CARVALHO

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809.

REQUERIDO (S): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (S): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil, designada para o dia 18 de setembro de 2012, às 16:00h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

**AUTOS nº 2008.0005.1968-1/0**

AÇÃO ANULATÓRIA DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS

REQUERENTE (S): MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO (S): Dr. Valdínez Ferreira de Miranda OAB/TO 500 e Mônica Torres Coelho OAB/TO 4384.

REQUERIDO (S): CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO e seu representante ITACIR ANTONIO ROIESKI.

ADVOGADO (S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima identificadas intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil, designada para o dia 18 de setembro de 2012, às 14:30h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

**DIANÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0005.2344-3 – EXECUÇÃO**

Exeqüente: FLAVIO NEPOMUCENO ARAUJO

Adv: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ E DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Executado: JOSE CRISTINO AMORIM

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Face à certidão de fls. retro, manifeste-se o exeqüente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando outro endereço do executado e/ou bens de sua propriedade passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 21 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**1ª Vara Cível e Família****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude, Sucessões e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.0011.6713-2 de Execução de Alimentos, tendo como Requerente L. H. N. G., menor representado por sua mãe M. N. DE S, e requerido E. R. G., Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **INTIMA**, a representante legal do requerente: **MARIENE NUNES DE SOUSA**, brasileira, solteira, doméstica, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.(CPC 267, III, § 1º). Dianópolis-TO., 07 de maio de 2012. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0004.8868-7 – Ação de Reintegração de Posse.**

Requerente: CIBRAC – Cia. Brasileira de Colonização.

Advogado:Joaquim Gonzaga Neto-OAB/TO 1317-B

Advogado: Renato Alves Soares-OAB/TO 4319

Advogada:Daniela Augusto Guimarães-OAB-3912.

Requeridos:Juscelino de Tal, Valdemar Soares, Antônio de Tal, Edmilson de Tal e Outros

Advogado:Silvano Lima Rezende-OAB/TO 4981

DESPACHO:"Ouça-se a parte autora no prazo de 05(cinco) dias sobre a petição de fls. 462/468.Cumpra-se. Filadélfia/TO, 07/05/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz Titular".

**FORMOSO DO ARAGUAIA****Cartório da Família e 2ª Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Execução Forçada – 878/00**

Requerente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado (a): Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B

Requerido: Calumbi Armazéns Gerais Ltda e outros

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do despacho de fls.40 vº a seguir transcrito: V. exeqüente para as providências de mister. Int. Fso do Araguaia, d.s. 25/10/2011 Adriano Morelli-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Execução Prestação Alimentícia – 1.227/02**

Requerente: Alemar Fonseca Chaves e outros

Advogado (a): Joana D'Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1855-B

Requerido: Eliaquins de Souza Chaves

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerente, bem como o requerido intimados da sentença de fls.51 a seguir transcrita: Os autores foram intimados, por sua representante para dar prosseguimento ao feito e pugnou desistência.O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido. O requerido não foi citado. Sendo assim, acolho o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Formoso do Araguaia 25 de novembro de 2011 -Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Execução Forçada – 153/97**

Requerente: Banco do Brasil

Advogado (a): Mário Cezar de Almeida Rosa OAB/TO 3659-A

Tárcio Fernandes de Lima OAB/TO 346-E

Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B

Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

Requerido: Álvaro Taube e outros

Advogado (a): João Sildonei de Paula OAB/TO 282-B

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente intimados do inteiro teor do despacho de fls.172 a seguir transcrito: Intime-se o exeqüente para atualizar a dívida pendente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 09 de abril 2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Embargos à Execução– 959/01**

Requerente: Cooperativa Mista Rural Vale dos Javaés Ltda

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648

Requerido: Syngenta Proteção de Cultivo Ltda

Advogado (a): Ricardo de Oliveira Ricca OAB/SP 286.325

Rui Ferreira Pires Sobrinho OAB/SP 73.891

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores da requerente intimados do inteiro teor do despacho de fls.194 a seguir transcrito: Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Intime-se a embargada para apresentar contrarrazões. Após, não havendo qualquer requerimento novo, remetam-se os autos ao TJ/TO. Formoso do Araguaia, 09 de abril 2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Monitoria – 226/97**

Requerente: Ruiberval J.R. Moraes

Advogado (a): Orimar de Bastos OAB/TO 113-A - OAB/GO 5.913

Requerido: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia

Advogado (a): Procurador do Município

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do despacho de fls.63 a seguir transcrito: Do retorno destes autos, intimem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30 dias archive-se. Formoso, 21/03/12-Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Execução de Prestação Alimentícia – 1.211/2002**

Requerente: Ana Celle Coelho Gama Milhomem

Advogado (a): Joana D Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1855-B

Requerido: João Batista Gama

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerente intimada da sentença de fls.30 a seguir transcrita: da análise dos autos, verifica-se que a autora não tem mais interesse no prosseguimento do feito, conforme se pode constatar da declaração feita à fls. 27 dos autos. Sendo assim, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Publique-se. registre-se, intimem-se.Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo.Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 21 de outubro de 2011- Adriano Morelli-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Execução de Título Judicial – 620/99**

Requerente: Sandro Fernandes Rodrigues

Advogado (a): Nair R. Freita Caldas OAB/TO 1047

Requerido: João Pereira Xavier Chumbinho e outra

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerente intimada do despacho de fls.103 a seguir transcrito: Intime-se a parte exeqüente para no prazo de 10 (dez) dias, atualizar a dívida a fim de ser efetuada a penhora on line, sob pena de arquivamento. Formoso do Araguaia, 30 de março de 2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Execução de Prestação Alimentícia – 385/98**

Requerente: Fernando Lopes

Advogado (a): Nair R. Freita Caldas OAB/TO 1047

Requerido: Antonio Lucena Barros

Advogado (a): Marcelo Carmelengo Barboza OAB/PA 7.625-A

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fls.26/27 a seguir transcrita: Ante ao exposto, Homologo por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Após, archive-se. Formoso do Araguaia, 29 de março de 2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Media Cautelar – 1.017/01**

Requerente: Amarildo de Souza Barrios

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido: João Carlos Bremm Wehrle

Advogado (a): Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fls.61/62 a seguir transcrita: Ante ao exposto, extingo o processo, com fulcro no artigo 794,

inciso I e 269, II do Código de Processo Civil. Condeno o executado em custas processuais, intime-se para pagamento. Consta em apenso uma ação cautelar de arresto (autos nº 1.017/01). Utilizando-me da mesma fundamentação acima, julgo extinta a presente ação, devendo o cartório proceder às devidas baixas. Condeno o executado no pagamento das despesas processuais. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. Após, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 09 de abril de 2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Execução Forçada – 149/97**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B

Requerido: Cerealista Irmãos Taube Ltda e outros

Advogado (a): Valdir Haas OAB/TO 2244

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do despacho de fls.343 a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 09/04/2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Execução Forçada – 07/97**

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado (a): Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B

Requerido: Rosemar Divino Pereira

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do despacho de fls.113 a seguir transcrito: Intime-se o exequente, para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 09 de abril de 2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Execução Forçada – 470/98**

Requerente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado (a): Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B

Requerido: Noemia Magalhães Omelas e outros

Advogado (a): Joana D'Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1855-B

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do despacho de fls.78 vº a seguir transcrito: Intime-se o exequente, por seu advogado, para recolher custas de locomoção (fls.72), em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Formoso, 13/04/2011-Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Execução Forçada – 04/97**

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado (a): Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B

Requerido: Robson Pereira de Moraes e outros

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do despacho de fls.102 vº a seguir transcrito: Intime-se o exequente, por seu advogado, para atualizar o valor do débito e requerer o que for de direito em 10 (dez) dias. Formoso, 13/04/2011-Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Banco do Brasil S/A – 2005.0001.2475-5/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

José Orlando N. Wanderley OAB/TO 1378

Requerido: Joviano Gonçalves Fagundes

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença de fls.52 a seguir transcrita: Trata-se de pedido de homologação de acordo entabulado por Adélia Gonzaga da Silva e João Alves Dourado. As partes celebraram acordo, juntando-o aos autos (fls.47/48). É o relatório. No que tange ao acordo noticiado, verifica-se que as partes se compuseram por meio de instrumento particular de transação. A propósito, o acordo entabulado merece ser recepcionado para fins de homologação, tendo sido celebrado com observância da legislação vigente. Sendo assim, Homologo o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Junte-se aos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 13 de abril de 2011- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Embargos à Execução – 2005.0002.5533-7/**

Requerente: Reinaldo Junqueira Coelho

Advogado (a): Luciano Fleury Barros OAB/GO 10.090

Requerido: João Eustaquio de Campos

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do despacho de fls.31 a seguir transcrito: Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo), porquanto própria e tempestiva. Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJTO para apreciação, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 25/05/2011- Adriano Morelli-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Embargos de Terceiros – 2006.0004.8552-7/0**

Requerente: Flávia Aparecida Rodrigues

Advogado (a): Ciran Fagundes Barbosa OAB/TO 919

Requerido: José da Penha Oliveira

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do despacho de fls.31 a seguir transcrito: Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em, produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, nos prazos acima declinados. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas

indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 20 de novembro 2011- Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto.

**AÇÃO: Execução Fiscal – 2007.0007.0750-1/0**

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Advogado (a): Ivanez Ribeiro Campos - Procurador do Estado

Requerido: Assis & Coelho Ltda

Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerido intimada da sentença de fls.28 a seguir transcrita: O exequente requereu a extinção do feito em razão do pagamento integral da dívida efetuado pelo executado. Sendo assim, com supedâneo no art. 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo, posto que o devedor satisfaz a obrigação. Publique-se. Registre-se, intemem-se. Translade-se cópia da presente decisão aos autos de nº 2008.0002.2654-4, os quais restam prejudicados em razão do cumprimento da obrigação. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 18 de outubro 2011- Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto.

**AÇÃO: Declaratória de Desacordo Comercial... – 2011.0009.0727-4/0**

Requerente: Itanir Roberto Zanfra

Advogado (a): Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

Requerido: Ceagro Agronegócios S/A.

Advogado (a): Rogério Luís Garetton OAB/MA 7.774-A – OAB/RS 50.966

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do despacho de fls.83 vº a seguir transcrito: Ocu-se o autor em 10 (dez) dias. Formoso do Araguaia, 21 de março 2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Exceção de Incompetência – 2012.0000.1596-7/0**

Requerente: Los Grobo Ceagro do Brasil S/A

Advogado (a): Rogério Luís Garetton OAB/MA 7.774-A – OAB/RS 50.966

Requerido: Itanir Roberto Zanfra

Advogado (a): Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do despacho de fls.07 vº a seguir transcrito: Intime-se a autora, por seu advogado para efetuar o recolhimento do preparo, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Formoso do Araguaia, 21 de março 2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa – 2012.0000.1595-9/0**

Requerente: Los Grobo Ceagro do Brasil S/A

Advogado (a): Rogério Luís Garetton OAB/MA 7.774-A – OAB/RS 50.966

Requerido: Itanir Roberto Zanfra

Advogado (a): Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do despacho de fls.07 a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10 ( dez) dias, sob pena de extinção. Formoso do Araguaia, 01 de fevereiro 2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto.

**AÇÃO: Embargos à Execução – 1.666/2003**

Requerente: O Estado do Tocantins

Advogado (a): José Jordão de Toledo Leme-Procurador do Estado

Requerido: Natal da Silva

Advogado (a): Venância Gomes Neta OAB/TO 83-B

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerido intimada do despacho de fls.56 a seguir transcrito: Do retorno destes autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses arquivem-se com as baixas e anotações, intimando-se as partes. Formoso do Araguaia, 28 de março 2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto.

**AÇÃO: Cautelar Inominada – 2007.0000.3871-5/0**

Requerente: Walter da Silva Lopes

Advogado (a): João Sânzio Alves Guimarães OAB/TO 1.487

Requerido: Neuton Soares de Souza e outra

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido, intimados do inteiro teor da sentença de fls.55/59 parte dispositiva a seguir transcrita: Isto Posto, com fulcro no art., 806, 808 I do Código de Processo Civil, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e via de consequência, julgo extinta esta ação cautelar de busca e apreensão sem resolução do mérito. Condeno o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, devendo referidas cobranças permanecerem suspensas, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Revogo a liminar de fls.30/32 devendo o autor proceder à devolução dos bens aos requeridos. Consta em apenso uma Ação de Embargos de Terceiro aviada por Antonia Rodrigues Sopres em face de Walter da Silva Lopes. Aduz a embargante que os 03 animais apreendidos (02 vacas e 01 novilha) nos autos da ação cautelar apensa, são de sua propriedade. Requereu a restituição dos animais. Não houve citação. Utilizando-me da mesma fundamentação acima e tendo em vista que com o julgamento daquele feito a ação cautelar perdeu seu objetivo, julgo extinta também a Ação de Embargos de Terceiro. Sem custas ou honorários. Intime-se. Após o transitio em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. PRC. Formoso do Araguaia, 14 de fevereiro de 2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz substituto.

**AÇÃO: Execução Forçada – 926/00**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Adriana Maura de T. Leme Pallaoro OAB/TO 2345-B

Miller Ferreira Menezes OAB/TO 3060

Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B

Requerido: Aldner Vieira Ramos e outros

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do despacho de fls.260 vº a seguir transcrito: Intime-se a exequente para atualizar a dívida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, conclua-se para consulta ao Bacen Jud. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 09/04/2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Embargos à Execução– 1.377/02**

Embargante: Terra Morena Agropecuária Ltda  
 Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53  
 Embargado: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado (a): Heberkís José Soares Azevedo- Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da embargante intimado do despacho de fls.213 vº a seguir transcrito: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Formoso, 13/04/2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Embargos à Execução– 1.259/2002**

Requerente: Sociedade Agrícola Lagoa Formosa Ltda  
 Advogado (a): Welton Charles Brito Macêdo OAB/TO 1.351-B  
 Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53  
 Requerido: União Federal  
 Advogado (a): Procuradora Federal  
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente intimados do despacho de fls.125 a seguir transcrito: Tendo em vista que a embargante constituiu novo advogado às fls. 111/112, intem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas a serem produzidas. Havendo, conclua-se para análise. Não havendo, conclusa-se para sentença. Formoso do Araguaia, 04 de abril de 2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 1.732/2003**

Requerente: Henrique da Silva Parente  
 Advogado (a): Nair R. Freita Caldas OAB/TO 1047  
 Requerido: Marco Antonio Xavier de Oliveira  
 Advogado (a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimada para apresentar réplica a contestação de fls. 23/28. Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2012 - Márcio Soares da Cunha-Juiz substituto.

**AÇÃO: Embargos a Execução– 2012.0002.6248-4/0**

Embargante: Pedro Menezes da Silva  
 Advogado (a): Defensoria Pública  
 Embargado: Super Real Dist. De Bebidas e Alimentos Ltda  
 Advogado (a): Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO 42  
 INTIMAÇÃO: Fica o embargado intimado do inteiro teor do despacho de fls.10 a seguir transcrito: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o embargado para impugnação, no prazo legal, caso queira. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz substituto.

**AÇÃO: Declaratória de Cancelamento de Registro... – 2009.0004.7150-4/0**

Requerente: Alexandra Cristiane Guilhermoni  
 Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53  
 Sabrina Renovato Oliveira de melo OAB/TO 3311  
 Requerido: CRAL Cobranças e Recuperação de Ativos Ltda  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado do inteiro teor do despacho de fls.61 a seguir transcrito: Intime-se a executada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor exequiêndo, sob pena de incidência da multa no percentual de 10% (dez) por cento, nos termos do art. 475-J do CPC. Cumpras-se. Formoso do Araguaia, 17 de abril de 2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Embargos à Execução– 2011.0006.4736-1/0**

Requerente: Carlos Oliveira Valadão  
 Advogado (a): Welton Charles Brito Macêdo OAB/TO 1.351-B  
 Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53  
 Requerido: Banco Bradesco  
 Advogado (a): Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B – OAB/PA 15.101  
 Michele Corrêa Ribeiro Melo OAB/TO 3.774  
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente intimados para impugnar a contestação de fls.58/89 no prazo legal. Formoso do Araguaia- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade ... – 2008.0003.5902-1/0**

Requerente: Agropecuária Barra Grande Ltda  
 Advogado (a): Welton Charles Brito Macêdo OAB/TO 1.351-B  
 Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB/TO 3.311  
 Requerido: União Federal  
 Advogado (a): Marcos Roberto de Oliveira-Procurador da Fazenda Nacional  
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores da requerente, intimados do inteiro teor da sentença de fls.57/60 parte dispositiva a seguir transcrita: Ante ao exposto, reconheço a ocorrência de prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Determino o cancelamento da distribuição e juntada das peças da presente exceção ao feito principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Cautelar Inominada – 2005.0001.4214-1/0**

Requerente: Gilberto José Rodrigues  
 Advogado (a): Ciran Fagundes Barbosa OAB/TO 919  
 Requerido: Edson Bueno da Silva  
 Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993  
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido, intimados do inteiro teor da sentença de fls.35/36 parte dispositiva a seguir transcrita: Ante ao exposto, reconheço a ocorrência de prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Determino o cancelamento da distribuição e juntada das peças da presente exceção ao feito principal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade ... – 2008.0003.5903-0/0**

Requerente: Agropecuária Porto Rico Ltda  
 Advogado (a): Welton Charles Brito Macêdo OAB/TO 1.351-B  
 Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB/TO 3.311  
 Requerido: União Federal  
 Advogado (a): Marcos Roberto de Oliveira-Procurador da Fazenda Nacional  
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente, intimados do inteiro teor da sentença de fls.58 parte dispositiva a seguir transcrita: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço a ocorrência de prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios por força das prerrogativas legais. Determino o cancelamento da distribuição e juntada das peças da presente exceção ao feito principal. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2012- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.  
**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

**AÇÃO: Exceção de Pré-executividade – 2010.0010.9790-1/0**

Requerente: Patrícia nascimento Valadão e outro  
 Advogado (a): Mário Antonio Silva Camargos OAB/TO 37  
 Requerido: União Federal  
 Advogado (a): Anttonyone Canedo Costa Rodrigues- Procurador da Fazenda Nacional  
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador dos requerentes intimados para impugnar a contestação de fls.25/36 no prazo legal. Formoso do Araguaia- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 2011.0001.7315-7/0 – Restituição de Valores Pagos**

Requerente: Adevaldo Lopes Barreira  
 Adv. Defensoria Pública  
 Requerido: João Norberto Pereira dos Santos  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante disso, tendo em vista que o autor não cumpriu o ato que lhe competia, de atualizar endereço perante a Justiça, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito; nos termos do art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei 9.099/95. Arquive-se, com as cautelas de costume. Goiatins, 09 de maio de 2012.

**Autos nº 2010.0004.9734-5/0 – Suscitação de Dúvidas**

Requerente: José Lopes  
 Suscitante: Luiz Gonzaga Gomes de Souza  
 INTIMAÇÃO: Ficam nos interessados INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto e considerando que o interessado não chegou a manifestar nestes autos, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC.. Após , arquivem-se. Goiatins, 09 de maio de 2012.

**Autos nº 2009.0006.1449-6/0 – Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: José Ribamar Ribeiro Júnior  
 Adv. Dr. Giancarlo Menezes – OAB/TO Nº 2918  
 Requerido: Finasa BMC S/A  
 INTIMAÇÃO: Fica o Banco Finasa, através de seu representante legal INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 62 e DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem, com as devidas baixas. Goiatins, 09 de maio de 2012.

**Autos nº 2007.0007.7547-7/0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Panamericano Sociedade Anônima  
 Adv. Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO Nº 4220  
 Requerido: João Marco Feitosa da Silva  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido Sr. JOÃO MARCO FEITOSA DA SILVA INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 29. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Revogo a liminar concedida. Eventuais custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem, com as devidas baixas. Goiatins, 09 de maio de 2012.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 113/2009 – Autos Administrativo Disciplinar Indenização**

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça  
 Requerido: Luiz Gonzaga Gomes de Sousa  
 Adv. Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1.938  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos INTIMADO para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/05/2012, às 09h00. Goiatins, 10 de maio de 2012.

**Autos nº 2008.0010.1630-6/0 – Obrigação de Fazer**

Requerente: Luiz Petronio Petuba e outro  
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira - OAB/MA 3435  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 09 de maio de 2012.

**Autos nº 2008.0009.7776-0/0 – Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: Altemir Pereira da Silva e outros

Adv. Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317/B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 284, parágrafo único inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pelo autor. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Goiatins, 09 de maio de 2012.

**Autos nº 2006.0007.8401-0/0 – Alvará Judicial**

Requerente: Cassimiro Barbosa dos Santos

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com espeque no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, desapensem-se e arquivem-se. Goiatins, 09 de maio de 2012.

**Autos nº 2009.0006.1449-6/0 – Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: José Ribamar Ribeiro Júnior

Adv. Dr. Giancarlo Menezes – OAB/TO Nº 2918

Requerido: Finasa BMC S/A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 62 e DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem, com as devidas baixas. Goiatins, 09 de maio de 2012.

**Autos nº. 2006.0006.1448-8 /0 (944/09) – (Ação de Cobrança)**

Requerente: Camila Costa Carvalho

Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO nº 2918

Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Adv. Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB nº 2132-B

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o expedindo, em razão dos fundamentos acima delineados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT em favor da autora CAMILA COSTA CARVALHO, no valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), com aplicação de correção monetária a partir de 09/09/2008 e juros de mora a partir de 27/08/2009. Sem custas ou honorários, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Goiatins, 09 de maio de 2012.

**Autos nº 2007.0007.7547-7/0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Panamericano Sociedade Anônima

Adv. Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO Nº 4220

Requerido: João Marco Feitosa da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 29. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Revogo a liminar concedida. Eventuais custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem, com as devidas baixas. Goiatins, 09 de maio de 2012.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0008.0980-0**

Ação de Busca e Apreensão

Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Alexandre Iunes Machado - OAB/TO 4110-A

Requerido: Luciano Marcos de Almeida Barreto

SENTENÇA: "...Isto posto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n. 02/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I.Guará, 03/05/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

**Autos: 2008.0006.2100-1**

Ação de Execução de título Extrajudicial

Autor: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(s): Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO 4562-A

Requerido: Cerâmica Betel Ltda

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela (o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n. 02/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I.Guará, 26/04/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

**Autos: 2007.0010.6360-8**

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: Maria de Lourdes Cândido de Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DECISÃO: "Em que pese intimação, com antecedência suficiente, nos termos de fls. 91 e 97; a ausência de manifestação da parte autora em sentido contrário: preclusão; o disposto no artigo 453, caput, inciso II, § 1º, do CPC e o fato do depoimento pessoal da parte autora ter sido pleiteado e, em audiência, desistido implicitamente pela parte contrária; dando prosseguimento ao feito em cumprimento ao acórdão de fls. 125, remarco

o ato processual para o dia 19/06/2012, às 14 horas e 30 minutos. Ademais, tendo em vista manifestação de fls. 86 e 87-v intemem-se as testemunhas a serem arroladas no prazo legal, salvo manifestação expressa no sentido de que comparecerão ao ato processual independentemente de intimação; bem como a parte autora pessoalmente, com as advertências legais, para prestar depoimento pessoal em juízo. Por fim, cumpra-se o despacho de fl. 101-v. Intemem-se. Guarai, 27/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

**Autos: 2008.0009.7905-4/0 – Requerimento**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Romildo Loss

Advogado(s): Dr. Juarez Ferreira OAB/TO nº 3405-A

Requerido: Geraldo Caldeira da Silva e outros

Advogado: Não Constituído

Requerido: Igreja Assembléia de Deus

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732

SENTENÇA de fls. 124/132: (...) Isto posto, não resta alternativa senão declarar a nulidade do ato de citação de fls. 116, o que ora faço, com espeque no princípio da efetividade processual c/c artigos 232, caput, inciso III, § 1º; 247, ambos do CPC, evitando-se assim arguição futura e eventual de nulidade processual. Ante todo exposto, nota-se que mesmo intimado, o requerente quedou-se inerte, uma vez que não cumpriu os atos que a ele foi determinado, cujo fito era de promover o andamento regular do feito; logo, conclui-se que o seu desinteresse é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhes oportunidade para promoverem o andamento regular do processo. (...) Ademais, é sabido que caberá as partes a iniciativa de movimentar o processo, de promover os atos a fim de dar andamento nos ditames do princípio da inércia, já que "nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer", conforme artigo 2º do Código de Processo Civil. (...) Dessa forma, instada a viabilizar o prosseguimento do feito, a parte autora demonstrou pela sua inércia, que não tem interesse no mesmo, e que deliberadamente o abandonou. Assim, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais, taxa judiciária e honorários sucumbenciais (fls. 44/59) - que fixo em R\$ 500,00(quinhetos reais) pela parte requerente. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO, nº. 002/2011, e voltem-me os autos conclusos. P.R.C.I. Guarai, 07/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0001.7905-6 – Ação Ordinária de Cobrança**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO nº 834

Requerido: Reginaldo Gomes da Cruz

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 55/61: (...) Logo o autor, por meio do petição de fls. 18/19, requereu a citação editalícia do requerido, a qual foi deferida pelo juízo à fl. 20 e reiterado à fl. 29. Todavia, em que pese ter sido expedido o respectivo edital de citação, conforme se denota à fl. 30, cuja uma via desse foi entregue a parte autora (fl. 35) a fim de providenciar sua publicação nos termos legais, o que dos presentes autos constam é que a parte autora se desincumbiu de comprovar o disposto no artigo 232, III, do CPC, embora, devidamente, intimada para tanto (ex vi fl. 34, 40-v, 45, 49 e 54). Aliás, a requerente, embora tenha se manifestado nos presentes autos, às fls. 38 e 46, em face das diversas intimações a ela dirigidas, nos termos supra não procedeu, pois, mesmo intimada pessoalmente (fl. 54), quedou-se inerte. (...) Ao demais, vale reiterar que a citação inicial cuida-se de ato solene de maior importância no Processo Civil, a que a lei adomou de pressupostos rígidos, para a sua validade e sem os quais inexistente o processo, cuja configuração condiz com o princípio da amplitude da defesa, constitucional e proeminente, isto é, sem citação válida, não há processo regular; (...) Isto posto, não resta alternativa senão declarar a nulidade do ato de citação de fls. 30 e 41, o que ora faço, com espeque no princípio da efetividade processual c/c artigos 232, caput, inciso III, § 1º; 247, ambos do CPC, evitando-se assim arguição futura e eventual de nulidade processual. Ante todo exposto supra, nota-se que mesmo intimado pessoalmente, o requerente quedou-se inerte ao cumprimento ao disposto legal; logo, conclui-se que o seu desinteresse é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhes oportunidade para promover o andamento regular do processo. (...) Assim, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque nos artigos 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO, nº. 002/2011 e arquivem-se. PRCI. Guarai, 07/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.140/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0006.0218-8 - Ação de Execução**

Requerente: Marlene Ferreira de Lucena Machado

Advogado: Dr. Jader Nunes Cachoeira – OAB/TO n.4305 e Drª. Aline Brito da Silva – OAB/TO n. 3195

Requerida: A União.

DECISÃO de fls. 107: Dando prosseguimento ao feito, considerando que a garantia do juízo ocorreu, mediante penhora on Une (fls. 105/106), em que pese o valor constricto não cobrir, integralmente, a dívida exequenda, é cediço que "a eventual insuficiência da penhora será suprida por posterior reforço, que pode se dar "em qualquer fase do processo" (Lei 6.830/80, art. 15, II), sem prejuízo do regular processamento dos embargos. (STJ, REsp 1115414/SP De 26/05/2011) (g.n); logo proceda à intimação do(a)s executado(a)(s) desta, bem como, para, se desejando, oferecer embargos no prazo de 30(tinta) dias, sob pena de pagamento ao credor (artigo 708, inciso I, do CPC). Ademais, com espeque no artigo 1º, § 2º, da Lei 9.703/98, oficie-se a CEF, agência 1116, para transferir o valor bloqueado, via BACENJUD, para a Conta Única do Tesouro Nacional. Por fim, considerando o pleito genérico formulado à fl. 69, alínea "c", in fine, manifeste-se a exequente. Intemem-se. Guarai, 09/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.139/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0006.0218-8 - Ação de Execução**

Requerente: Marlene Ferreira de Lucena Machado

Advogado: Dr. Jader Nunes Cachoeira – OAB/TO n.4305 e Drª. Aline Brito da Silva – OAB/TO n. 3195

Requerida: A União.

DECISÃO de fls. 83/99: Cuida-se de exceção de pré-executividade, instruída às fls. 28/60, oposta pela executada, por meio da qual, pleiteia, em sede de liminar, a suspensão do seu registro no CADIN e, no mérito, a declaração judicial de nulidade da CDA que embasa a presente execução fiscal, sob o argumento de que não fora, regularmente, cientificada do processo administrativo de constituição da dívida ativa inscrita. Instada a se manifestar, a exequente peticionou nos moldes de fls.67/69, acompanhada dos documentos de fls. 70/81. (...) Inicialmente, cabe destacar a respeito da aceitação, pelo nosso sistema jurídico, da exceção de pré-executividade na demanda de execução fiscal, ressaltando o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que pacificou a questão por meio da edição da súmula 393, in verbis: (...)Pois bem, é cediço ser admitida esta modalidade de defesa a executada, mas, apenas, é possível manejar exceção de pré-executividade, ou como alguns doutrinadores preferem: "objeção de pré-executividade" ou "exceção de não-executividade" para atacar o procedimento de execução fiscal quando se tratar de matéria de ordem pública, ligada às condições da ação e aos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, conforme mui bem observado pela própria executada e reiterado pela exequente. Por este prisma, é sabido que por se tratar de matéria de ordem pública, a questão a ser levada ao juiz deverá ser provada de plano, o que significa que a questão abordada pelo executado, deverá ser explícita de maneira que não comporte dilação probatória, eis que este instrumento processual, não aceita produção de provas; um dos pontos que o diferencia dos embargos à execução. Ademais, cuida-se de via incidental, tanto que não há apensamento em apartado, e tem por fim delimitar a análise pelo magistrado a temas mais concretos que não demandem dilação probatória profunda. (...) Portanto, seguindo essa orientação, passo à análise do caso concreto. De uma leitura acurada da petição de fls.28/38, vislumbra-se que a executada arguiu nulidade da CDA que aparelha a atual demanda, todavia se funda na alegação de ausência de notificação da executada a executada na instauração do procedimento administrativo, ou seja, a dita irregularidade não é, diretamente, da CDA, mas sim do processo extrajudicial realizado para a composição da dívida ativa, cuja matéria a ser averiguada demandará instrução e comprovação probatória, sendo, contudo, inviável ao caso concreto, a presente exceção de pré-executividade. (...)Ante todo exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, restando assim prejudicado o pedido liminar incidental a mesma. Dando prosseguimento, passa-se a analisar o pedido de fl.69. Importante tecer algumas considerações sobre a penhora por meio eletrônico, tema já a muito debatido no Poder Judiciário e que teve, por meio da inclusão do art. 655A mediante a Lei n. 11.382/06, reaberta a discussão sobre a sua possibilidade não mais como medida excepcional. Primeiramente, não se admitia a penhora por meio eletrônico, sob o argumento da garantia constitucional do sigilo bancário, cuja posição fora rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal em óbvio julgamento, como se vê: (...)A partir de então, o Colendo Superior Tribunal de Justiça começou a adotar o posicionamento de que era cabível a referida forma de penhora, desde que o exequente esgotasse todos os meios para encontrar bens penhoráveis do devedor, sob o argumento da excepcionalidade de tal medida se dava em observância do princípio da menor onerosidade da execução. A referida posição foi corroborada pela introdução do art. 185-A do CTN, na Lei Complementar n. 118/2005 que afastou qualquer dúvida sobre a possibilidade da penhora "on line", acatando a jurisprudência dominante na sua elaboração. Contudo, no final do ano de 2006, com vigência a partir de janeiro/2007, fora introduzido o art. 655A no CPC dentre as modificações para aumentar a efetividade do processo, a qual reabriu a discussão, como alhures dito, senão vejamos: Sobre o tema, a doutrina hodierna vem posicionando na dispensa do esgotamento dos meios possíveis na localização de bens penhoráveis do devedor, consoante transcrições seguintes: (...)Além da doutrina balizada acima trasladada, há muitas decisões no mesmo sentido de acolher a penhora por meio eletrônico, independentemente do esgotamento de busca de bens por parte do exequente. (...)E por fim, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, que utilizava o argumento para aceitar a penhora por meio eletrônico, apenas, nas hipóteses excepcionais, quando havia, exclusivamente, o art. 185-A do CTN e considerando a menor onerosidade da execução, coadunando com a convincente doutrina supracitada, passa a adotar o seguinte entendimento com espeque no artigo 655A do CPC, a saber: (...)Diante o exposto, sem contar o disposto no r. provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, capítulo 2, seção 20, itens 2.20.1 e 2.20.2, defiro a penhora por meio eletrônico, como requerido pela parte exequente à fl.69, utilizando o sistema BACEN Jud 2.0, o que será certificado nos presentes autos por esta magistrada. Todavia, primeiramente, intime-se a exequente para apresentar demonstrativo de débito atualizado, haja vista última manifestação da mesma nesse sentido em 05/12/2011 (fls. 67/69). Após, conclusos IMEDIATAMENTE. FINALMENTE, A ESCRIVANIA DEVERÁ OBSERVAR NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO O DISPOSTO NO R. PROVIMENTO Nº 002/2011-CGJUS/TO, CAPÍTULO 02, SEÇÃO 20, ITEM 2.20.8 E 2.20.2.2. Intimem-se. Guarai, 22/3/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.138/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0005.4007-0 – Ação de Revisão Contratual**

Requerente: Giuliano Eulálio da Costa

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO n.1721-A

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito e Financiamento.

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO n. 3627

DESPACHO de fls. 189: Intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Ademais, tendo em vista pedido formulado, à fl. 22, item 11, designo audiência

preliminar para o dia 28/06/2012, às 13 horas e 30 minutos nos termos do artigo 331, caput, do CPC, intimando-se, pessoalmente, as partes inclusive, mas com a ressalva do artigo 322, do CPC, haja vista decisão retro transitada em julgado; em complementação a qual, determino, também, o desentranhamento dos documentos que instruíram a contestação apresentada pela parte requerida. Intimem-se. Guarai, 09/4/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.137/2012**

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº:2011.0004.2439-7 – Ação de Execução Contra Devedor Solvente**

Exequente: Saulo Roberto Biazi

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO n.1686

Executados: Aparecida de Fátima Amadeu Marson e Outros

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 32: (...) intime-se o exequente para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Guarai, 28/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.136/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº:2011.0010.7429-2 – Ação de Revisão Contratual**

Requerente: Arlan Roberto Sehn

Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 61: Ao compulsar os autos em epigrafe, vislumbra-se, às fls. 59/60, manifestação do autor em resposta a sua intimação de fl.58 - já sucedida há quase três meses - razão pela qual indefiro o pleito de dilação do prazo legal, haja vista tempo mais que suficiente para cumprir a decisão de fls. 48/56 transitada em julgado inclusive, a qual mantendo pelos seus próprios fundamentos de direito, razão pela qual deverá ser cumprida no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas; sob as penas ali impostas. Ademais, quanto à reiteração do pedido de inversão do ônus da prova resta prejudicado nos termos do artigo 473, do CPC, pela simples leitura da decisão supra referida transitada em julgado inclusive. Intime-se. Guarai, 22/2/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.135/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº:2012.0002.0469-7 – Ação Cautelar**

Requerentes: Rafael Nakamura Alves de Mello e Outros

Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 38/40: De uma leitura atenta da proemial, vislumbra-se que a parte autora requer, genericamente, que "o requerido se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, caso já o tenha feito ..." trazendo, tão-somente, os fundamentos de direito, sem os fatos. Ocorre que o nosso ordenamento processual pátrio adotou a teoria da substanciação da causa de pedir, exigindo-se que o autor especifique os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, indicando o direito subjetivo que pretende exercitar contra o réu, mediante uma sequência lógica que possibilite ao requerido a exata compreensão de toda a extensão da demanda. (...)Ao demais, sob pena de revelar inepta a petição inicial, o pedido, núcleo daquela, deve ser certo e determinado, salvo as exceções legais, isto é, tem que ser formulado com clareza e objetividade, razão pela qual deverá a parte autora declinar, expressamente, qual(is) a(s) dívida(s) ensejaram ou podem ensejar a inscrição no cadastro de proteção ao crédito de seus nomes e CPF; pois, conseqüentemente, é nela que a parte autora reclama a tutela jurisdicional. Aliás, corroborando o entendimento supra, vale notar que para um interessado efetuar a inscrição são exigidos, nos termos legais, o valor da dívida, data de vencimento e número do respectivo contrato firmado entre credor e devedor, ou seja, precisão! Outrossim, cumpre salientar, inclusive, que tal falta de especificação é óbice intransponível à prestação jurisdicional, devendo-se lembrar que o juiz não é um auditor a serviço dos interesses da parte, cabendo assim a própria parte tal discriminação e não ao julgador a pesquisá-los diante de afirmações genéricas. Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há prestação jurisdicional em tese e, sim, especifica, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando em relação a qual(is) a(s) dívida(s) sucedeu ou sucederá a inscrição indevida de seus nomes e CPF nos cadastros de proteção ao crédito; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV c/c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Posto isto, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes autos respectivos documentos de consulta aos órgãos de proteção ao crédito; pois reitero, a parte autora, apesar de afirmar, primeiramente, que "estão a mereço de ver seus bons nomes inscritos junto aos órgãos de proteção ao crédito ..." - situação eventual e futura -, pleiteia, reiteradamente, em sede de antecipação dos efeitos da tutela (sic inclusive, que o requerido "se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito"; porém estes não lograram em comprovar, a efetivação da inscrição pelo requerido por meio de documentação expedida pelos órgãos competentes, até mesmo para cientificação acerca da eventual existência de outros apontamentos pré-existentes. Guarai, 16/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.134/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº:2012.0001.5779-6 – Ação Cautelar**

Requerentes: Jose Valteir da Silva e Outros

Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 50/52: De uma leitura atenta da proemial, vislumbra-se que a parte autora requer, genericamente, que "o requerido se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, caso já o tenha feito..." ,trazendo, tão-somente, os fundamentos de direito, sem os fatos. Ocorre que o nosso ordenamento processual pátrio adotou a teoria da substanciação da causa de pedir, exigindo-se que o autor especifique os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, indicando o direito subjetivo que pretende exercitar contra o réu, mediante uma sequência

lógica que possibilite ao requerido a exata compreensão de toda a extensão da demanda. (...) Ao demais, sob pena de revelar inepta a petição inicial, o pedido, núcleo daquela, deve ser certo e determinado, salvo as exceções legais, isto é, tem que ser formulado com clareza e objetividade, razão pela qual deverá » parte autora declinar, expressamente, qual(is) a(s) dívida(s) ensejaram ou podem ensejar a inscrição nos bancos de dados de proteção ao crédito de seus nomes e CPF; pois, conseqüentemente, é nela que a parte autora reclama a tutela jurisdicional. Aliás, corroborando o entendimento supra, vale notar que para um interessado efetuar a inscrição de proteção ao crédito, nos termos legais, o valor da dívida, data de vencimento e número do respectivo contrato firmado entre credor e devedor, ou seja, precisão! Outrossim, cumpre salientar, inclusive, que tal falta de especificação é óbice intransponível à prestação jurisdicional, devendo-se lembrar que o juiz não é um auditor a serviço dos interesses da parte, cabendo assim a própria parte tal discriminação e não ao julgador a pesquisá-los diante de afirmações genéricas. Dessarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há prestação jurisdicional em tese e, sim, específica, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, especificando em relação a qual(is) a(s) dívida(s) sucedeu ou sucederá a inscrição indevida de seus nomes e CPF nos cadastros de proteção ao crédito; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Finalmente, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes autos respectivos documentos de própria parte tal discriminação e não ao julgador a pesquisá-los diante de afirmações genéricas. Primeiramente, que " estão a mercê de ver seus bons nomes inscritos junto aos órgãos de proteção ao crédito ..." - situação eventual e futura -, pleiteia, reiteradamente, em sede de antecipação dos efeitos da tutela (sic) inclusive, que o requerido "se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito"; porém estes não lograram em comprovar, a efetivação da inscrição pelo requerido por meio de documentação expedida pelos órgãos competentes, até mesmo para cientificação acerca da eventual existência de outros apontamentos pré-existentis. Guarai, 16/3/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

**AUTOS DE Nº 2011.0012.7514-0**

**Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO – ALIMENTOS**

Requerente: L.A.S.

Advogado: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

Requerido: W.G.R.S.

DESPACHO: (...) Destarde, INTIME-SE o requerente, por intermédio de seu procurador, para juntar documento de identificação do autor, no prazo de 10 dias, sob as penas do artigo 284, do CPC. Após, conclusos. Guarai, 07/05/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0002.7606-0**

REQUERENTE: EVANIA FERREIRA BARROS

ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

REQUERIDA: BARS PLANETA

(6.4.A) DECISÃO Nº 61/04

A Requerente, por intermédio de seu advogado, comparece perante este juízo alegando ter comprado uma coleção de livros da empresa Requerida efetuou o pagamento da 1ª (primeira) parcela na data do vencimento. Aduz que, seu nome/CPF incluso nos cadastros de proteção ao crédito e protesto no Cartório competente, referente a um débito já quitado no valor de R\$ 376,80 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sendo indevidos tais apontamentos negativos. Requer liminarmente, a exclusão do seu nome/CPF dos cadastros restritivos de crédito SPC/SERASA e protesto com a consequente indenização por danos morais e materiais. Analisando o conjunto probatório juntado aos autos pela Autora (fls. 10/13), constata-se apenas 2 (dois) espelhos de atendimento do Procon, carta positiva de protesto e carta de solicitação de protesto. Ademais, a Autora não juntou aos autos, como menciona na exordial, nenhum documento probatório em relação ao pagamento da 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 376,80 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme consta da certidão (fls. 14-v). Assim, verifica-se nos autos, a inexistência dos requisitos autorizadores para concessão da medida pleiteada. Diante do exposto, tendo em vista que o contido nos autos não atendeu aos requisitos exigidos pelo artigo 273, do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA à empresa BARS PLANETA, a qual deverá demonstrar detalhadamente a origem e licitude da inclusão do nome/CPF da Autora nos órgãos de cadastro restritivo de crédito e protesto, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC). Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 23.05.2012, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal da empresa Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 27 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

### **ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

Autos nº 2012.0002.7646-9

Requerente: EDMARCIA MICAL DA SILVA

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães

Requerida: FUNDAÇÃO UNIRG

(6.4.a) DECISÃO Nº 10/05

A Requerente, qualificada na inicial e por seu representante legal constituído, propôs a presente ação, alegando que seu nome/CPF foi incluso junto aos órgãos de cadastros de restrição ao crédito SPC/SERASA pela empresa Requerida referente ao contrato nº

00000121311 relativo ao débito no valor de R\$ 7.374,90 (sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) conforme se faz prova o documento juntado às fls. 15, porquanto alega que o débito foi quitado em 20.08.2009 (fls. 13) e, são absolutamente indevidos os apontamentos negativos em seu nome/CPF. Aduz ainda que, por este motivo, foi impedida de obter linha de crédito para adquirir móveis e equipamentos odontológicos para desempenhar sua profissão, conforme consta da documentação de fls. 19/20. Diante da verossimilhança dos fatos alegados pela Autora, corroborados pela documentação juntada aos autos (fls. 13/20), verifica-se que estão presentes todos os requisitos autorizadores para concessão da tutela pleiteada, especialmente considerando que a exclusão do cadastro negativo não traz prejuízos à Requerida, podendo ser revertida a qualquer momento se o contrário restar demonstrado no decorrer do processo. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a FUNDAÇÃO UNIRG tome as providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF da autora EDMARCIA MICAL DA SILVA (CPF 997.442.441-00) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC/SERASA relativamente ao débito referente ao valor de R\$7.374,90 (sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) com vencimento em 20.06.2009 e incluso no dia 09.09.2009, sob pena de pagar multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO que seja oficiado, também, o SPC/SERASA para proceder à exclusão do nome/CPF da parte Requerente de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pela empresa Requerida, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o seu nome foi retirado dos cadastros restritivos ou não. Não se manifestando a parte Requerente, será entendido como cumprida a medida, cessando a incidência da multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA à empresa Requerida a qual deverá demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão do nome/CPF da Autora nos órgãos de cadastro restritivo de crédito, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC). Consoante inserido na pauta de audiências, designo o dia 27.06.2012, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da parte Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal da empresa Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

### **ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

AUTOS Nº 2012.0002.7643-4

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

C/C INDENIZAÇÃO

C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

REQUERENTE: FRANKLEIA COSTA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: CLARO S.A

(6.4.a) DECISÃO Nº 12/05

A Requerente, qualificada na inicial e por seu representante legal constituído, propôs a presente ação alegando que seu nome/CPF foi incluso junto ao SERASA pela empresa Requerida, referente ao contrato nº 000000895713074, atribuindo-lhe um débito no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais), conforme faz prova por meio do documento juntado (fls. 09). Alega que não efetuou nenhum contrato com a empresa Requerida, sendo absolutamente indevido o lançamento e que, tentou por inúmeras vezes resolver o problema administrativamente mas, não obtendo resultado, restou apenas a alternativa de acionar o Poder Judiciário. Diante da verossimilhança dos fatos alegados pela Autora, corroborados pela documentação juntada aos autos (fls. 09), verifica-se que estão presentes todos os requisitos autorizadores para concessão da tutela pleiteada e, considerando que a exclusão do cadastro negativo não traz prejuízos à Requerida, podendo ser revertida a qualquer momento se o contrário for demonstrado no decorrer do processo, com fundamento no que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a empresa CLARO S.A tome as providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF da autora FRANKLEIA COSTA (CPF 939.131.331-00) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SERASA, relativamente ao débito referente ao valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais), com vencimento em 19.12.2011 e incluso no dia 14.04.2012, sob pena de pagar multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO que seja oficiado, também, à SERASA para proceder à exclusão do nome/CPF da parte Requerente de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pela empresa Requerida, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o seu nome foi retirado dos cadastros restritivos ou não. Não se manifestando a parte Requerente, será entendido como cumprida a medida, cessando a incidência da multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA à empresa Requerida a qual deverá demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão do nome/CPF da Autora nos órgãos de cadastro restritivo de crédito, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC). Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 27.06.2012, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da parte Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal da empresa Requerida implicará em revelia,

ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 08 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### **ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

AUTOS Nº 2012.0002.4499-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: AUSENI ALVES BELISÁRIO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: NOVO RIO COM. DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS

ADVOGADA: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT

(6.5) DESPACHO Nº 52/05

Considerando o pedido de fls. 23/29, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.05.2012, às 09:00. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 7555/06**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: José Tito de Souza

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Multibrás S.A. Eletrodomésticos

Advogado(a): Dr. Rodrigo Henriques Tocantins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas (ff. 40). Gurupi, 07/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0000.6823-8/0**

Ação: Indenização

Requerente: Aristeu Gomes da Fonseca Neto

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): Tinspetro – Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Proceda a caução por termo nos autos, oficiando-se ao CRI anotar. Após expeça-se alvará judicial. Gurupi, 05/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.3977-9/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Crisiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Joverson Francisco dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas (ff. 21). Gurupi, 07/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0000.6649-9/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro

Requerido(a): Gleison Ribeiro da Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente. Gurupi, 19/04/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 5010/96**

Ação: Execução

Exequente: Julio César Castro de Souza

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Executado(a): Orvasil Alves Garcia

Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO o acordo retro nos moldes do art. 269, III, do CPC. Gurupi, 07/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0011.9510-3/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro

Requerido: Arlete Peres da Mota

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina P. da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias. Gurupi, 07/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0005.6737-6/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Clesio Gomes dos Santos

Requerente: Valdilene Rodrigues de Sousa

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): Fabiano Machado Luz – ME

Requerido(a): Julio César da Cunha Luz – ME

Advogado(a): Dr. Rafael Teixeira Dutra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I, última parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial. Condeno o autor em custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que suspendo em razão do disposto do art. 12 da Lei 1.060/50. Gurupi, 08/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7855/07**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Ailson Marques de Oliveira

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo

Executado(a): Arlan de Araújo Xavier

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Renajud, intime-se o requerente por seu advogado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 04/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0000.5472-5/0**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Lourenço Rodrigues Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 40-v.

**Autos n.º: 2012.0001.6821-6/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Onivaldo Ferrara

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 45.

**Autos n.º: 2010.0007.0958-0/0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: João Carlos Casseb

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Embargado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado

Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo somente no efeito devolutivo por força do disposto no art. 520, IV, do CPC. Intime-se o apelado para contrarrazoar no prazo legal. Gurupi, 08/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1361-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Antônio Ribeiro da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Desta feita, declaro saneado o feito, e conhecedor que nestas lides não há composição, determino a intimação das partes para no prazo de 10 (dez) dias especificar provas indicando os pontos controvertidos. Gurupi, 07 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1490-5/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Claudia da Luz Carvelli

Advogado(a): Dr. Lélío Bezerra Pimentel

Requerido(a): Danilo Alves Furtado

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, e com fincas no art. 461-A, § 3º c/c 461 § 6º ambos do CPC, reduzo o valor da multa para 20 (vinte por cento), ficando assim estipulada em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Intimem-se: o credor para ciência; e devedor para no prazo de 15 (quinze) dias pagar sob pena de multa de 10% e penhora. Gurupi, 08 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4064-3/0**

Ação: Indenização

Requerente: Darcy Gonçalves da Silva e outros

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Federal Seguros S.A.

Advogado(a): Dra. Rosângela Dias Guerreiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam os autores sobre o petítório e documentos de f. 523 e seguintes em 10 (dez) dias. Após cls para sanear. Gurupi, 08 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.2880-5/0**

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: José Antônio Sanches

Advogado(a): Defensoria Pública

Excepto(a): Lucianne de Oliveira Cortes Rodrigues dos Santos

Advogado(a): em causa própria

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste diapasão deixo de receber o recurso de apelo por ser o mesmo inapropriado. Gurupi, 09/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7209/04**

Ação: Monitoria

Requerente: Dow Agrosociences Industria Ltda.

Advogado(a): Dr. Luis Armando Maggioni

Requerido(a): AGB Agropecuária Barros Ltda.



Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, reabrindo o prazo para eventual apelo. Gurupi, 09 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1549-9/0**

Ação: Exceção de Incompetência  
 Excipiente: Luiz Pereira Martins Júnior e outros  
 Advogado(a): Dr. Cabral Santos Gonçalves  
 Excipiente(a): Construtora Vale dos Javaés Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, REJEITO a exceção oposta, deixando de declinar da competência, para determinar o prosseguimento do feito. Custas processuais pelo excipiente. Não há que se falar de honorários advocatícios em incidente, conforme inteligência do art. 20, § 1º do CPC. Gurupi, 09/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0011.7686-0/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Arthur Cavalcante Campos  
 Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias  
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Observo que o agravo é tempestivo em razão da adoção do protocolo integrado, conforme se vê às f. 136, onde consta 09/04/12 referida autenticação. Inobstante, mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se em cartório a data da audiência. Gurupi, 09 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º 2011.0007.1505-7/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Valdir Pereira de Souza  
 Advogado: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 (dez) dias. Gurupi, 09 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.7553-8/0**

Ação: Restituição de Valores Pagos  
 Requerente: Tales Cyriaco Moraes  
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira  
 Requerido(a): Acrous Equipamentos Odontológicos Ltda. -ME  
 Advogado(a): Dr. Otacilio Batista Leite  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do perito nomeado revogo a nomeação, devendo ser certificado o nome de outro profissional. Sem prejuízo intem-se as partes para apresentarem quesitos e assistente no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 08 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7663/06**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Zélia de Souza Vargas  
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica  
 Executado(a): Pedro Martins dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar a carta precatória para citação do requerido, a fim de dar efetivo cumprimento.

**Autos n.º: 6246/99**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Mário Sergio Fortes Borges  
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
 Executado(a): Hunderson Pereira Azevedo  
 Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar a carta precatória para praça, a fim de dar efetivo cumprimento.

**Autos n.º: 7741/06**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: HSBC Brasil Consórcio Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Pedro Roberto Romão  
 Executado(a): Ana Cristina Ribeiro Soares  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para pagar em 05 (cinco) dias comprovando nos autos, sob pena de extinção. Gurupi, 07/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0007.1172-0/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
 Requerente: Neusa de Almeida Franco Silva  
 Advogado(a): Dr. Fernanda Hauser Medeiros  
 Requerido(a): Banco Bradesco  
 Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar o alvará judicial para levantamento dos valores depositados nos autos.

**Autos n.º: 2008.0002.1273-0/0**

Ação: Declaratória Negativa de Indébito  
 Exequente: Otacilio Domingos  
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior  
 Executado(a): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar o alvará judicial para levantamento dos valores depositados nos autos.

**Autos n.º: 3710/93**

Ação: Execução  
 Exequente: Adubos Trevo S.A.  
 Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Souza  
 Executado(a): Agropecuária Porto Alegre Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Paulo Renato Mothes  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há como deferir prazo para juntada de laudo particular porquanto já superado o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Ademais poderia ter manifestado anteriormente. Intime-se o exequente para em 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a avaliação e petição retro. Gurupi, 07/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7376/05**

Ação: Execução de Sentença  
 Exequente: Albino Martins Jorge  
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia  
 Executado(a): José Ribeiro  
 Advogado(a): Dr. José Duarte Neto  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de ff. 521/3 nos moldes do art. 269, III do CPC. Gurupi, 07/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0011.8312-0/0**

Ação: Monitória  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 Requerido(a): J. P. de Oliveira - ME  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para comprovar a publicação em jornal no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 07/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7698/06**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Abisnias Ferreira Gomes  
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta  
 Executado(a): Anésio Guerra Importação  
 Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido de 180 dias, advertindo que ao final sem manifestação será extinto. Gurupi, 07/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6017/98**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Anadiesel Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima  
 Executado(a): Leila Colnaghi Gaertner  
 Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de informações à Receita Federal porque não demonstrado o exaurimento de outras pesquisas, devendo o autor dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 07 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0003.4641-6/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Talismã Transporte Ltda. e outros  
 Advogado(a): Dr. Benedito Alves Dourado  
 Embargado(a): Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pagamento de 50% ao final, excetuando as custas devidas aos servidores. Gurupi, 08 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0003.4537-1/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
 Requerente: Olímpia Rodrigues Alves  
 Advogado(a): Dr. Gilenes Ferreira de Moraes David  
 Requerido(a): Avon Cosméticos Ltda.  
 Advogado(a): em causa própria  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 08/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0003.4638-6/0**

Ação: Monitória  
 Requerente: Hiper Norte Supermercado Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Ângela Márcia de Sousa Gomes  
 Requerido(a): Meiry Marinho Sobrinho  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 08 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4384-7/0**

Ação: Monitória  
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño  
 Requerido(a): Catarinão Transportes Rodoviários Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Cristiano Orlandi  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas finais pagas ff. 24. Gurupi, 08/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.0848-4/0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Divina Abreu dos Santos  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 Requerido(a): Luiz Carlos Rodrigues  
 Advogado(a): Dra. Gleívia de Oliveira Dantas  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o cumprimento do acordo mencionado na inicial, tornou-se desnecessário a apreensão do bem, revogo a liminar determinando a devolução do bem. Julgo extinto o feito com fins no art. 269, II, do CPC. Gurupi, 08 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

### **3ª Vara Cível**

#### **DECISÃO**

#### **AUTOS - 2011.0002.4879-3/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965  
 Requerido: ESTANISLAU AUGUSTO GONÇALVES E OUTRA  
 DECISÃO: (...) Proferiu sentença extintiva a pedido da parte exequente. Nada há de omissão a ser sanada. Assim, recebo os embargos, porém rejeito-os na forma acima fundamentada. Intimem-se. Gurupi, 15/02/12".

#### **AUTOS – 2009.0005.0414-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO N.º 2.868  
 Requerido: EDNA MARIA DE ALMEIDA SANTOS  
 DECISÃO: "Não há previsão *"sine die"* para as ações de busca e apreensão fundadas no decreto lei 911/69. Defiro a suspensão por mais 60 (sessenta) dias, decorrido o prazo intime para prosseguimento pessoalmente e via advogado no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 27/05/10".

#### **AUTOS – 2012.0002.7343-5/0 – CAUTELAR DE PROTESTO**

Requerente: KRYIA NEEM E SUSTENTABILIDADE LTDA E OUTROS  
 Advogado(a): FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA OAB-SP N.º 91.792  
 Requerido: CARLOS ALBERTO KERBES E OUTROS

DECISÃO: Relatam os autores que em fevereiro do corrente ano, 2012, distribuíram ação pelo rito ordinário em desfavor dos requeridos tendo como fim restituição de valores, informam que a inicial teria sido instruída com cópia da presente ação. Todavia, não consta dos autos qualquer informação a respeito. De qualquer forma consta da inicial, fls. 04, que referida ação ordinária nº 0010014-142012.8.24.0023 tramita perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Florianópolis - SC. Não obstante informarem que parte dos demandados são proprietários de imóveis na cidade de Gurupi — TO, há pedido para cumprimento da medida perante a Comarca de Florianópolis — SC. Mesmo se tratando de mero protesto contra alienação de bens, aforou o pedido como medida cautelar incidental, o juiz competente nesse caso é aquele para qual foi distribuída a ação principal. Nos termos do artigo 800 do Código de Processo Civil "as medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e quando preparatórias, ao juiz competente para causa principal." O artigo 108 também do Código de Processo Civil, por sua vez estabelece que: "A ação acessória será proposta perante o juiz competente para causa principal." A natureza acessória da cautelar justifica a competência estabelecida no Código, existe no caso uma conexão por acessoriedade entre ação principal e cautelar. Tem o protesto no caso em tela o fim de preservar bens dos requeridos para garantir eventual condenação na Ação Ordinária aforada na Comarca de Florianópolis - SC. Uma vez já promovida a ação principal desde fevereiro do corrente ano na 1ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis aquele é o juiz competente para causa principal e de consequência da cautelar incidental. Isto posto, reconheço a incompetência deste juízo para apreciar o pedido cautelar e determino a remessa dos autos ao juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis - SC, para apensamento aos autos de Ação Ordinária nº 0010014-14.2012.8.24.0023. Gurupi, 02 de maio de 2012".

#### **AUTOS – 2012.0003.4561-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: IRISMAR JOSÉ DA CONCEIÇÃO PEREIRA  
 Advogado(a): REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB-TO N.º 42  
 Requerido: NOBERTO BRITO DE OLIVEIRA E OUTRO  
 DECISÃO: "Diz o autor que era proprietário de veículo e o vendeu aos requeridos deles recebendo em pagamento títulos de crédito que não foram honrados. Pela narrativa não se percebe cabimento da reintegração de posse, posto que houve entrega do bem em razão da transação efetuada e não esbulho. Desta forma, o que o autor tem em mente é a busca e apreensão do veículo visando a rescisão do contrato de compra e venda. Intime o autor a emendar a inicial nesse sentido no prazo de 10 (dez) dias pena de indeferimento. Gurupi, 07 de maio de 2012".

#### **AUTOS – 2007.0004.6489-7/0 – RESCISÃO DE CONTRATO**

Requerente: CERREALISTA GURUPI LTDA  
 Advogado(a): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156  
 Requerido: FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES  
 Advogado(a): WILMAR MOREIRA FILHO OAB-TO N.º 644  
 DESPACHO: "Sobre o bloqueio RENAJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/04/12".

#### **AUTOS – 669/99 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B  
 Requerido: CENTER NORTE CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA  
 Advogado(a): ANA ALAÍDE CASTRO A. BRITO OAB-TO N.º 4.063  
 DESPACHO: "Sobre os embargos de declaração propostos pelo banco, diga a requerida em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 30/03/12".

#### **AUTOS – 2.242/04- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: COVEMÁQUINAS CIAL DE VEÍCULOS LTDA  
 Advogado(a): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2.535  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790

DESPACHO: "Intime a requerida a falar dos cálculos do contador judicial, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 11/04/12".

#### **AUTOS – 2.406/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: IVAN DE SOUZA COELHO E OUTRO  
 Advogado(a): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB-TO N.º 69-B  
 Requerido: FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO  
 Advogado(a): FÁBIO WAZILEWSKI OAB-TO N.º 2.000  
 DESPACHO: "Sobre o pedido de homologação dos cálculos trazidos pelos requerido Francisco Fernando Marques Couto, diga os autores em 10 (dez) dias. Gurupi, 11/04/12".

#### **AUTOS – 2012.0001.7297-3/0 – REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: AROLD PEREIRA DE SOUZA  
 Advogado(a): GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479  
 Requerido: CREFISA S/A  
 DESPACHO: "O valor da causa deve corresponder ao que dispõe o artigo 259, V do CPC. Intime para emenda nesse sentido. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 07/05/12".

#### **AUTOS – 2012.0002.7281-1/0 - MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A  
 Requerido: FÁBIO EVANGELISTA DA SILVA  
 DESPACHO: "Intime o banco autor a recolher as custas iniciais remanescentes certidão de fls. 37, prazo 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 07/05/12".

#### **AUTOS – 2012.0001.6375-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S/A  
 Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597  
 Requerido: LADEMIR JOSÉ DAL MOLIN  
 DESPACHO: "Intime o banco a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/04/12".

#### **AUTOS – 2009.0012.8159-8/0 - MONITÓRIA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(a): PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO N.º 4.573-A  
 Requerido: COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA FÉ LTDA E OUTROS  
 Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244  
 DESPACHO: "Intime o banco a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 20/03/12".

#### **AUTOS – 2007.0010.4988-5/0 - COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156  
 Requerido: A ESTRUTURAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTROS  
 DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD e RENAJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 26/04/12".

#### **AUTOS – 2011.0002.4516-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado(a): NELSON PASCHOALOTTO OAB-TO 4.866-A  
 Requerido: ANTONIO CLAUDIO GUIMARÃES DA SILVA  
 DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Segue restrição total do veículo via sistema RENAJUD. Guarde-se por 30 dias conforme requer. Intimem-se. Gurupi, 17/02/12".

#### **AUTOS - 2009.0007.6197-9/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
 Requerido: M P DE PAULA E OUTRA  
 Advogado(a): LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS OAB-TO N.º 1.359  
 DESPACHO: "Não houve bloqueio via Bacenjud. A consulta foi negativa conforme intimação de fls. 69. Intime-se para dar andamento no feito em 10 dias. Gurupi, 15/02/12".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS - 2.358/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: PARQUE DE LEILÕES DE ANIMAIS DE GURUPI LTDA  
 Advogado(a): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO N.º 1.087  
 Requerido: RB COMÉRCIO DE PEÇAS RADIADORES E BATERIAS LTDA  
 Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias intimada para efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 4.514,07 (quatro mil e quinhentos e quatorze reais e sete centavos), sob pena do artigo 475 "j" do CPC.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2008.0006.2895-2 – Ação Penal**

Acusados: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes  
 Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados acima intimado para apresentar suas alegações finais no prazo legal.

#### **AUTOS: 2011.0000.6657-1 – Denúncia**

Acusado: Abdon Mendes Ferreira e Elza Borges Ferreira  
 Advogado: Roseani Curvina Trindade OAB-TO 698  
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada da 2ª acusada acima intimada para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Dr.<sup>a</sup> Mirian Alves Dourado, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0001.6918-2/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) CIDVAN NERES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, serviços gerais, nascido aos 07/01/1980 em Gurupi/TO, filho de Dionísia Pinto de Oliveira e Adão Neres de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 309 e art. 311 do CTP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de maio de 2012. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2012.0000.6871-8/0  
 REQUERENTE/ACUSADO(S): ALEX MOREIRA DIAS  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 180, Caput, do CP.  
 ADVOGADO(A)(S): JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB/TO 4432  
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça as razões do recurso no prazo legal de 8(oito)dias. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0013.0180-7/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
 Ação: INTERDIÇÃO  
 Requerente: JAIR JOSE DIAS  
 Requerido: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA  
 FINALIDADE: Publicação da sentença.  
 SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o senhor JAIR JOSE DIAS, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 09 de novembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0000.4626-9– RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
 Requerente: DURVAL NEIVA DA SILVA  
 ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO - OAB/TO 678  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO 1017  
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerido para depositar em juízo o valor dos honorários periciais finais no prazo de dez dias, no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

**AUTOS: 2007.0009.3841-4/0 – AÇÃO ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**  
 Requerente: MARCOS CEZAR DE ALMEIDA PIMENTEL  
 Rep. Jurídico: MARCELO PEREIRA LOPES OAB/TO 2046  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo o procurador geral de estado para que tome ciência do despacho de fls. 65, segue transcrito a parte dispositiva: " Cls...Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito.Cumpra-se. Gurupi-TO, 11 de abril 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0009.3842-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**  
 Requerente: JOSÉ EDILSON DO NASCIMENTO  
 Rep. Jurídico: MARCELO PEREIRA LOPES OAB/TO 2046  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo o procurador geral de estado para que tome ciência do despacho de fls. 65, segue transcrito a parte dispositiva: " Cls...Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito.Cumpra-se. Gurupi-TO, 11 de abril 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0008.0483-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL**

Requerente: DANIELISON FAGNER DE OLIVEIRA HONORIO  
 Rep. Jurídico: THIAGO ARAGÃO KUBO – OAB-TO 3169  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes que tomem ciência da sentença de fls. 27/28, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc...Ex positis e, por tudo mais que se extrai dos autos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do código de processo civil.Custas sobre o valor da causa pelo requerente.P.R.I.C.e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Gurupi-TO, 24 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0002.1267-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA – OAB-TO 2649  
 Requerido: ALLINE MARQUES BATISTA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para que tome ciência do despacho de fls. 24, segue transcrito a parte dispositiva: " Cls... Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito.Cumpra-se. Gurupi-TO, 11 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0006.4496-8/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BERREIRA – OAB-TO 4056  
 Requerido: JOSÉ MANOEL GUEDES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para que tome ciência do despacho de fls. 41, segue transcrito a parte dispositiva: " Cls... Intime-se a requerente para manifestar-se sobre ao embargos monitorios de fls. 55 no prazo legal. Gurupi-TO, 19/04/ 12. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0006.4498-4/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BERREIRA – OAB-TO 4056  
 Requerido: CLEIDIANE MORAIS DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para que tome ciência do despacho de fls. 41, segue transcrito a parte dispositiva: " Cls... Intime-se a autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 39 verso.Cumpra-se. Gurupi-TO, 02 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0007.0880-8 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR - CÍVEL**

Impetrante: REIS E CORTES LTDA  
 Rep. Jurídico: LEANDRO CESAR DOS REIS OAB/GO 21710  
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE GURUPI  
 Rep. Jurídico: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência Do despacho de fls. 94, segue transcrito a parte dispositiva: " Cls... A sentença proferida nos autos é clara ao determinar a correção dói item ilegal pela Comissão em novo edital, em que a publicação de retificação de edital não supre tal determinação. Assim, o impetrado deverá cumprir aquela ordem nos seus exatos termos. Como bem explanado pela municipalidade, não há omissão e nem obscuridade naquela decisão terminativa. Certificado que o prazo de recurso transcorreu livremente pelas partes, remetam-se os autos ao duplo grau obrigatório (art. 475, I do CPC)." I.C. Gurupi-TO 08 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.9912-9 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: ELIZA MAGALHÃES DO PRADO  
 Rep. Jurídico: VINICIUS TEXEIRA DE SIQUEIRA OAB/TO 4137  
 Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 158/159, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração aviados e dou-lhes provimento na forma alhures fundamentada, excluindo do dispositivo a imposição de recolhimento de custas e alterando-o para "custas pela Impetrada, com isenção na forma legal", cujo o comando deve agregar-se à sentença aludida para fins legais pertinentes." P.R.I. Gurupi-TO 20 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juiz de Direito Substituta.

**AUTOS: 2010.0007.1078-2 – MEDIDA CAUTELAR - CÍVEL**

Requerente: VANESSA FERREIRA MORENO  
 Rep. Jurídico: JAVIER ALVES JAPIASSU OAB/TO 905  
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Rep. Jurídico: JÓCIONE SILVA MOURA OAB/TO4774

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência do despacho de fls. 167-v, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... Intime-se a autora para dar andamento no feito em 10 dias sob pena de extinção." Gurupi-TO 19 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juiz de Direito Substituta

**AUTOS: 2009.0004.4194-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Exequente: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
 Executado: HELLEN CÁSSIA DE MORAIS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte exequente para que tome ciência da decisão de fls. 44, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Posto isto, defiro o pedido da requerente para que seja realizada a penhora "on line" de ativos existentes em nome do executado, através do sistema BACENJUD, em que segue extrato da consulta." I.C. Gurupi-TO 23 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 13.480/2007 – BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA - CÍVEL**

Requerente: SINTET – SIND. TRAB. EM EDUCAÇÃO DO TO  
Rep. Jurídico: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 105/110, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) Visto, etc... Ex positis, com escopo nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, Julgo procedente o pedido, reconhecendo o estado de invalidez da requerente, ora provado, e condenando o Município de Gurupi, através de seu Instituto competente, a conceder o respectivo benefício de aposentadoria integral por invalidez a Maria de Jesus Ribeiro de Paula, conforme pugnado, desde a data da citação. Condeno também o município ao pagamento de 125 salários mínimos ou R\$ 77.750,00 em razão dos danos morais impingidos à Autora pela ilegal exoneração perpetrada. (...)” P.R.I.C. Gurupi-TO 28 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0011.4386-1/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Advogado: VILMA ALVES DE SOUZA BERREIRA – OAB-TO 4056  
Requerido: DEBORA FERNANDES

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 25, que segue transcrito: “Cis...Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Cumpra-se. Gurupi - TO, 02 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud- Juiz de Direito

**Vara de Execuções Penais****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2011.0007.1173.6, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado JOSÉ FRANCISCO DE HOLANDA, brasileiro, casado, natural de Picos – PI, nascidos aos 18.06.1942, filho de Francisco Pedro de Holanda e Isabel Paulina da Conceição, inscrito no CPF sob nº. 339.179.573-53, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, c/c artigo 14, II por duas vezes do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da audiência que realizar-se-à no dia 27/06/2012 às 14h00min. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de maio de 2012. Eu, Diane Goretli Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2011.0010.5177.2, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado JURACY ALVES GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 25/06/1965, natural de Santa Catarina/PR, filho de Jaconias Alves Guimaraes e Adezilda Julia da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, I e IV do Código Penal, e como esteja em local incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da renúncia de seu advogado constituído e ficando intimado a constituir outro advogado. Prazo 15 dias. Caso contrário sua defesa será patrocinada pela Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de maio de 2012. Eu, Diane Goretli Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0009.1678-8-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Virgílio Francisco de Bulhões Neto

Vítima: Edileusa Guedes Vasconcelos

Advogado: DR.ª ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB – TO 17

DECISÃO: “Intimo Vossa Senhoria para audiência de conciliação designada para o dia 04 de junho de 2012, às 13h30.”

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0000.2972-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Edionário Soares de Freitas

Advogado: DR.ª GLEÍVIA DE OLIVEIRA E DANTAS OAB – TO 2.246

DECISÃO: “Intimo Vossa Senhoria para apresentação das alegações finais no prazo estabelecido no art. 403, § 3.º do Código de Processo Penal”.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0000.5892-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: JEFFERSON JOSÉ GALVÃO MONETEIRO

Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503

Requerido: EMERSON ALVES DA CRUZ

Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a petição juntada às fls. 130/131, bem como para manifestar se concorda com a proposta de parcelamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi , 3 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2010.0003.0980-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: NILTON MARIANO ALVES

Advogados: DR. JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB TO 3822

Requerido: ADELER FERREIRA DE SOUZA

Advogados: DR. ADELER FERREIRA DE SOUZA OAB SP 172245

INTIMAÇÃO: “Indefiro o recebimento da petição de fls. 192/203, nos termos da decisão à fl. 187. Intime-se.” Gurupi , 12 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2010.0006.4062-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASCHIRO

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: ANTONIO APARECIDO RUAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo valor da avaliação nos termos do art. 685-A do CPC, independente da ausência de manifestação da parte executada. Expeça-se o auto de adjudicação em favor da parte exequente. Após, expeça-se mandado de penhora no valor remanescente executado, ou seja, R\$ 10.948,61 (dez mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).” Gurupi , 3 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2010.0003.1069-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: ALEXANDRA RITA MALACHAIS SANTOS

Advogados: DR. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido: VALDIR MALHEIRO DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: EDIVAN PEREIRA LINHARES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “O documento juntado à fl. 50 apenas comprova que o executado é profissional autônomo sendo sua atividade principal –moto-taxista. Assim, não há como concluir pelo documento apresentado que o executado é sócio da empresa Moto Táxi Cidade. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi , 12 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2010.0000.5973-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: NEIDE SANTANA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução... P.R.I... Gurupi-TO, 02 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0010.9355-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: ALEXANDRA RITA MALACHAIS SANTOS

Advogados: DR. SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB TO 3311

Requerido: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044-B

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção.” Gurupi , 3 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0012.2542-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Executado: VALDECI RODRIGUES NOGUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0010.9194-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: LUIZ LOPES DE SOUZA

Advogados: DR. LUMA GOMIDES DE SOUZA OAB TO 4386

Executado: ANTÔNIO EUGÊNCIO RODRIGUES JÚNIOR

Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225

SENTENÇA: “(...) Isto posto, e com fulcro no art. 52, IX da lei 9.099/95, art. 17, da lei do cheque, art. 653, do Código Civil, e art. 6º do CPC, julgo procedentes os embargos interpostos por Antônio Eugênio Rodrigues Júnior e anulo a execução por se o exequente Luiz Lopes de Souza parte ilegítima para executar o cheque, por consequência, indefiro a penhora sobre seus bens, e determino a liberação da penhora de fl. 25. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se... Gurupi-TO, 27 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0000.5935-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: NATIVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Advogados: DR. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Executado: AMERICEL S/A CLARO

Advogados: DRA. LEISE THÁIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB TO 2512-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0003.0855-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: GENERIX FARMA LTDA  
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Executado: AUDSON MOREIRA DE BESSA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do fonaje e art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0000.6045-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: RICARDO RODRIGUES SOARES  
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4374  
Requerido: CLARO (AMERICEL S/A)  
Advogados: DRA. LEISE THÁIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB TO 2512-A  
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado em conta do executado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi, 25 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0003.1083-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: VALDEMIR OLIMPIO NATAL  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Executado: SAMSUNG  
Advogados: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0000.6037-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: JANRIER TATIM  
Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901  
Requerido: ANTONIO JOSÉ PEREIRA TRINDADE  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Considera-se a parte executada intimada da sentença à fl. 38 nos termos do art. 19, parágrafo 2º, da lei nº 9.099/95. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se o exequente para que proceda com a atualização dos cálculos da execução." Gurupi, 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0012.2537-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: ADENILSON NUNES MAFALDA  
Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378  
Requerido: BRASIL TELECOM  
Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608  
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 215/220 e certidão à fl. 219, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 3 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0000.5852-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: SÓLANGE DE OLÍVIO E BISSOLATTI  
Advogados: DR. RODRIGO LORENÇONI OAB TO 4255  
Requerido: ANDRELITA DE AMORIM E CIA LTDA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo., Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0012.2563-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: ANTONIO JOELSON ALVES DOS SANTOS  
Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818  
Requerido: GLEISON SANTOS MARINHO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Nesta data procedi à verificação no Sistema Renajud e localizei veículo indicado, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior ou requer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 23 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0000.5986-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Requerido: SUELLEN SILVA SANTANA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução... P.R.I... Gurupi-TO, 02 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0000.6049-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: RAIMUNDO NONATO MOREIRA BRITO  
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044  
Requerido: GENTIL GOMES DA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo.." Gurupi, 13 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0008.4450-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: TANGARÁ DISTTIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS  
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Requerido: JOSÉ BARREIRA DA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo... P.R.I... Gurupi-TO, 29 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0007.7069-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA  
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Requerido: GERALDO TORRES LASMAR  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo... P.R.I... Gurupi-TO, 11 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0004.1089-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: ANDERSON ROXADELLI DA SILVA.  
Advogados: DRA. SUELENE INACIO ROXADELLI OAB TO 17658  
Requerido: MARIA LUIZA LINO PEIXOTO  
Advogados: DR. MANEOL BONFIM FURTADO CORREIA OAB TO 327  
Decisão: "(...) Deferida a penhora de crédito da executada Maria Luíza Lino Peixoto no valor de R\$ 9;395.95 (nove mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), foram intimados os credores Aguiar Pereira Mariano e Marinelma Correia de Moraes Mariano da penhora e para que mantenham o valor depositado em suas mãos até ordem judicial de depósito (documento de fls. 46 e 47). Intimado a efetuar o depósito judicial do valor penhorado, o depositário e a Sra. Marinelma Correia de Moraes peticionamento informando renegociação da dívida após a realização da penhora. Verifico no auto de fl. 47 e certidão de fl. 46 que os credores da executada ficaram cientes em 07/06/2011 da penhora de sua dívida e que deveriam efetuar o pagamento não mais à executada, mas ao juízo. No entanto, realizaram uma renegociação de dívida com a executada em 01/02/2012, sem qualquer anuência do exequente e sem comunicação a este juízo. O aditivo de contrato é nulo por não ter a executada disponibilidade sobre o crédito ora penhorado face à sub-rogação. O art. 671, I, c/c art. 672, parágrafo 2º e 3º, do CPC, determinam que o terceiro devedor apenas ode pagar ao credor de seu credor, isto é, ao exequente neste processo, sem o qual não se desobrigará. Neste diapasão, o art. 673 garante ao exequente o direito de sub-rogação nos direitos da executada. Por sua vez, o art. 349, do Código Civil, estatui que a sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos do primitivo credor. Assim, o exequente passou a ser o credor dos terceiros/requerente em relação ao valor do crédito penhorado. A alteração da obrigação quanto à forma de pagamento e ao prazo apenas pode ocorrer entre os depositário e o exequente, no que se refere ao valor do crédito penhorado. Por isso, o aditivo não desobriga os depositários judiciais de depositarem em juízo o valor do crédito da executada vencido em 02/01/2012 (fl. 42/v), no importe de R\$ 9.395,95 (nove mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) em espécie. Em relação ao valor remanescente, permanece válida a novação. Isto posto, com fulcro no nos artigos 671, I, 672, parágrafos 2º e 3º, e 673, do CPC, e art. 349, do Código Civil, declaro nulo o aditivo de contrato de compra e venda de imóvel rural de fls. 60/61 para manter a obrigação dos depositários judiciais Aguiar Pereira Mariano e Marinelma Correia de Moraes Mariano de depositar judicialmente a quantia de R\$ 9.359,95 (nove mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) até o dia 02/01/2012, data da obrigação originária, em considerar que já se encontram inadimplentes neste processo. Intimem-se os depositários a efetuem o depósito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de crime de desobediência e condenação por fraude à execução. Intimem-se as partes desta decisão.. Gurupi-TO, 28 de março 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0007.3480-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: MARCOS MATOS DE MELO  
Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244  
Requerido: SERGIO RICARDO PELLIZZARI  
Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905  
INTIMAÇÃO: Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo.." Gurupi, 13 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0004.1025-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: PLINIO A. GAMA FILHO  
Advogados: DR. RICARDI BUENO PARÉ OAB TO 3922  
Executado: JOSE RANULPHO DE SOUZA SANTOS JUNIOR  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 27 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0004.1073-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: ANTONIO JOSE PEREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 29 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0009.4033-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

Advogados: DRA. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB TO 2650

Executado: CLEUSOMAR GONÇALVES MOREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 29 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0008.4518-8 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: DAISY DAL MOLIN

Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246

Requerido: TIM BRASILIA

Advogados: DR. VALDIVINO OAB TO 4372

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 28 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0000.5899-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: VANDERLY DOS REIS BOTELHO

Advogados: DRA. MARLENE DE FRETAS JALES OAB TO 3082

Requerido: CARMOSINA DE SOUSA MILHOMEM

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo valor da avaliação nos termos do art. 685-A do CPC, independente da ausência de manifestação da parte executada. Expeça-se o auto de adjudicação em favor da parte exequente. Após, intime-se a parte exequente a indicar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 3 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2009.0006.2969-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOSÉ CLAITON FERREIRA DE MENEZES

Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Requerido: ELIENE DA SILVA RAMOS

Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente para indicar o correto endereço da executada e bens passíveis de penhora no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2009.0004.1051-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: ALCIDES PEREIRA BARBOSA

Advogados: DR. RODRIGO LORENÇONIO OAB TO 4255

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: DRA. ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS E ABREU OAB TO 2920, DRA. ANNETTE DIAS RIVEROS DE LIMA OAB TO 3066

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0009.4055-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOSÉ ANTÔNIO SALES

Advogados: DR. ANTÔNIO PIRES NETO OAB TO 2606

Requerido: ANTONIO EUGENIO FLORENTINO RODRIGUES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 50-verso, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2009.0007.7064-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Executado: LELIO ROBERTO DA COSTA MORENO ME

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 28 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0006.3002-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: NATIVIDADE ALVES GOMES

Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Requerido: PEDRITO MENONÇA MACIEL

Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 27 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0007.7105-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: LUIZA HELENA FREITAS

Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Requerido: BRASIL TELECOM FIXA

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0004.1028-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: RICARDO BUENO PARÉ

Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO

Requerido: JOSE RANULPHO DE SOUZA SANTOS JUNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. § 4º, do Art. 53, da Lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 27 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0008.4463-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ROSIMEIRE DE FIGUEIREDO

Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLLI E REIS

Requerido: SONY BRASIL

Advogados: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91311

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 29 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0004.0973-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO RAIMUNDO DIAS

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB PR 24730, DR. SUSISDARLEM ALVES MOTA OAB TO 4.477

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 3.735/97 – EXECUÇÃO**

Requerente: RAIMUNDO CORRÊA DE AGUIAR

Advogados: DR. RUSSELL PUCCI OAB TO 1847-A

Requerido: JOCIMAR RODRIGUES DE CARVALHO

Advogados: DRA. GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB TO 4317

INTIMAÇÃO: Indefiro por ora o pedido de expedição de ofício à Imobiliária Nova Fronteira, uma vez que no documento à fl. 165, não consta a assinatura do exequente recebendo a cessão de direitos. Além disso, não houve qualquer penhora sobre o referido bem. Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial fls. 240 e 248, e intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber. Após, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor remanescente da execução." Gurupi, 27 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2010.0003.0879-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: LUIS PEREIRA DA SILVA

Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DRA. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608, DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre o ofício juntado à fl. 176, no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi, 27 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 6.849/03 – EXECUÇÃO**

Requerente: NELCINDO JOÃO CALLAI

Advogados: DRA. LUCIANNE DE O. CORTES R. SANTOS OAB TO 2337-A

Requerido: EDSON VIEIRA CÂNDIDO

Advogados: DR. LEONARDO MENESES MACIEL OAB TO 4221

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido conforme requerido pela exequente à fl. 243. Assim, desentranhe-se o mandado às fls. 239/240, e devolva a oficial de justiça designada para seu cumprimento, para que esta proceda com a listagem dos bens que guamecem a residência do executado, conforme fl. determinada às fls. 237. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi, 10 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2010.0003.0933-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: MEN DE SÁ SOUTO REIS

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMERTO ROCHA OAB TO 2900, DRA. ANGELA ISSA HAONAT OAB TO 2701-B

INTIMAÇÃO: Recebo os embargos à execução por próprio e tempestivo, e determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se o embargado a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 27 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2009.0010.9229-9 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: MARIA PEREIRA E ASSUNÇÃO

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: BRAVO MOTOS – BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogados: DRA. ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO OAB TO 4133-B

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB RJ 151.056, DR. FELICIANO LYRA MOURA OAB PE 21.714

INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo." Gurupi, 27 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2009.0010.9315-5 – EXECUÇÃO**

Exequente: IVA DA SILVA GONÇALVES

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Executado: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimem-se a parte exequente sobre devolução da carta precatória às fls. 63/74 e sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem." Gurupi , 27 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 8.611/06- EXECUÇÃO**

Requerente: NELSON BARBOSA DE SOUZA  
Advogados: DR. AREOBALDO PEREIRA LUZ OAB SP 55.261  
Requerido: LG TOC CELULAR PERSIANAS EXECUTIVAS  
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face o art. 55 da lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos títulos às fls. 06/07 ao exequente com as cautelas de estilo. Expeça-se mandado de desconstituição da penhora às fls. 14. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2008.0004.1970-9- EXECUÇÃO**

Exequente: JOSÉ DE FREITAS TOLENTINO  
Advogados: DR. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB TO 1964  
Executado: GURUPI ESPORTE CLUBE  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes sobre o ofício às fls. 114, bem como para se manifestarem sobre o mesmo no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi , 27 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2008.0007.2587-7- EXECUÇÃO**

Exequente: CARMELIA AIRES DA SILVA  
Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740  
Executado: AVON COSMÉTICOS  
Advogados: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB TO 1597, DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES OAB SP 98.709

INTIMAÇÃO: O pedido retro já fora deferido às fls. 193. Intime-se novamente a executada sobre o despacho à fl. 193." Gurupi , 27 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0006.4069-3- EXECUÇÃO**

Exequente: JOSINEIDE DE MOURA  
Advogados: DRA. SABRINA RENOVARO OLIVEIRA DE MELO OAB TO 3311, DR. RAPHAEL SILVÉRIO OAB TO 2503  
Executado: JHENIFER RAYSSA DIAS TERRA  
Advogados: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4311, DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OB TO 4093

INTIMAÇÃO: Nesta data procedi à ordem de restrição do veículo penhorado, conforme consulta a seguir. Junte aos autos cópia da sentença nos embargos de terceiro e da certidão de trânsito em julgado. Após, em pauta datas da hasta pública. Intimem-se as partes." Gurupi , 23 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0008.4503-0- INDENIZAÇÃO**

Exequente: JANUARIO BOA DA SILVA.  
Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034, DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231  
Executado: BV FINANCEIRA  
Advogados: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4311, DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OB TO 4093

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 129/141 e certidão à fl. 140, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 27 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0007.7120-6 - EXECUÇÃO**

Requerente: ANA MARGARETH COVRE PEREIRA BENEVIDES  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Requerido: SOETE - SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Advogados: DRA. ANA ALÁIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre a petição à fl. 274/276, no prazo de 10 (dez) dias. Após, analisarei o pedido à fl. 277..." Gurupi , 11 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0006.4480-1 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: PRUDÊNCIA DO CARMO FERRARI  
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS  
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR  
Advogados: DRA. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2245, DRA. ALYNE COELHO PEREIRA OAB TO 4729  
INTIMAÇÃO: "Aguarde-se a execução por 60 (sessenta) dias." Gurupi , 27 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2008.0004.1976-8 - EXECUÇÃO**

Requerente: ANTONIO LOURENÇO DA SILVA  
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
Requerido: LUÍS FELIPE SANTIAGO  
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido. Ao contador para atualização da dívida. Após, intimem-se as partes do cálculo." Gurupi , 07 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito." (Cálculos as fls. 93/95).

**Autos: 6.726/03 - EXECUÇÃO**

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919  
Requerido: DOURADO E CABRAL  
Advogados: DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido. Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, constando como destinatário Caixa Econômica Federal. Intime-se." Gurupi , 20 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2008.0003.3703-6 - EXECUÇÃO**

Requerente: SIMONE MATOS DOS SANTOS  
Advogados: DRA MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967  
Requerido: TREE CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA  
Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 86, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.." Gurupi , 24 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2008.0000.5670-3- INDENIZAÇÃO**

Requerente: WPRESLEY BORGES NASCIMENTO  
Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536, DRA. GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB TO 4314  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Advogados: DRA. PAMELA MARIA SILVA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252, DR. ROGERIO GOMES COELHO OAB TO 4155  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face o art. 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2008.0001.8469-8 - EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO RAIMUNDO DIAS  
Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42  
Requerido: CLAUDIO ALEX VIEIRA  
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585  
INTIMAÇÃO: "Em análise aos embargos verifico que há alegação de excesso de execução. Desta forma, determino o envio destes autos ao contador judicial para atualização do cálculo da condenação, conforme dispositivo às fls. 96, até a data de hoje, observado o acréscimo da multa de 10% (dez por cento). Após, faça a conclusão dos autos com urgência para sentença. Intimem-se as partes." Gurupi , 26 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0002.9912-4 - COBRANÇA**

Requerente: GLEUGIVAN LINHARES DA SILVA  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Requerido: JOSE CARLOS AMARAL DA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de junho de 2012, às 15:50h." Gurupi, 3 de maio de 2012."

**Autos: 2012.0002.9910-8 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ELENILDA GOMES DA SILVA  
Advogados: DR. HEDGARD S. CASTRO OAB TO 3926  
Requerido: RUTE MATOS E SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de junho de 2012, às 15:30h." Gurupi, 3 de maio de 2012."

**Autos: 2012.0002.1809-4 - COBRANÇA**

Requerente: MONTENEGRO E MONTENEGRO LTDA  
Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511 B  
Requerido: JOSE MANOEL COELHO VILHENA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de junho de 2012, às 14:10h." Gurupi, 3 de maio de 2012."

**Juizado Especial Criminal**

**APOSTILA**

**AUTOS: 2011.0007.3729-8 - TCO**

Autor: ELIAS ROBERTO LOURENÇO JÚNIOR  
Advogado(a): WALLACE PIMENTEL - OAB/TO - 1.999-B  
Vítima: RAFAELA BERTOLI CONSIGLIERI  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, em continuação, designada para o dia 12/06/2012, às 14:10 hs.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. P. nº : 2009.0011.8252-2**

Intimação de sentença  
Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Juízo de origem: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO  
Requerente: CEREALISTA VALE DO TOCANTINS LTDA, representada por seus sócios ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA e JOÃO DOMINGUES DE FREITAS  
Advogado: ANDRÉA ANDRADE VOGT, OAB/TO 1544  
SENTENÇA: "(...) Ante essas considerações, considerando o desinteresse da requerente, manifesto por sua inação processual, deixando de promover o regular andamento do feito, apesar de devidamente intimada, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Digesto Processual Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com observância às formalidades legais. Gurupi-TO, 08-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS ELETRONICOS N.º 5000030-82.2012.827.2723 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s): BANCO HONDA S/A

Advogados: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

Requeridos: WEDSEN ALVES DA CRUZ SANTOS

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO.

DECISÃO PROFERIDA. Cuida-se os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei nº 911/69. Juntou-se Notificação Extrajudicial. No caso em questão, observa-se que a liminar pleiteada deve ser deferida, vez que presentes os requisitos de constituição e validade do processo de busca e apreensão. Isso porque, analisando a documentação trazida com a inicial constata-se à primeira vista a veracidade das assertivas ali expostas, bem como o preenchimento dos pressupostos legais autorizadores da concessão da medida. Decerto, resta caracterizada a pactuação, entre as partes litigantes, de contrato de mútuo com cláusula de alienação fiduciária. Observo, por igual, a comprovação da mora ou do inadimplemento do promovido no pagamento das prestações avençadas, o que se fez através de notificação cartorária acostada com a petição inicial. Resulta, pois, configurada o *fumus boni iuris*, vez que caberia ao requerido o adimplemento espontâneo da obrigação *periculum in mora*, cuidando que, efetivamente, caso seja a medida deferida a futuro poderá o autor vir a sofrer **LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do bem alienado fiduciariamente descrito aos autos**, assumida, qual seja, o pagamento das parcelas atinentes ao financiamento. No momento em que voluntariamente, sem qualquer culpa do requerente, deixou de quitar as parcelas do seu débito, outorgou a este a proteção processual, através dos mecanismos judiciais idôneos, como, no caso, a busca e apreensão do veículo em face da legislação reguladora da matéria, qual seja, o Decreto-Lei nº 911/69, em seu artigo 3º. Quanto ao dano, se não irreparável, mas de difícil reparação. Isto porque é bastante provável que, ciente da demanda contra si proposta, buscará a parte requerida obstaculando o cumprimento da obrigação. A permanência do veículo em poder do devedor é, à toda evidência, uma situação de risco para o promovente, que já está tendo que arcar com o ônus do inadimplemento contratual. Diante disso, concedo a em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação. Após, cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias e, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora. Dessa maneira, após cumprida a Busca e Apreensão do veículo em questão, deve o mesmo ser entregue ao credor fiduciário, em nome de quem este indicar, ficando como fiel depositário, devendo conservar o bem até sentença final do processo. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

## ITAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0003.4367-2 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT SOB O RITO SUMÁRIO**

Requerente: Ezequiel Bandeira Lima

Advogada: Gabriela Gonçalves Ferraz OAB/MA nº 7.111

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de dez (dez) dias, emendar a petição inicial a fim de especificar sob qual rito deverá a mesma prosseguir, vez que apesar de a peça vestibular ter sido endereçada ao Juízo do Juizado Especial Cível, a parte suplicante pugna que a Ação de Cobrança se sujeite ao rito estabelecido no art. 275 do CPC. Ultrapassando o prazo acima alinhavado e não havendo manifestação da parte autoral, entende-se pela sua renúncia ao rito sumário, passando o feito a se sujeitar, exclusivamente, aos auspícios da Lei 9.099/95 (rito sumaríssimo). Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 17 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS: 2011.0003.4368-0 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT SOB O RITO SUMÁRIO**

Requerente: Epifânio de Sousa Santana

Advogada: Gabriela Gonçalves Ferraz OAB/MA nº 7.111

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de dez (dez) dias, emendar a petição inicial a fim de especificar sob qual rito deverá a mesma prosseguir, vez que apesar de a peça vestibular ter sido endereçada ao Juízo do Juizado Especial Cível, a parte suplicante pugna que a Ação de Cobrança se sujeite ao rito estabelecido no art. 275 do CPC. Ultrapassando o prazo acima alinhavado e não havendo manifestação da parte autoral, entende-se pela sua renúncia ao rito sumário, passando o feito a se sujeitar, exclusivamente, aos auspícios da Lei 9.099/95 (rito sumaríssimo). Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 17 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação do Requerido

AUTOS: Nº 2010.0002.2233-8/0 – ALIMENTOS

Requerente: MARCOS VINÍCIUS SILVA DOS REIS, REP. POR MARIZA CRISTINA SILVA ANDRADE

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: WILCARSON PEREIRA DOS REIS

Advogado: NÃO CONSTA.

DESPACHO: "Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cumpra-se. - Itaguatins, 26 de setembro de 2011. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito)". Dia da Audiência: designada para 17/05/2012, às 14:30 horas

Intimação Às Partes

**AUTOS: Nº 2010.0000.6119-9/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: HANNA CAROLINE BASTOS DO VALE

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: ENIVALDO LOPES DO VALE

Advogado: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: ".POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução. - Sem custas. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. - P.R.I. - Itaguatins, 01 de março de 2012. - (Ass. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito)".

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.00121793-0 (4994/11)**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: TEOFILÂNDIA TRANSPORTES E COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: VALDIVINO CUSTODIO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ MARINS ZARATIN

INTIMAÇÃO: Decisão: "Posto isto, não conheço da exceção por intempestiva para fixar, em definitivo, a competência desta Vara Cível para conhecer e julgar a ação de interdito proibitório que deu origem ao presente incidente. Custas pelo o autor. Miracema do Tocantins, em 19 de abril de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.7018-1 (4940/11)**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: VALDIVINO CUSTODIO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ MARINS ZARATIN

REQUERIDO: TEOFILÂNDIA TRANSPORTES E COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. ULISSES MELAURO BARBOSA

INTIMAÇÃO: Despacho: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de abril de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.7184-9 (4361/09)**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: VANESSA TEIXEIRA NOLETO

ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. DANILO MACENAS

INTIMAÇÃO: Despacho: "Dê-se vistas dos autos aos advogados da parte autora, e da parte ré, para que ofereçam memoriais no prazo de 15 dias cada um. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de maio de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.1368-7 (4350/09)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. DANILO MACENAS

REQUERIDO: VANESSA TEIXEIRA NOLETO

ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO

INTIMAÇÃO: Despacho: "Dê-se vistas dos autos aos advogados da parte autora, e da parte ré, para que ofereçam memoriais no prazo de 15 dias cada um. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de maio de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.8173-7 (4627/10)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

REQUERIDO: WANDERSON DOS SANTOS SARDINHA

INTIMAÇÃO: Decisão: "Isto posto, conforme o artigo 102 do Código de Processo Civil, declaro - me incompetente para processar e julgar o presente feito. Pagas as custas pelo o requerente, remeta-se o mesmo a 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 15 de junho de 2011. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito", bem como efetuar o preparo o depósito da locomoção no valor de R\$ 13,00 (treze reais) a ser depositado na Ag. 0862-1 Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

**AUTOS: (625/90)**

AÇÃO: IDENTIFICAÇÃO PARA PERDAS E DANOS

REQUERENTE: MARIA AMÉLIA ROSA COELHO

ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: LUÍZA CRISTINA NÓBREGA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO

INTIMAÇÃO: Sentença: "Isto o exposto, conforme o artigo 6º, VI, da Lei nº 8.078/90, provados o dano estético da autora, o não cumprimento por parte da requerida do contratado entre as partes, e os danos morais sofridos pela autora, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida Luíza Cristina Nóbrega a indenizar a autora Maria Amélia Rosa Coelho na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) acrescidos de



juros de mora de 1% ao mês e atualizados pelo INPC, desde a época dos fatos. Sendo ambas as partes sucumbentes, as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor da condenação, devem ser divididos em partes iguais, estando a autora dispensada do pagamento por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 09 de maio de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 4771/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1876-0)**

Requerente: ELIZA TRANQUEIRA SILVA  
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 66), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 09/05/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”**

##### **AUTOS Nº 4573/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9849-4)**

Requerente: ANTÔNIO VALADARES CARVALHO FILHO  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 157), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 09/05/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”**

##### **AUTOS Nº 4413/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5451-0)**

Requerente: MARIO RIBEIRO SILVA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 163), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 09/05/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”**

##### **AUTOS Nº 4627/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4556-0)**

Requerente: ANTÔNIA GALVÃO DA SILVA  
Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 165), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. **Miracema do Tocantins, 09/05/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”**

##### **AUTOS Nº 4735/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4304-8/0)**

Reclamante: MARIA RITA PEREIRA CAVALCANTE  
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Diante do exposto, nego seguimento ao recurso por deserto. Sem sucumbência, conforme entendimento das Turmas Recursais. Certifique-se o trânsito em julgado. Aguardem-se providências da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, arquivando-se em caso de inércia do autor. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09/05/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº 4551/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5938-3/0)**

Reclamante: THIAGO JESUS SILVA  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se o(s) alvará(s) judicial(is) e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 09/05/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº 5027/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3112-0)**

Reclamante: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA  
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
Requerido: BANCO BMG  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “(...) Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo o pedido de antecipação da tutela, determinando que se expeça ofício ao INSS para que providencie a suspensão dos descontos referente ao empréstimo/contrato nº 201071248, no valor de R\$ 149,84 (cento e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), junto ao benefício nº 1135292814, em nome da autora, no prazo de cinco dias, sob pena de responsabilização por crime de desobediência.** Cumpra-se. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA), para o dia 29/05/2012, às 14h30. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09/04/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº 4963/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3843-0)**

Reclamante: LUIS RIBEIRO DE SOUSA  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Requerido: SUDOESTE COM. E DIST. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DE CERTIDÃO: “CERTIFICO, que nesta data designei audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento – UNA, para o dia **29/MAIO/2012, às 14h20min.** O referido é verdade e dou fé. Miracema do Tocantins, 11 de abril de 2012. Gláucia Vieira de Souza – Escrivã (Respondendo)”.

##### **AUTOS Nº 5028/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3113-9)**

Reclamante: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques  
Requerido: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “(...) Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo o pedido de antecipação da tutela, determinando a requerida que providencie a suspensão dos descontos referentes às parcelas de nº 04/05 e 05/05, do cartão de crédito da autora nº 4984.\*\*\*\*.\*\*\*\*.7897, no valor de R\$ 127,96 (cento e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) cada, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA), para o dia 29/05/2012, às 14h50. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12/04/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº 5004/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.0233-3)**

Reclamante: LEONARDA DA ROCHA PEREIRA  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: Não constituído  
Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “(...) Assim, Pelo exposto, INDEFIRO a medida pleiteada por ausência dos requisitos legais contidos no art. 273 do CPC, designando **audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA), para o dia 29/05/12, às 14h10min.** Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26/03/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº 6251/12 (2012.01.1197-4)**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
Advogado: Dr. PATRICIAI JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
Embargado: MARYANNA URSULA COELHO DE SOUZA  
Advogado: LUANNA GOMES COELHO CAMARA E RUBENS DARIO LIMA CAMARA  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA FINAL DA SENTENÇA: Isto Posto, julgo parcialmente procedentes os Embargos à Execução proposto pelo Município de Miracema do Tocantins-TO, contra Maryanna Ursula Coelho de Souza, menor púbere, representada por sua genitora Ana Maria Coelho de Souza, reduzindo a Execução ao valor de 20.000,00 (vinte mil reais) e no demais rejeito os embargos por não ter o embargante juntado aos autos provas dos demais fundamentos do artigo 741 do Código de Processo Civil. Sendo ambas as partes sucumbentes, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20,§ 3º do Código de Processo Civil, atendo a complexidade da causa, arbitro em 15% do valor da execução, que devem ser rateadas em partes iguais, ficando a exequente/embargada dispensada do pagamento por se beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins-TO, em 08 de maio de 2012 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2011.0005.4227-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **ALDERICO ILÓIDE CABRAL**

Advogado: DR. LUIZ BOTTARO FILHO OAB/SP 205307

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da data da audiência de inquirição de testemunha de defesa João Félix da Costa, na Comarca de Porto Nacional, designada para o dia 30/05/2012,

às 16h e da testemunha Martuzan Cardoso da Silva, na Comarca de Gurupi, no dia 17/05/2012, às 14h40.

## PALMAS

### Diretoria do Foro

#### EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

O Doutor **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc... **FAZ SABER** a quem interessar que designou os dias 21 a 31 de maio de 2012, das 08 às 18h, para realização da **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada em todas as Serventias desta Comarca e nos serviços da Polícia Judiciária, cujos trabalhos terão início na data de 21 de maio de 2012, em solenidade a se realizar às 13h e 30 min., no Salão do Tribunal do Júri. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional, à Secretária da Correição, Sra. IACIRA VALPORTO SANTOS. E para que não se alegue ignorância, fez-se expedir o presente Edital, que será afixado no placar do Fórum e divulgado na forma da lei. **PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. DADO e PASSADO** nesta Comarca de Palmas-TO., GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012). (As) **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** - Juiz de Direito Diretor do Foro.

#### PORTARIA

##### **PORTARIA Nº 060/2012**

O Excelentíssimo Senhor **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**, Juiz de Direito Diretor do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** o disposto da Seção 3, Roteiro de Correição, da Instrução Normativa nº 02/2011, da lavra do Desembargador Bernardino Lima Luz;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no item 1.3.25, I e II – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011-CGJUS);

**CONSIDERANDO** que os trabalhos correccionais poderão ocorrer nas varas e serventias judiciais, no período de 21 a 31 de maio de 2012;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** designar o período de 21 a 31 de maio do corrente ano para a realização da Correição Geral Ordinária nesta Comarca;

Parágrafo único deverão ter andamento normal os processos de réus presos e as medidas consideradas urgentes.

**Art. 2º** suspender o expediente forense no período de 21 a 25 de maio de 2012.

**Art. 3º** suspender os prazos judiciais no período de 21 a 25 de maio de 2012, de modo a evitar prejuízos às partes.

**Art. 4º** designar a abertura oficial dos trabalhos para o dia 21 de maio de 2012, às 13h e 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos dois (02) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011).

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

Juiz Diretor do Foro

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

##### Boletim nº 84/2012

#### **Ação: Embargos de Terceiros – 2009.0005.3800-5/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Maria do Socorro Fonseca Oliveira Marinho

Advogado: Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186

Requerido: Hélio Luiz Cáceres Peres Miranda

Advogado: Vinícius Miranda – OAB/TO 4150

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A matéria suscitada pelo embargante como “omissão” é de cunho de mérito de apelo, porque revolve a matéria, e deve ser atacada por remédio próprio. Rejeito, pois, os embargos. I. Apenas para conhecimento, recebi informação que o executado faleceu. Palmas-TO, 14/11/11. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### PRAZO: 30 (trinta) dias

##### **AUTOS Nº 2010.0004.5440-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): ANA PAULA DOS MARTIRES

ADVOGADO(S):

REQUERIDO(S): JOSÉ AYRES AZEVEDO NETO

FINALIDADE: INTIMAR a autora – ANA PAULA DOS MARTIRES, brasileira, casada, cabeleireira, portadora do RG 891.869-SSP/TO e inscrita no CPF nº 392.503.851-53, para, no prazo legal, regularizar sua representação processual, constituindo novo Advogado em razão da renúncia do Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX

DESPACHO : “Diante da certidão de folhas 26, expeça-se edital. Palmas-TO, 30 de abril de 2012. (Ass.) Luis O. Q. Fraz – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511.

Palmas - TO, 04 de maio de 2012.

Luis Otávio de Q. Fraz

Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

##### AUTOS Nº 2010.0004.0914-4/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE(S): CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA

ADVOGADO(S): Flávia Marie Marcuzzo Vieira – OAB/TO 2682, e outro

REQUERIDO(S): CLEVER GONÇALVES COELHO e ANA MARIA CARNEIRO MOURÃO

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A, e outros

FINALIDADE: INTIMAR a empresa autora – CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 38.127.304/0001-97, por todo o teor do despacho de fls. 170, abaixo transcrito, bem como para, no prazo legal, regularizar sua representação processual. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX

DESPACHO : “...Intimar o autor para que regularize sua representação nos autos, tendo em vista a renúncia de seus procuradores às fls. 168... Palmas-TO, 15 de março de 2012. (Ass.) Luis O. Q. Fraz – Juiz de Direito.”SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511.Palmas - TO, 04 de maio de 2012. Luis Otávio de Q. Fraz Juiz de Direito

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2010.0009.5856-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Thais Azevedo Loureiro Valadares

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334 A e Dra. Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133 B

Requerido: VIVO S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo – OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO: Sentença: Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, resolvo o mérito da demanda, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais constringções. Considerando que o ajuste em apreço foi silente quanto aos honorários advocatícios e ao valor das despesas do processo, estas serão divididas igualmente pelos transigentes (CPC, art. 26, § 2º), arcando cada qual com os honorários de seus patronos. Conquanto ainda não se tenha estabelecido o contraditório, com a resposta da TIM CELULAR S/A, intime-se a promovente para dizer se pretende a continuidade do feito relativamente à segunda demandada.

##### **AUTOS: 2009.0003.7278-6 – INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Edécio Rocon

Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A

Requerido: Formaq Maquinas Agrícolas

Advogado(a): Dr. Mário Antonio da Silva Camargo - OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Despacho: Tendo em vista que os Embargos de Declaração, interpostos, se acolhidos, podem causar modificação no julgado com a aplicação de efeitos infringentes, intime-se o embargo para que queira, oferte contra razões no prazo de 05 (cinco) dias. Fluido o prazo supra, com ou sem resposta da parte, voltem-me conclusos para julgamento dos embargos. Expedientes.

##### **AUTOS: 2011.0001.9956-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Eliana Ribeiro Correia

Requerido: Aline Oliveira Carvalho

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Defiro a dilação de prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que o autor apresente a comprovação de que constituiu o devedor em mora no endereço correto da parte adversa. Advirto-o que a inicial informa que a demandada deixou de efetuar o pagamento da parcela de nº 23 e a notificação de fl. 08, menciona a ausência de pagamento da parcela de nº 18.

##### **AUTOS: 2008.0009.9375-8 – MONITÓRIA**

Requerente: Irmão Meurer Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: Ivete Salvadori Denes

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

##### **AUTOS: 2007.0005.9336-0 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: FERPAM – Comercio de Ferramentas Parafusos e Maquinas Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: Anízio de Souza Neto

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

##### **AUTOS: 2009.0000.9523-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: Carneiro e Gonçalves Ltda. e Outros

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: Defiro o pedido de fls. 53/54, suspendo o feito *Sine die*. Destarte, aguarde no arquivo, dando-se baixa no Boletim de Estatística, conforme disposto no Provimento nº. 036/02, item 6.7.22, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

**AUTOS: 2011.0004.9650-9- REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Natália Santana de Araujo  
Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon, Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Dra. Núbia Conceição Moreira  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o agravo retido, pois é tempestivo. Cumprido o art. 523, § 2º, do CPC, intime-se o agravado/autor para, que querendo, responda o agravo e impugne à contestação no prazo de 10 (dez) dias."

**AUTOS: 2011.0005.8349-5- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO  
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
Requerido: MEYTECH COM COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA, Vagner Lima Bonfim e Ironete de Almeida Bonfim  
Advogado(a): Dr. José Osório Sales Veiga e Dra. Sala Jacob Veiga  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre bens ofertados pelo executado, fls. 50/51.

**AUTOS: 2010.0001.8703-6- EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
Requerido: R. DIAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito nos autos.

**AUTOS: 2011.0004.8377-6- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado  
Requerido: Marcelo Avila Borges  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...] Sendo assim, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento."

**AUTOS: 2009.0012.8351-5- MONITÓRIA**

Requerente: DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS CANTIM CULTURAL LTDA  
Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves e Dr. Leandro Wanderley Coelho  
Requerido: Licia Maria Silva Neves  
Advogado(a): Dr. Marcio Rodrigues de Cerqueira  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre os embargos apresentados pela parte requerida.

**AUTOS: 2011.0003.8296-1- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA  
Advogado(a): Dra. Lígia Monetta Barroso Menezes e Dr. Silvino Cardoso Batista  
Requerido: SHARAYSON LOPES DOS SANTOS  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando, pormenorizadamente, verifica-se que o contrato de financiamento acostado aos autos fls. 09/12, não possui cláusula de Alienação Fiduciária, nos termos dos arts. 1361 a 1368 do Código Civil Brasileiro e do art. 66 da Lei 4728/65 com nova redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei 10931/04, requisito indispensável no ajuizamento da presente ação. Sendo assim, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento."

**AUTOS: 2009.0009.7916-8- CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Reinaldo Fais  
Advogado(a): Dra. Lourdes  
Requerido: Arley Barbosa Cruz  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro como requerido às fls. 18/19. Desentranhe-se o documento, e proceda-se à substituição por cópia, entregando-o ao interessado mediante recibo."

**AUTOS: 2005.0001.5761-0- INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
Advogado(a): Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes e Dr. Gustavo Fonseca  
Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo."

**AUTOS: 2008.0003.1996-8- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: CASTRO E CORREIA LTDA (BLACK OUT)  
Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): Dra. Tanila Mascarenhas A. D. Nascimento  
Requerido: Calçados Galvani LTDA  
Advogado(a): Dr. Luiz Gilberto Lago Junior  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Determino a suspensão do processo com fundamento no art. 13, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que se intime a parte requerida BRADESCO S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo patrono. Após, intemem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem memoriais. Com os memoriais, venham-me os autos conclusos para sentença."

**AUTOS: 2010.0005.2191-2- REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Paulo Pereira da Costa  
Advogado(a): Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa e Dra. Renata Vasconcelos de Menezes

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Dra. Núbia Conceição Moreira  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que a sentença não foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tocantins, o que não impede, no caso, seja recebida a apelação (fls. 112/123) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado, da sentença de fls. 95/108, bem como para que, querendo, ofereça suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPCf arts. 508 e 518). Em caso de recurso do autor, voltem-me conclusos os autos para admissibilidade. Porém, se o autor não apelar, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça com homenagens deste juízo. Cumpra-se.

**AUTOS: 2008.0000.2966-8- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
Advogado(a): Dra. Samara Cavalcante Lima e Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos

Requerido: Reginaldo Resende Pimentel

Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A demandante noticiou que as partes transigiram extrajudicialmente conforme petição de fl. 46, e por isso requereu a extinção do feito com base no art. 269, III, CPC. Diante da citação do requerido (fl. 37 – V), intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a sua concordância, advertindo-se que seu silêncio será presumido como anuência tácita. Após, venham-me os autos conclusos para sentença."

**AUTOS: 2009.0009.2369-3- ORDINÁRIA**

Requerente: Dhenise Sousa Marinho  
Advogado(a): Defensoria Pública  
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - ULBRA  
Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luza e Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Proceda-se às anotações de estilo, especialmente na capa dos autos. Cite-se a autora / reconvida, na pessoa de seu procurador (CPC, art. 316), para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo reconvincente / réu."

**AUTOS: 2011.0001.7489-7- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: Autelina Ferreira de Souza  
Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva  
Requerido: João Ferreira de Santana  
Advogado(a): Não constituída  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC."

**AUTOS: 2008.0007.9534-4- COMINATÓRIA**

Requerente: Rythor Afonso Fernandes  
Advogado(a): Dr. Maurício Haeffner  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva e Dr. Ademilson Ferreira Costa  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebidos hoje. Às fls. 111/112, o autor requereu a dispensa da prova oral (oitiva de testemunhas) anteriormente pleiteada, ao tempo em que propugnou pela reiteração de ofícios ao SERASA e ao SPC, a fim de que enviem, corretamente, o historio de inclusões e exclusões referente a eventuais débitos para com a parte requerida, rogando pelo julgamento antecipado da lide após a juntada dos referidos documentos. Pois bem. Quando os fatos já estão provados por documentos, como afirma o requerente, a prova testemunhal não deve ser produzida, a teor do disposto no art. 400, I do CPC. No caso, porém, essa espécie de prova já tinha sido admitida (fls. 103/104). E, uma vez admitida, se desprende do âmbito de liberdade da parte, passando a pertencer ao processo, sujeitando-se, assim, eventual dispensa, ao crivo da contraparte. Assim sendo, suspendo a audiência designada e determino: a) seja expedido novo ofício ao SPC, a fim de que, desta feita, informe, com a maior brevidade, o histórico de inclusões e exclusões atinente a eventuais débitos do requerente em face do Banco do Brasil S/A; b) seja intimado o requerido para dizer se concorda com a dispensa de inquirição das testemunhas do autor, intimando-se, outrossim, ambas as partes, no mesmo ato, para se manifestarem sobre o documento de fl. 120. Em complemento ao despacho de fl. 121, intime-se as partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 122/123.

**AUTOS: 2008.0007.9525-5- DECLARATÓRIA**

Requerente: Mafalda Crisóstomo do Carmo  
Advogado(a): Defensoria Pública  
Requerido: CELTINS  
Advogado(a): Dr. Sergio Fontana  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...] Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. [...]"

**AUTOS: 2011.0002.1491-0- ORDINÁRIA**

Requerente: Paulo Cavalcante Mota  
Advogado(a): Dra. Aline Fonseca Assunção Costa  
Requerido: BANCO PANAMERICANO  
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para que cumpra o que foi determinado na decisão inicial de fls. 47/50, no sentido de abster-se de inscrever o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, sob pena de majoração da multa diária arbitrada."

**AUTOS: 2008.0003.2561-5- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira  
Requerido: Elilton Pereira de Souza  
Advogado(a): Dr. Gil Pinheiro e Dr. Murilo Mustafá Brito de Abreu  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o(a) demandado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido do(a) autor(a) de desistência do feito sem julgamento de mérito. Advirta-o que seu silêncio será presumido como anuência tácita."

**AUTOS: 2008.0001.6270-8- OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Edson Roberto da Silva  
 Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos  
 Requerido: LARIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “[...] Transitada em julgado a presente sentença, sem que a ré pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação acima, determino que se intime o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J) [...]”

**AUTOS: 2010.0001.1406-3- MONITÓRIA**

Requerente: Israel Siqueira de Abreu Campos Junior  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Bochi Brum  
 Requerido: Marcos Roberto Teodoro  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “[...] A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do(a) requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo(a), sob as penas da lei.[...]”

**AUTOS: 2009.0011.3147-2- ORDINÁRIA**

Requerente: Cleusa Batista Teixeira  
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre correspondência devolvida.

**AUTOS: 2009.0011.3161-8- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
 Requerido: Humberto Leão Ayres  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebidos hoje. Compulsando os autos, vê-se que o objeto da demanda não se trata de automóvel alienado fiduciariamente (e sim de aparelhagem de computação), não sendo, por isso, aplicáveis ao caso as disposições do DL 911/1969. Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 51, ao tempo em que determino à Escrivania do Juízo, com brevidade, que: expeça ofício ao DETRAN para que desconsidere o ofício anteriormente encaminhado (vide fl. 52), instruindo-o com cópia do presente despacho; abra vista dos autos ao autor para requerer o que lhe aprouver. CUMPRASE.

**AUTOS: 2010.0012.3014-8- REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Aruana Rita Cardoso Silva  
 Advogado(a): Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes  
 Requerido: DIBENS LEADING S/A  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “[...] Assim, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender por direito.”

**AUTOS: 2011.0003.6030-5- RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

Requerente: Vanderlúcia Alves Tito  
 Advogado(a): Dr. Messias Geraldo Pontes  
 Requerido: SOBRAL VEÍCULOS  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “[...] Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a aos termos acima alinhavados, sob pena de indeferimento da exordial.”

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0005.7328-5 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: LEONTINA DUARTE URBANO  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A  
 REQUERIDO: BANCO RURAL S/A  
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou DANIEL SOUZA MATIAS – OAB/TO 2222-B e/ou ANDRÉ RICARDO TANGARELLI – OAB/TO 2315  
 REQUERIDO: JALAPAO MOTORS LTDA  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 67/74, bem como da decisão de fls. 81.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2006.0006.7257-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CORREIA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B  
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S  
 Ficam as partes devidamente notificadas acerca do teor do despacho de fls. 245, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
 INTIMAÇÃO: “A apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença deve ser precedida da atualização do valor da condenação. Estão adequados os parâmetros utilizados na planilha de fl. 216, quais sejam correção monetária pelo INPC a partir da sentença, juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir do evento danoso (09/07/2004), multa de 10% do art. 475-J, do CPC e honorários advocatícios no percentual de 15%. Ocorre que o valor deve ser corrigido até a data da transferência do total bloqueado para conta judicial, ou seja, 13/10/2009, conforme planilha de fl. 183. Pelo exposto, encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do valor da condenação até a data de 13/10/2009, seguindo os referenciais de correção já traçados. Doravante, observe a escrivania a petição de fl. 229 para que todas as intimações se efetivem

exclusivamente em nome do Dr. Maurício Coimbra Guilherme. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0010.3461-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779  
 REQUERIDOS: VT1 COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO E COMÉRCIO, GEAN CARLOS LIMA MARANHÃO e LINCOLN JUNIOR DE MORAIS  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 62.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2007.0010.7330-1 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: VOLNEI DOS SANTOS GUIMARAES  
 ADVOGADA: LUCILLE LIMA NEGRY – OAB/TO 1986  
 REQUERIDO: BBV – BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A  
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1974-A e/ou  
 ADVOGADA: LYCIA CRISTINA VELOSO – OAB/TO 1795-A  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 77/85.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0010.1490-5 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO  
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598 A  
 REQUERIDO: A. L. S. VIEIRA, rep. por ANTONIO LUIZ SOUZA VIEIRA  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 44/45.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0005.7328-5 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: LEONTINA DUARTE URBANO  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A  
 REQUERIDO: BANCO RURAL S/A  
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou DANIEL SOUZA MATIAS – OAB/TO 2222-B e/ou ANDRÉ RICARDO TANGARELLI – OAB/TO 2315  
 REQUERIDO: JALAPAO MOTORS LTDA  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 67/74.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2005.0000.9955-6 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A  
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616B  
 REQUERIDO: LEONTINA DUARTE URBANO  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80A  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 33/36, bem como, fica intimada ainda, o credor, para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos arts., 475-B e 475-J, c/c art. 614, II, todos do CPC, juntando memoria discriminada e atualizada de seu credito.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2011.0001.7452-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
 REQUERIDA: MARIA GUACIRA ROCHA MAIA  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 55.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2011.0001.7452-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
 REQUERIDA: MARIA GUACIRA ROCHA MAIA  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 55.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2011.0001.7452-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
 REQUERIDA: MARIA GUACIRA ROCHA MAIA  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 55.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0009.4874-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
 REQUERIDO: AUGUSTO BONFIM SILVA MANO  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 63.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0007.8509-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
 ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
 REQUERIDO: ADY BARBOSA DE SOUSA  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 45.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0007.8513-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FIAT

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDA: IRACILDA GOMES BEZERRA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 39.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0010.1540-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

REQUERIDO: EDSON JOSÉ FERRAZ

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 29.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0002.4751-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: FABIO DE CATRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: JOEL RIBEIRO DE SOUSA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 68.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2008.0003.9479-0 – COBRANÇA**

REQUERENTE: DHIEINIFER PATIELLE DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA – OAB/TO 402-A

REQUERIDO: EXPRESSO MIRACEMA LTDA

ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000

REQUERIDO: SULINA SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 78/86.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0005.7217-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170 - B

REQUERIDOS: LUIS FERNANDES SILVA E LILIANE EMILIA DAMACENO DE CARVALHO ALVES VIEIRA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 84.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2011.0002.1357-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

REQUERIDO: LUCINEI CONCEIÇÃO DE FREITAS

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 65.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2011.0005.2326-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO

MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA – UNICRED CENTRO BRASILEIRA

ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR – OAB/GO 19.114 e/ou FERNANDA FERREIRA MENDES – OAB /GO 27.764

EXECUTADO: RICARDO RODRIGUES DE SOUZA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 51.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0002.9962-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDA: TATIANE DE SOUZA ELIAS

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 39.” (Prov. 002/11)

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0002.7749-0 – Revogação de Prisão Temporária**

Réu: Manoel Feitosa Neves Junior

Advogado(a)(s): Dr. Gustavo Brito Uchoa – OAB/PI 6150

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Gustavo Brito Uchoa – OAB/PI 6150, militante(s) na Comarca de Teresina - PI, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: “Determino o que segue: A intimação da Parte requerente para demonstrar nos autos a data do efetivo cumprimento do mandado de prisão, sabendo-se que a ordem anterior foi revogada pelo Tribunal de Justiça e, depois de cumprido o alvará de soltura, foi ela restabelecida, entretanto sem demonstração, até o presente momento de seu efetivo cumprimento...” Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 10 de maio de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

**Autos: 2011.0010.4209-9 – Ação Penal**

Réu: Jacione Costa Dias e outro

Advogado(a)(s): Dr. Jorge Luiz Ferreira Parra – OAB/TO 3365

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Jorge Luiz Ferreira Parra – OAB/TO 3365, militante(s) na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: “Recebo o recurso...Hipótese do Parágrafo Único do artigo 583, do CPP.

Determino o que segue: a intimação da parte recorrente para o cumprimento no disposto do artigo 587 do mesmo código...” Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 9 de maio de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

**2ª Vara Criminal****PORTARIA****PORTARIA N.º 01/2012**

**Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais**

CONSIDERANDO a existência de coisas apreendidas em inquéritos policiais e ações penais que tramitam neste juízo, sem informação quanto aos proprietários e sem que se tenha requerido a restituição;

CONSIDERANDO que em algumas sentenças proferidas neste juízo tem sido determinada a perda dos bens em favor da União;

CONSIDERANDO que alguns dos bens apreendidos são evidentemente desprovidos de valor comercial, sendo contraproducente que sejam levados a leilão, podendo, porém, serem ainda utilizados por entidades beneficentes,

**RESOLVE**

Art. 1º. No prazo de trinta (30) dias, a escrivania desta 2ª Vara Criminal deverá certificar, em todos os processos com sentença transitada em julgado há mais de noventa (90) dias, acerca da existência de coisas apreendidas sem pedido de restituição e identificação do proprietário ou sem destinação.

*Parágrafo único:* Igual providência será adotada em processos com o trânsito em julgado da sentença em que houver sido determinada a perda de coisa apreendida.

Art. 2º. Nos casos previstos no *caput* do artigo anterior, havendo nos autos informação segura sobre o proprietário da coisa apreendida, este deverá ser intimado para requerer a restituição, em trinta (30) dias, sob pena de perdimento.

Art. 3º. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, ou se não houver informação sobre a propriedade da coisa, a escrivania deverá certificar o lugar em que esta se encontra depositada e, em seguida, expedir o mandado de avaliação, a ser cumprido por Oficial de Justiça-Avaliador.

§ 1º. Realizada a avaliação, proceder-se-á ao leilão da coisa, nos moldes dos arts. 696 e seguintes do Código de Processo Civil.

§ 2º. O valor apurado no leilão será recolhido pelo próprio arrematante em favor do Tesouro Nacional, por meio de GRU ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)) com os seguintes códigos: UG 110060 (Advocacia-Geral da União); Gestão - 00001 (Tesouro Nacional); Código 13.904-1 (Demais indenizações).

§ 3º. Após a apresentação da guia de recolhimento na escrivania, será expedido o auto de arrematação e se fará a entrega da coisa ao arrematante, mediante termo.

§ 4º. Não havendo lançador, ou se o valor oferecido não alcançar o da avaliação, os autos devem seguir à conclusão.

Art. 4º. As coisas nitidamente desprovidas de valor comercial devem ser entregues a entidades beneficentes desta Capital, mediante termo.

*Parágrafo único.* Havendo dúvida quando à economicidade da coisa, a escrivania deverá providenciar sua avaliação e, persistindo a dúvida, suscitá-la ao magistrado.

Art. 5º. As coisas manifestamente imprestáveis deverão ser destruídas e lançadas ao lixo, desde que não comprometam a segurança pública e o meio ambiente, procedendo-se, em caso de dúvida, na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º. Estes procedimentos serão adotados inclusive nos processos cujas sentenças transitem em julgado após a edição desta portaria.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Corregedora-Geral de Justiça do Tocantins.

DÊ-SE CIÊNCIA aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, encaminhando-lhes cópia deste ato administrativo.

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça e afixe-se um exemplar na entrada da escrivania.

CUMPRE-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e doze (30/04/2012).

**Francisco de Assis Gomes Coelho**  
Juiz de direito

**3ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2007.0002.5745-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J.O.B.

Advogado(a): Paulo Humberto de Oliveira (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Executado(a): J.S.B.

Advogado(a): Elizon de Sousa Medrado

SENTENÇA: “Isto posto declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas, em consequência decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0006.8816-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A.P.M.

Advogado(a): Edison Fernandes de Deus

Requerido(a): L.C.P.M.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: “Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem honorários

e sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2011.0008.6646-2/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: F.R.M.S.

Advogado(a): Sebastião Luis Vieira Machado

Requerido(a): F. DOS S.M.F.

Advogado(a): Elano Martins Coelho

SENTENÇA: “Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As despesas processuais deverão ser rateadas entre as partes em 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Porém, em razão do autor ser beneficiário da gratuidade da justiça, fica isento do pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2009.0003.8262-5/0**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente: F. DE M.M.

Advogado(a): Márcia Ayres da Silva

Requerido(a): F.F. DE O.M.

Advogado(a): Benedito dos Santos Gonçalves

SENTENÇA: “Isto posto, diante do desaparecimento dos requisitos essenciais à concessão dos benefícios da justiça gratuita nos autos n.º 2009.0002.0324-0/0 e 2009.0000.9418-2/0, revogo o benefícios concedido a F.B. DE O.M. o que faço com suporte no art. 7º da Lei 1.060/50. Uma cópia da presente deverá ser acostada aos processos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2010.0002.1108-5/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: M.F.M.

Advogado(a): Vinícius Coelho Cruz

Requerido(a): Espólio de S.R.S. DE S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2010.0012.1056-2/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: H.C.L.D.

Advogado(a): Tiago Lopes Benfica

Requerido(a): S.D.N.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal H.C.L.D. e S.D.N. devendo o cônjuge virago voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, H.C.L., nos termos do art. 226, § 6º, da CRFB/88. Defiro à autora a guarda da filha do menor do casal, A.K.C.D. o que faço com suporte nos art. 1.538, § 2º e 1.584, I, ambos do CC. Condono o requerido a pagar alimentos em favor da criança no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês. Indefiro o pedido de alimentos em favor da Autora, haja vista não ter sido comprovada a necessidade. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de a Autora ser beneficiária da justiça gratuita e do Requerido não ter oferecido resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandão de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2010.0005.2123-8/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: K.M.F

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula

Requerido(a): E.G. DE M.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

DESPACHO: “Considerando a adoção do sistema de processos virtuais (E-PROC) nesta Comarca de Palmas e tendo em vista a possibilidade de execução dos alimentos em autos próprios, inclusive com a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, indefiro o pedido de cumprimento da sentença neste processo físico, devendo o credor providenciar o ajuizamento da execução através do sistema E-proc. Intimem-se, devendo em seguida os autos retornarem ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2010.0006.4979-0/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J.L.R.S.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

Requerido(a): J.P. DOS S.

Advogado(a): Patrícia Pereira da Silva

SENTENÇA: “Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que faço para condenar o Requerido J.P. DOS S. a pagar ao Autor J.L.R.S. a quantia equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo. Sem honorários e sem custas. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais os autos deverão ser arquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2010.0006.4979-0/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J.L.R.S.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

Requerido(a): J.P. DOS S.

Advogado(a): Patrícia Pereira da Silva

SENTENÇA: “Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que faço para condenar o Requerido J.P. DOS S. a pagar ao Autor J.L.R.S. a quantia equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo. Sem honorários e sem custas. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais os autos deverão ser arquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2011.0000.0753-2/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: A.C.M.S. e outros

Advogado(a): Orlando Bizerra Souza

SENTENÇA: “Pelo exposto, homologo o acordo firmado e confirmo a decisão de antecipação da tutela, e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM 09 / 2012**

#### **PROCESSO Nº 4727/02**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: JOSÉ ALONSO SILVA GOMES

ADVOGADO:

DESPACHO: (...) A função de indicar bens passíveis de penhora é do Exequente. Assim, tendo em vista a tentativa frustrada de penhora *on line* e sendo do Exequente o ônus de indicar bens passíveis de penhora, e não tendo feito, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, *ex vi* do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. Após expirado tal prazo, m vista dos autos à parte exequente, para os fins de mister, ciente de que se ainda não houver bens penhoráveis, será ordenado o arquivamento dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

#### **PROCESSO Nº 5012/02**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: VINICIUS JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO: 753-B/TO - MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO: MABIO ARAÚJO DE ARRUDA

ADVOGADO: 1337-B/TO - PAULO ROBERTO RISUENHO

DESPACHO: Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 23 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0001.5137-6 (6857/07)**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA

ADVOGADO: 2147/TO – CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA e 1188/TO – IRAMAR

ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 23 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.7927-4 (6962/07)**

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: FRANCISCO MIGUEL HENDES

ADVOGADO: 191857/SP – CELSO SERAFIM JÚNIOR

173606/SP – DANIEL DE SOUSA DOMINICI

198984/SP – EVANDRO MOREIRA

255596/SP – ANDRÉ DEMITO SAAB

REQUERIDO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS – MINERATINS

GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DIRETOR PRESIDENTE DA MINERATINS

DIRETORA TÉCNICA DA MINERATINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que

desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 22 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.5131-5 (8049/09)**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: BRASIL TELECOM  
ADVOGADO: 26227/SC – MARIANA DOWSLEY, 18429 – LUIZ FERNANDO SCHET e 29438/SC – AMABILE MELLO REGIANINI  
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: Certifico os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela embargante (fls. 517/524), em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.4067-0 (8487/09)**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO: REIS FERRARI E COMPANHIA LTDA  
ADVOGADO: 165.671-B/SP – JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA  
DESPACHO: Intime-se o embargado, via advogado cujo nome e endereço constam da petição de fls. 72/73, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos instrumento de procuração. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de abril de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.6345-7 (7950/09)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JOSÉ FILHO SOARES PEREIRA  
ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Retorno dos Autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 23 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0010.1382-1 (7197/07)**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A  
ADVOGADO: 14282/GO – MARCUS VINICIUS L. L. DE FREITAS e 29786/GO – MARCELO LUIS DE SOUZA  
DESPACHO: Certifico os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela embargante (fls. 517/524), em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.3385-2 (8806/09)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SCHINCARIOL  
ADVOGADO: 1861/TO – DANIEL ALMEIDA VAZ  
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Certifico os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela embargante (fls. 517/524), em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 13 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.3871-6 (7707/08)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ESPOLIO DE BENEDITO GODINHO ZAYDE  
ADVOGADO: 3766/TO – JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
REQUERIDO: BRAULIO RIBEIRO MACEDO E OUTROS  
ADVOGADO: 192-B/TO – DOMINGOS CORREIRA DE OLIVEIRA, 3190/TO – PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA e 4058/TO – TIAGO SOUSA MENDES  
DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.0008-7 (6963/07)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA

ADVOGADO: 291.616/SP – ELISANGELA QUIROZ CAVALCANTE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: Intime-se a autora, via advogado (fl. 180), para quitar as custas processuais remanescentes e efetivar o depósito do valor devido ao Estado do Tocantins, a título de honorários advocatícios, devidamente atualizado, conforme condenação de fl.120, que transitou em julgado em 26/01/12 (fl. 175). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROCESSO Nº 3595/02**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
REQUERIDO: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA  
ADVOGADO: 2698/TO – TÚLIO DIAS ANTONIO  
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se possuem interesse na produção de outras provas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROCESSO Nº 5129/02**

AÇÃO: ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: ESPOLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR  
ADVOGADO: 2077/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA e 4631/TO – GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização veiculado na inicial e, via de consequência fixo a condenação por dano moral em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser paga pelo réu Estado do Tocantins ao autor, devendo o montante ser corrigido monetariamente pelo INPC a contar deste *decisum* e acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, a contar da data do evento danoso, 05/04/99. Por conseguinte, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de anulação do ato que cancelou a matrícula nº 21.321, R-1 de 13/09/1994, reconheço a perda superveniente do objeto e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o Estado do Tocantins ao pagamento integral das custas processuais, a título de reembolso ao autor. Condeno ainda, o Estado do Tocantins ao pagamento da verba honorária ao patrono do autor, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 23 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7747-9 (9933/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARIA GLEID BRITO CHIANCA SILVA  
ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: Certifico os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo recorrente (fls. 120/130), em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7720-7 (9985/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ROSANGELA RODRIGUES COUTINHO SILVA  
ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: Certifico os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo recorrente (fls. 104/114), em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7629-4 (9937/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO  
ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: Certifico os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo recorrente (fls. 119/129), em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3389-0 (10798/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA ALVES ARAUJO E OUTROS  
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 26 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7331-0 (10600/10)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARIO SERGIO MELLO XAVIER e OUTROS  
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 23 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4936-2 (10654/10)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: JHONNE ARAUJO DE MIRANDA  
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 26 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.9993-6 (11220/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ROCHA FERREIRA  
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Isto posto, EXTINGO de ofício a presente ação com fundamento no disposto no inciso V do artigo 267 e § 3º do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais. Observadas as formalidades legais e pagas as custas processuais porventura remanescentes, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 28 de junho de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0435-2 (11196/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ANA BETATRIZ DUPRE SILVA  
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
 REQUERIDO: UNITINS  
 ADVOGADO:  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora se houverem, ficando contudo suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 15 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3223-1 (11733/12)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ELIZABETH MARIA LOPES TOLEDO  
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
 REQUERIDO: UNITINS  
 ADVOGADO:  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora se houverem, ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9358-0 (11685/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ANTONIO CARNEIRO JUNIOR E OUTRO  
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora se houverem, ficando, contudo, suspensas, eis que defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios. Noutro passo, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado por ANTONIO CARNEIRO JUNIOR (fl. 124/125). JULGO, em consequência, EXTINTA esta ação em relação a ele, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estado Processual Civil. Custas pelo autor desistente. Determino à escrivania que promova o desentranhamento dos documentos do desistente, entregando-os em mãos do Advogado. Certifique-se a data do transito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4656-5 (11125/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CARLOS MIGUEL MANSO  
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.1948-6 (11281/11)**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: BRILMIRO SESTARI  
 ADVOGADO: 2659/TO – WILIANES ALNCAR COELHO  
 EMBARGADO: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 DESPACHO: Recebo os presentes embargos. Intime-se o embargado para, caso queira apresentar impugnação no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8581-6 (11724/12)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: DONEY DA SILVA MACEDO  
 ADVOGADO: 645/TO – EVANDRA MOREIRA DE SOUZA e 4340/TO - WHILLAM MACIEL BASTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora, ficando, contudo, suspensas, uma vez que lhe defiro o benefício da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8530-1 (11732/12)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ANTONIO DA LUZ MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: 645/TO – EVANDRA MOREIRA DE SOUZA e 4340/TO - WHILLAM MACIEL BASTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora, ficando, contudo, suspensas, uma vez que lhe defiro o benefício da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8537-9 (11735/12)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: PAULO CARVALHO FIGUEIREDO NETTO  
 ADVOGADO: 645/TO – EVANDRA MOREIRA DE SOUZA e 4340/TO - WHILLAM MACIEL BASTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora, ficando, contudo, suspensas, uma vez que lhe defiro o benefício da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8564-6 (11739/12)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA



REQUERENTE: SIDINEI REGINO CORDEIRO  
 ADVOGADO: 645/TO – EVANDRA MOREIRA DE SOUZA e 4340/TO - WHILLAM MACIEL BASTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora, ficando, contudo, suspensas, uma vez que lhe defiro o benefício da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8554-9 (11734/12)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ANA ALZIRA PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO: 645/TO – EVANDRA MOREIRA DE SOUZA e 4340/TO - WHILLAM MACIEL BASTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora se houverem, ficando, contudo, suspensas a cobrança nos termos da lei 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 21 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0055-7 (9909/10)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: DIOGENES LEMOS JÚNIOR  
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0017-4 (9904/10)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: THIAGO GONÇALVES DE ARAUJO  
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0040-9 (9909/10)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARGONE ALVES TEIXEIRA  
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0095-6 (9912/10)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: OSVALDO DIAS PEREIRA  
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação

executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0013-1 (9902/10)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: OSVALDO DIAS PEREIRA  
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0028-0 (9905/10)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CLETE MARIA BRITO PADILHA  
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8161-2 (11077/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MAURO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 26 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0855-0 (11011/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARY SONIA MATOS VALADARES  
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: Mantenho incólume a sentença proferida nos autos. Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte autora em ambos os efeitos. Nos termos do disposto no artigo 285-A, § 2º do CPC, cite-se o requerido para, caso queira, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0909-3 (11019/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: RITA SETUBAL DE SOUZA  
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: Mantenho incólume a sentença proferida nos autos. Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte autora em ambos os efeitos. Nos termos do disposto no artigo 285-A, § 2º do CPC, cite-se o requerido para, caso queira, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3426-8 (11010/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ANTONIO OMAR LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO  
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Mantenho incólume a sentença proferida nos autos. Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte autora em ambos os efeitos. Nos termos do disposto no artigo 285-A, § 2º do CPC, cite-se o requerido para caso queira, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0987-5 (11452/10)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA CÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA CARLOS

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Mantenho incólume a sentença proferida nos autos. Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte autora em ambos os efeitos. Nos termos do disposto no artigo 285-A, § 2º do CPC, cite-se o requerido para caso queira, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3499-3 (11484/10)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO CORSINI DE MELLO NETO

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Mantenho incólume a sentença proferida nos autos. Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte autora em ambos os efeitos. Nos termos do disposto no artigo 285-A, § 2º do CPC, cite-se o requerido para caso queira, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

**PROCESSO Nº 1773/98**

AÇÃO: REGRESSIVA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: S. R. CONSTRUTORA

ADVOGADO:

DESPACHO: Intimem-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da certidão de fl. 197 e requer o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.8141-4 (6965/07)**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JOSE RIBAMAR SOARES

ADVOGADO: 2300/TO – FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 20 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0007.2763-2 AUTOS: AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: DIVINA MARTINS

Adv.:

Decisão: “[...] Por outro lado, constato que o exame laboratorial sorológico para Leishmaniose Visceral Canina (fls. 15), realizado no dia 26/01/2011, apresenta resultado somente em relação a Imunofluorescência Indireta (IFI). No entanto, o sacrifício do animal, segundo entendimento jurisprudencial, requisita, também, a realização do Ensaio Imunoenzimático (EIE). Isso porque, a realização dos exames de forma isolada revela presunção e não conclusão da doença. Assim, um único exame poderá apresentar um resultado falso (falso positivo) e determinar o sacrifício de um animal sadio. Por derradeiro, o "exame" juntado aos autos não possui assinatura/identificação do responsável por sua elaboração, o que, no mínimo, coloca em xeque sua idoneidade. Desse modo, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à resposta do Requerido. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei Outrossim, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem nova coleta de material sanguíneo do animal indicado na inicial, para a realização de novos exames I.F.I. e E.I.E, cumulativamente. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de outubro de 2011. (AS) William Trigilio da Silva – Juiz Substituto”

**4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0001.1869-5/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR: ADRIANO NEVES

REQUERIDO: ADAIL PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

REQUERIDO: BRISA COSTA AYRES RODRIGUES

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO

REQUERIDO: CLODOALDO COELHO

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: DEYLIANE DIAS CASTRO

ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR

REQUERIDO: DIÓGENES CORNELIO FERREIRA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

REQUERIDO: ENALDO CARVALHO LUCENA

ADVOGADO: ERIVALDO CARVALHO LUCENA

REQUERIDO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: HEMERSON FERREIRA MEDICI

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI

REQUERIDO: JOSÉ RENATO GUIMARÃES

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: JOSÉ WANDERLEY F. DE LIMA

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES

REQUERIDO: JULIO CESAR MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI

REQUERIDO: MARCILENE RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR

REQUERIDO: ORLEY LIMA MORAES

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

REQUERIDO: WALDEZ FERREIRA LIMA

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES

REQUERIDO: WALDSON MOREIRA JUNIOR

ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR

REQUERIDO: WILSON GOMES MAGALHÃES

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO E OUTRO

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "...em obediência ao artigo 267, § 4º do CPC, deverá ser providenciada a intimação dos requeridos que já apresentaram defesa para se manifestarem sobre o pedido de fls. 953/954, no prazo de 05 dias... Vencido o prazo de 05 dias, conferidos aos requeridos para manifestação do pedido de fls. 953/954, tornem os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas 26 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2008.0007.9657-0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Cláudio Mader Mota da Paz

Advogado (denunciado): MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, inscrita na OAB/TO n.º 195-B

SENTENÇA: "III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o réu CLÁUDIO MÁDER MOTA DA PAZ das acusações a ele atribuídas, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Palmas(TO), 29 de março de 2012. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria nº 28/2012)".

**Autos: 2007.0006.8477-3 – DENUNCIA**

Denunciado: Edmar Campos de Oliveira

Advogado (denunciado): CLOVIS JOSE DOS SANTOS, inscrito na OAB/TO n.º 4638-B.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denuncia, motivo pelo qual: (a) com fulcro no artigo 107, IV, primeira e segunda figuras, combinado com o artigo 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado em relação aos crimes tipificados nos artigos 140, 147 e 163, todos do Código Penal, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em abstrato em relação ao primeiro e a decadencia em relação aos dois últimos; e (b) com fundamento no artigo 386, VII, do CPP, ABSOLVO-O da acusação da pratica do crime previsto no artigo 129, §9º, do Código Penal. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, §2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Palmas(TO), 02 de abril de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria n.º 28/2012)."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 2007.0009.0435-8 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Hilton Rodrigues da Silva  
Advogado (denunciado): MARCIO AUGUSTO M. MARTINS, inscrito na OAB/TO n.º 1655.  
SENTENÇA: "III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, motivo pelo qual: a) com fundamento no art. 386, III, do CPP, ABSOLVO o acusado HILTON RODRIGUES DA SILVA da acusação da prática dos crimes tipificados nos artigos 140, § 2º, e 147, ambos do Código Penal; e b) CONDENO-O pela prática do crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal. Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: imaculados; personalidade e a conduta social favorável; os motivos do crime são os exigidos e já punidos pelo próprio tipo penal; as circunstâncias do crime, embora tenham implicado em inequívoco sofrimento para a vítima, não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito; não há indícios de que o comportamento da vítima tenha contribuído para o fato. Diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Não há atenuante ou agravante a considerar. Ressalto que a agravante genérica inserida no artigo 61, II, alínea "f", do Código Penal, uma vez que o fato de a vítima ser companheira do acusado já foi considerado para qualificar o crime (lesão corporal com violência doméstica contra a mulher) e, portanto, já considerada na primeira fase, não devendo ser valorada neste momento, sob pena de ilegítima dupla punição pelo mesmo fato. Não existem causas de aumento de pena, nem de diminuição, motivo pelo qual torno definitiva a pena supra em 03 (três) meses de detenção, fixando o regime aberto para o início de seu cumprimento (artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos prevista no artigo 44, I, do Código Penal, uma vez que o crime foi praticado com violência contra a pessoa. No entanto, considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, concedo ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) por dois anos, sendo que, durante o prazo da suspensão, ficará sujeito à observação das condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução, devendo prestar serviços à comunidade no primeiro ano, de preferência em entidade destinada à proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar. Não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS, bem como ao TRE. A Escritania deste Juízo deverá se atentar para o disposto na Resolução n.º 113, do Conselho Nacional de Justiça quanto à expedição da Guia de Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Palmas(TO), 02 de abril de 2012. Edsandra Barbosa da Silva Juíza de Direito da Comarca de Tocantina respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria nº 28/2012).".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados  
AUTOS: 2007.0003.6632-4-DENUNCIA  
Advogado:DR.EDSON OLIVEIRA SOARES- OAB/8.331  
INTIMAÇÃO:Intimar o ADVOGADO acima mencionado da sentença transcrito: '1- Ante o exposto,com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI e 110. § 1º e 129 § 9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTO A PUNIBILIDADE do acusado RICARDSON CARDOSO DOS REIS, pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime a ele imputado. Fica cancelada a audiência designada para 24/11/11,Às 14 horas; Sem custas. Sem honorários advocatícios.Publique-se Registre-se.Intime-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20 da Lei 11.340/06).Desde já, fica determinada intimação por edital, se for caso. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1 inciso III, DO Provimento nº 02/2011-CGJUS.Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Palmas-To,14.11.2011. Dra. Edsandra Barbosa da Silva. Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 30 dias**

**Autos nº 2011.0010.3038-4**

Ação: Adoção

Requerente: Antonio Lopes de Aquino e Abadia Fernandes de Aquino  
Advogado: Francieliton Ribeiro dos santos de Albernaz- OAB-To 2607  
Requerido: Antonio F. Chagas e Divina Aparecida P. da Silva  
FINALIDADE: CITAR: Divina Aparecida Pereira da Silva, brasileira, filha de Cicero Pereira da Silva e Olimpia Francisca Gomes, de todo o teor da presente ação e as primeiras declarações, bem como, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor ( art. 285 e 319, ambos do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 09 dias de maio de 2012. Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº: 2009.0001.7131-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: FACCHINI S/A

Adv. Exequente: Dr. Bruno Rampim Cassimiro - OAB/SP nº 218.164

Executado: DIVINO DA SILVA ALVES

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 81 dos autos, que segue transcrito n aintegra: DESPACHO: " Indefiro o pedido de fls. 76/77 por pretender na verdade a parte a quebra do sigilo de dados da parte adversa, fato só possível nos estritos termos dos incisos XII e XXXIII do art. 5º da Constituição da República. Assim, e nos termos do inciso III do art. 267 do Código do Processo Civil, intime-se a Exequente, exclusivamente na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, promova os atos e diligências que lhe competir , informando endereço e bens passíveis de penhora do devedor. Informados, expeça-se novo mandado, no endereço indicado. Não informado, certifique-se, fazendo conclusão logo em seguida para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de março de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara .(vc).

**- Autos nº: 2009.0001.7137-3/0.**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente...: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado...: Dr(a). Edemilson Koji Motoda – OAB/SP nº 231.747.

Requerido...: GENILDO PINHEIRO DE SOUZA.

Advogado...: Nihil

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a)(s) parte(s) REQUERENTE, por seu advogado – Dr(a). Edemilson Koji Motoda – OAB/SP nº 231.747, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, manifestar sobre o processo e requerer o que entender sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito, tudo nos termos do despacho que segue parcialmente a seguir transcrito: "...Cumpra salientar ainda que o pedido de conversão da busca e apreensão em depósito somente mostra-se cabível quando o bem alienado fiduciariamente não for encontrado, consoante os termos do DL.911/69 (art.4º), o que ainda não ocorreu nestes autos. 2. Isto posto, **indefiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em execução de título executivo extrajudicial.** 3. Logo, **diga o(a) autor(a), por sua advogada, sobre o processo e requeira o que entender, em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito;** 4. Intimem-se **autor, pessoalmente, e seu advogado (OS DOIS)** deste despacho; 5. Após a CONCLUSÃO imediata, vencido o prazo concedido. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de MAIO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** -Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

**- Autos nº: 2012.0003.6397-3/0.**

Ação: Indenização Por Dano Material

Requerente...: GLAYDON JOSÉ DE FREITAS e ÍTALLO MORAES DE FREITAS.

Advogado...: Dr(a). Erion Schlenger de Paiva Maia – OAB/TO nº 5075 e Dr(a).

Bryan Oscar Oliveira Zaratim – OAB/TO nº 805 – E.

Requerido...: SONY DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogado...: Nihil

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a)(s) parte(s) REQUERENTE, por seu advogado – Dr(a). Erion Schlenger de Paiva Maia – OAB/TO nº 5075 e Dr(a). Bryan Oscar Oliveira Zaratim – OAB/TO nº 805 – E, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, emendar a inicial, tudo nos termos do despacho que segue parcialmente a seguir transcrito: "... Portanto, no caso, ante a impossibilidade de se cumular pedidos de **restituição da quantia paga com a devolução do produto**, por tratarem-se de pretensões que excedem às possibilidades legais atribuídas ao consumidor lesado, consoante emerge do comando legal em destaque, e que se traduziria em enriquecimento indevido, **imperioso que se proceda à emenda da inicial**, a fim de desanuviar a incompatibilidade supra. Pelas razões suso declinadas, determino que **INTIME-SE** o autor da ação, por seu(s) advogado(s), para que: 1 – **EMENDE A INICIAL**, no prazo de 10 (DEZ) dias, esclarecendo se é de seu interesse a rescisão/resolução contratual, devendo referida parte indicar, outrossim, qual medida é de sua escolha, dentre as elencadas no artigo 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, a fim de fazer desaparecer a incompatibilidade verificada entre os pedidos formulados, **sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo;** 2 – Defiro o recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas sobre o valor dado à ação na petição inicial, para o final, antes da CONCLUSÃO do processo para sentença; 3 – Após, à conclusão imediata. Cumpra-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de MAIO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** -Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

**AUTOS nº: 2011.0001.6484-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Adv. Exequente: Drª. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1.965.

Executado: JOÃO CARLOS MACHADO.

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 68 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... RELATEI. DECIDO. Não se suspendo o processo porque se completou a relação jurídica processual, com a citação do executado devedor, sendo indevida a suspensão. Por outro lado confessa o credor exequente (f. 66) que o executado devedor está ADIMPLENTE em relação aos contratos que motivaram a execução, porque pagou as parcelas vencidas. Ora, pagando o devedor as parcelas vencidas e concordando o credor com o

valor pago (f. 66), deve ser extinta a execução pelo seu adimplemento, pois que inexistente dívida vencida, líquida e certa, a permitir a continuidade da execução (CPC, arts. 580 c-c 581 e 566, I e 568, I). Giza o art. 581 do CPC: " Art. 581. O credor não poderá iniciar a execução, ou nela prosseguir, se o devedor cumprir a obrigação; (...)." ISTO POSTO, face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Verba honorária como pactuado pelas partes às f. 58 dos autos. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins - TO, aos 03 de fevereiro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**- Autos nº 2008.0004.3057-5/0.**

Natureza: Aposentadoria.

Requerente: MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO MODESTO.

Advogado (a): Dr(a). Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido(s): INSS

Advogado (a): Dr(a). Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADOVADO(S) - Dr(a). Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, intimado(s) para comparecer(em) a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, redesignada para o dia **18 de JUNHO de 2012, às 09:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., tudo nos termos do Termo de Audiência cujo teor segue transcrito: "... Nos autos supra, sob a presidência do MM. Juiz de Direito ADOLFO AMARO MENDES, Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, comigo escrevente a seu cargo, foi aberta a presente audiência. Apregoadas as partes, verificou-se a presença da parte autora e a AUSÊNCIA de seu advogado e, a AUSÊNCIA, injustificada, do réu INSS e seu Procurador/Advogado. Aberta a audiência, verifico que o INSS não foi intimado da audiência, pois não foi devolvida a Carta Precatória de f. 51 dos autos. Assim fica **REDESIGNADA** a presente audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **18 DE JUNHO DE 2012, às 09:30 horas, intimando-se o INSS através do instrumento de habilitação de postagem já disponibilizada para esta comarca, já saindo intimados à autora e as testemunhas arroladas e devendo intimar-se ao advogado da autora. NADA MAIS. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de Maio de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.**

**AUTOS nº: 2011.0011.6057-1/0 - AÇÃO DE DESPEJO C-C COBRANÇA DE ALEGUÊS E ACESSÓRIOS.**

Requerente: LOJA MAÇÔNICA FILHOS DA LUZ.

Adv. Requerente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Requerido: CÍCERO DE SOUSA REIS.

Adv. Requerido: N i h i l

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do interior teor da SENTENÇA de fis. 163/168 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Logo, diante das alterações na referida Lei do Inquilinato, e tendo sido a ação proposta 01/DEZEMBRO/2010, em plena vigência da Lei nº 12.112/2009, que introduziu os incisos VI, VII, VIII e IX ao § 1º bem como o § 3º, ao art. 59, deve o julgador analisar o caso e decidi-lo com base na lei vigente. Nesse sentido: ... Com estas considerações, DEFIRO a LIMINAR pleiteada pelo autor locador para: 1)- Com apoio no § 1º do art. 59 da Lei nº 8.245/91, e desde que prestada caução pelo autor locador proprietário, em dinheiro (mediante depósito em conta judicial vinculada a este processo e juízo na Caixa Econômica Federal, agência de Paraíso/TO) no valor de R\$ 589,74 (quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) equivalente a três (3) meses de aluguel, determinar que o réu locatário inquilino desocupe o imóvel locado no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da citação e intimação, sob pena de despejo forçado; 2)- CITE-SE o réu inquilino locatário, para contestar os pedidos contidos na ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com advertências de que não contestando os pedidos serão considerados verdadeiros e confessados os fatos deduzidos pelo autor locador; 3)- Observo ao réu locatário ou inquilino, que poderá evitar a rescisão da locação e elidir a liminar de desocupação se, dentro de QUINZE (15) DIAS concedidos para a contestação e desocupação do imóvel, independentemente de cálculo, efetuar depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, alugueres de NOV/2009 até NOV/2011, bem como as custas e despesas adiantadas pelo autor e 20% de honorários de advogado incidentes sobre o valor total da dívida (inciso II do art. 62 LI). 4)- Intimem-se e cumpram-se. Paraíso do Tocantins/TO, aos 18 de NOVEMBRO de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**Autos nº 001/2012.**

Informação de Processo Com Carga a Advogados Com Prazo Acima do Permissivo Legal  
Requerente...: CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

Requerido...: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

**INTIMAÇÃO:** Ficam ao(s) ADOVADOS abaixo qualificados,

Processo nº	Partes (Autor X Réu)	Carga/Data	Advogado
4047/2003	Fazenda Pública Estadual X José Milton Souza	22.06.2011	Dra. Ítala Graciella
2007.0006.9266-0/0	Raimundo Nonato Vila NovaXFazenda Pública Estadual	22.07.2011	Dr. Antônio Ianowich Filho
2006.0006.7066-9/0	Edson R. AiresXGeraldo R. de Souza	02.08.2011	Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira
2245/1998	Fertível Ind. FertilizantesXSOMAVA	04.10.2011	Dr. Jacy Brito Faria
672/1992	Manoel dos Reis GomesX Massa Falida	07.10.2011	Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho
2010.0002.8206-3/0	Banco da AmazôniaXAntônio Aramis André	20.10.2011	Dr. Alessandro de Paula Canedo
2009.0005.1970-1/0	Nelciene Bezerra de SouzaXINSS	07.12.2011	Dr. Raphael Brandão Pires
2007.0010.8102-9/0	Marcio Brito EstevanXEspólio de Fernando Lazaro Neto	19.12.2011	Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira

2011.00114742-7/0	Maria Miranda da MotaXJuízo de Direito	20.01.2012	Dr. José Erasmo Pereira Marinho
2010.0008.0049-8/0	J S Oliveira e Cia LtdaXValter F. Santana e s/m	20.01.2012	Dr. Rivadaávia
2007.0007.5166-7/0	João Fernandes da CostaXTransportadora GD	20.01.2012	Dr. João Inácio da Silva Neiva
2009.0007.7190-7/0	Banco da AmazôniaXDist. De Petróleo Serra Azul	27.01.2012	Dr. Pompilio Lustosa
2011.0008.0275-8/0	Luiz Pereira da SilvaXEstado do Tocantins	02.02.2012	Dra. Ítala Graciella
2010.0003.9340-0/0	Banco da Amazônia S/AXFrigorífico Bom Boi	09.02.2012	Dr. Maurício Cordenonzi
2009.0011.3343-2/0	Coelho e Leite LtdaXSolange Tavares de Souza	15.02.2012	Dr. Whillam Maciel Bastos
2011.0001.9477-4/0	Anadiesel S/A X Manaim	15.02.2012	Dr. Whillam Maciel Bastos
2012.0012.2856-7/0	Márcia Rangel BezerraXMunicípio de Divinópolis/TO	23.02.2012	Dr. Arnezzimaria
2012.0000.8783-6/0	Êxito FactoringXConstrutora Serra Ltda	24.02.2012	Dra. Elenice
2012.0000.8784-4/0	Êxito FactoringXConstrutora Serra Ltda	24.02.2012	Dra. Elenice
2008.0005.7873-4/0	Nerias Carvalho da SilvaXINSS	01.03.2012	Dr. Antônio Ianowich Filho
2007.0006.9117-6/0	Ailton Santana GalvãoXMachado e Lima	01.03.2012	Dr. Antônio Ianowich Filho
2010.0007.1461-3/0	União – Fazenda NacionalXSerue Mais Comércio e outros	02.03.2012	Dra. Vanuza Pires da Costa
2008.0006.6504-1/0	Espólio de João G. de OliveiraXMunicípio de Paraíso	06.03.2012	Dra. Erika Patrícia Santana Nascimento
2005.0001.3769-5/0	União – Fazenda NacionalXLonga Vida	13.03.2012	Dr. Danilo Bezerra de Castro
2010.0010.8311-0/0	Tocantins Ind. De BebidasXBanco Volkswagen S/A	14.05.2012	Dra. Priscila Costa Martins
2010.0010.8313-7/0	Tocantins Ind. De BebidasXBanco Volkswagen S/A	14.05.2012	Dra. Priscila Costa Martins
2010.0010.8316-1/0	Tocantins Ind. De BebidasXBanco Volkswagen S/A	14.05.2012	Dra. Priscila Costa Martins
2009.0002.4050-2/0	Edvan Rocha CarvalhoXItaú Seguros S/A	03.04.2012	Dr. Pedro Lustosa
2472/1999	Erick BragaXAloisio Bolwerk e outro	10.04.2012	Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho
2005.0003.0433-8/0	Fazenda Pública EstadualXCarrilho e Carrilho Ltda	02.05.2012	Dra. Sadidinha
2008.0002.5704-0/0	INSSX UNEST	02.05.2012	Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro
2006.0001.6353-8/0	José Pereira da SilvaXLuis Carlos da Silva	03.05.2012	Dr. Jacy Brito Faria
2011.0011.1988-1/0	Norvinda de JesusXBanco Bradesco	03.05.2012	Dra. Ana Carolina

intimado(a)(s) para no prazo de QUARENTA E OITO (48) HORAS para DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, sob pena de busca e apreensão dos autos e sem prejuízo de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para verificação e tomada de providências, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Observo que os advogados contidos às fis. 02/05 dos autos estão com carga dos referidos processos, há mais de QUINZE (15) DIAS, o que caracteriza **retenção indevida de autos**. Já caracterizada a indevida retenção de autos (art. 356, CP), intimem-se os referidos advogados para devolução dos processos em quarenta e oito (48) horas, contados da intimação, por mandado e/ou por cartas precatória, com as advertências de que não os devolvendo, após intimação, em exatas 48:00 horas (CPC, arts. 195 e 196), referidos Processos, à Escritania do 1º Ofício Cível de Paraíso do Tocantins - TO, serão expedidos MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, sem prejuízo de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para verificação e tomada de providências para, em tese, abertura de processo crime por violação ao artigo 356 do Código Penal, bem como da violação à norma contida no artigo 7º, § 1º, item 3 do Estatuto dos Advogados e COMUNICAÇÃO À OAB, visando a apuração disciplinar dos fatos (art. 34, XXII, EA e Código de Ética). Intimem-se, por mandado e precatória. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 09 de Maio de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES–Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial o digitei e subscrevi.

**- Autos nº 2011.0001.9415-4/0.**

Natureza: Ação Declaratória.

Requerente: ORCA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado (a): Dr(a). Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2708 e/ou Dra. Kilecia Kalthiane Mota Costa – OAB/TO nº 4303.

Requerido(s): RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

Advogado (a): Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO nº 13.265

Requerido(s): ADELSON CESAR MOREIRA.

Advogado (a): Dr. Érico Vinicius R. Barbosa – OAB/TO nº 4220, Dra. Francielle P. R. Barbosa – OAB/TO nº 4436 e Dr. Carlos Franklin de Lima Borges – OAB/TO nº 4834 – A.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA (Rodeio Ind. E Com. de Café) por seu advogado - Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO nº 13.265 e a parte REQUERIDA (Adelson Cesar Moreira) por seu(s) advogado(s) - Dr. Érico Vinicius R. Barbosa – OAB/TO

nº 4220, Dra. Francielle P. R. Barbosa – OAB/TO nº 4436 e Dr. Carlos Franklin de Lima Borges – OAB/TO nº 4834 – A, intimado(s) para no prazo comum de DEZ (10) DIAS apresentarem MEMORIAIS, tudo nos termos do Termo de Audiência a seguir transcrito: "... Nos autos supra, sob a presidência do MM. Juiz de Direito ADOLFO AMARO MENDES, comigo escrevente a seu cargo, foi aberta a presente audiência. Apregoadas as partes, verificou-se a PRESENÇA da parte autora e seu advogado e a AUSÊNCIA dos réus e seus advogados. Foi dispensado o depoimento pessoal do autor e, tendo em vista a ausência de qualquer testemunhas arrolada o MM. Juiz considerou encerrada a instrução. Conciliação prejudicada. Substituídos os debates orais por memoriais a serem apresentados no prazo de DEZ (10) DIAS, saindo o autor e seu advogado já intimados e devendo intimar-se os advogados dos réus para a mesma finalidade. NADA MAIS. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de fevereiro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0007.5317-0 – Revisão de Alimentos**

Requerente: M.J.R.S.

Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: V.M.da S.

Advogado: Dra Vanusa Pires da Costa OAB-TO 2191

Fica a Ilustre causídica do requerido intimada do teor seguinte: **DESPACHO:** Considerando o "Mutirão" a ser realizado nos dias 25 a 29 de Junho de 2012, visando minimizar o acúmulo de processos em atraso, pela ausência de juiz titular há quase oito anos nesta Comarca, o qual se dará em parceria com a Defensoria Pública e Ministério Público, DESIGNO audiência de Conciliação para o dia 27/06/2012, às 13h40min, no salão do Tribunal do Júri, na sede deste Juízo. Intime(m) Defensoria, MP e partes. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de Abril de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 09 de Maio de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

# **PARANÁ**

## **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0009.9725-5**

Ação: Previdenciária

Requerente: Edna Ribeiro da Cunha

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP 273.666 OAB/TO 4.301-A

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO: DECISÃO: INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), em seu duplo efeito. **Intime-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2009.0011.2087-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Lima de Jesus Barbosa

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP 273.666 OAB/TO 4.301-A

Requerido: INSS

Procurador Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: DECISÃO: INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), em seu duplo efeito. **Intime-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2009.0008.1182-8**

Ação: Previdenciária

Requerente: Jusilene Quirino das Neves

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP 273.666 OAB/TO 4.301-A

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **RECEBO** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), no efeito apenas devolutivo quanto "a imediata implementação e pagamento da pensão por morte" (art. 520, inc.VII, do CPC) e em seu duplo e feito quanto às demais questões. **Intime-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2009.0009.9706-9**

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Pantaleão Alves Varando

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP 273.666 OAB/TO 4.301-A

Requerido: INSS

Procurador Federal: Clécio Alves de Araujo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **RECEBO** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), no efeito apenas devolutivo quanto "a imediata implementação e pagamento da pensão por morte" (art. 520, inc.VII, do CPC) e em seu duplo e feito quanto às demais questões. **Intime-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2007.0001.9379-6**

Ação: Revisão de Benefícios

Requerente: Vitalina Arcaño de Oliveira

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP 273.666 OAB/TO 4.301-A

Requerido: INSS

Procurador Federal: Rafael Vasconcelos Noleto

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **RECEBO** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), no efeito apenas devolutivo quanto "a imediata implementação e pagamento da pensão por morte" (art. 520, inc.VII, do CPC) e em seu duplo e feito quanto às demais questões. **Intime-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2009.0007.9466-4**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Madalena João Gonçalves

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP 273.666 OAB/TO 4.301-A

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Nathalia Laurentino Cordeiro Maciel

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **RECEBO** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), no efeito apenas devolutivo quanto "a imediata implementação e pagamento da pensão por morte" (art. 520, inc.VII, do CPC) e em seu duplo e feito quanto às demais questões. **Intime-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2009.0009.2999-7**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Lourival Alves Porto

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP 273.666 OAB/TO 4.301-A

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **RECEBO** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), no efeito apenas devolutivo quanto "a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade" (art. 520, inc.VII, do CPC) e em seu duplo e feito quanto às demais questões. **Intime-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

**AUTOS Nº 2011.0010.6147-6 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO**

Requerente: José Pinto de Almeida Filho

Requerente: Ana Cordeiro de Oliveira Almeida

Requerente: Orion Batista de Almeida

Requerente: Stella Maris Cordeiro Freire Batista

Advogado: Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529

Advogado: Darci Martins Coelho – OAB/TO 354

Requerido: JBS Agropecuária Ltda

Advogado: Fábio Augusto Chilo – OAB/SP 221.616

Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira – OAB/SP 211.844 e Outros

Requerido: Mamédio Rodrigues Damacena

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368

Requerido: Alexandre Luiz Bilachi

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368

Requerido: Edivaldo Donizete Morelato

Advogado não constituído

Requerido: Lindenberg Alves de Oliveira

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Têlio Leão Ayres

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que não foi, na audiência de justificação, oportunizado ao representante judicial da pessoa jurídica de direito público – Estado do

Tocantins - a fazer uso da palavra', nos termos do art. 928, parágrafo único, do CPC, **chamo o feito à ordem para determinar**, em atenção ao princípio da celeridade e economia processual, a intimação de todos os requeridos para apresentarem contestação no prazo legal, não havendo necessidade de remeter os autos ao representante judicial do Estado do Tocantins, conforme determinado na decisão retro (c.f termo de audiência). Com ou sem apresentação das contestações, faça-me os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. **Intimem-se. Cumpra-se.** . Paraná, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

**Autos nº 2011.0001.6667-3**

Ação: Previdenciária

Requerente: Joanita Pereira dos Santos Lima

Advogada: Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procurador Federal: Rafael Vasconcelos Noleto

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **RECEBO** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), no efeito apenas devolutivo quanto "a imediata implementação e pagamento da pensão por morte" (art. 520, inc.VII, do CPC) e em seu duplo e feito quanto às demais questões. **Intime-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0006.0870-8**

Ação: Previdenciária

Requerente: Divina Rodrigues de França

Advogada: Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procurador Federal: Luciano Ribeiro de Vasconcelos Filho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), em seu duplo efeito. **Intime-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0006.0847-3**

Ação: Previdenciária

Requerente: Tereiza da Silva Carneiro

Advogada: Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procurador Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), em seu duplo efeito. **Intime-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0006.0851-1**

Ação: Previdenciária

Requerente: Catiane Rodrigues Lima

Advogada: Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procurador Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), em seu duplo efeito. **Intime-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0010.9249-7**

Ação: Previdenciária

Requerente: Eliene Rodrigues França

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), em seu duplo efeito. **Intime-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 27 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

**AUTOS Nº 2011.0009.0621-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Antônio Carlos do Vale Paraná

Requerente: Mamédio Alves Magalhães Sobrinho

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368

Requerido: Prefeitura Municipal de Paranã – Tocantins, rep. por Edymêe de Cássia Pereira da Costa Tocantins

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308 B

Advogado: Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4.193 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paranã, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2012.0001.8809-8 - AÇÃO SUPRIMENTO DE OUTORGA**

Requerente: NELSON GORGONHO DE MOURA

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: CLÁUDIO LOPES DE SOUZA.

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: – V. Cite-se o requerido na pessoa de seu Curador CLÁUDIO CÉLIO LOPES DE SOUZA (fls. 12/14), por não se verificar, na espécie, qualquer conflito de interesses entre ambos. Paranã, 25 de abril de 2012. As) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2010.0006.8098-0 - AÇÃO DEMARCATÓRIA**

Requerente: Washington Odoberito Bonorino

Advogada: Miriam Bezerra Gerais e Silva OAB/TO 175

Requerido: Agropecuária São Pedro S/A

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

Advogado: Marcelia Aguiar Barros Kisen – OAB/TO 4039

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Com tais fundamentos, **julgo extinta sem resolução do mérito a presente ação, com espeque no artigo 267, IV, do CPC.** Condeno, por tal razão, o autor ao pagamento das custas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado. Em caso de inadimplemento, proceda-se conforme a CNGC, comunicando-se, caso necessário, o Distribuidor. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a complexidade da causa e o tempo de seu alongado Trâmite (CPC, 20,§ 4º) em R\$3000,00. Certifique, por fim, a Serventia o novo endereço dos advogados das partes (fls. 453 e 500 dos autos da reintegração de posse em apenso), para fins de correta publicação no DJE, alterando igualmente a capa dos autos. **PRIC.** Transitada em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. Paranã, 25 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2010.0006.8096-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Washington Odoberito Bonorino

Requerente: Élide Itamará Catelan Bonorino

Requerente: Genite Teresinha da Silva Bonorino

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30-B

Requerido: Agropecuária São Pedro S/A

Advogado: Alexandre Fantoni de Moraes – OAB/MG 111371

Advogado: Cristiano de Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3.933

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... **É o relatório de decidido.** Chamo o feito à ordem para determinar: a) a intimação pessoal de Washington para, no prazo de dez dias, declinar o endereço das autoras Genite e Élide. b) prestada a informação, proceda-se à intimação de Genite e Élide para constituírem novo patrono, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, bem como para se manifestarem acerca da reiteração ou não dos atos processuais praticados após renúncia de suas advogada (Dra. Paula Zanella de Sá – fls. 09,43 e 245) e até o lançamento das alegações finais por Washington. Tal se deve ao fato de não se observar do exame dos autos tenham os autores mencionadas outorgado procuração à Dra. Miriam B.G.Silva, como o fez Washington após renúncia do mandato operada pela Dra. Paula Zanella de Sá (Autos n. 2010.0006.8098-0/0 – fls. 106/107). Ademais, nada há nos autos que se permita inferir ser aludida renúncia parcial, alcançando, em razão da doença alegada pela Dra. Paula, igualmente as autoras e este feito. c) à serventia que proceda, antes da conclusão, à correção da capa dos autos, fazendo constar os nomes dos atuais advogados dos autores e da requerida (procuração de fls. 500). Após, voltem conclusos. Paranã, 25 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

**PEDRO AFONSO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0000.9899-4/0 – JEC**

Ação: Ordinária de Cobrança

Exequente: Moreira e Gonçalves

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 3138

Executado: Emiliano Câmara Portilho

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para acordo do pagamento final da presente execução. Dia 22/05/2012 às 9:30. Intimem-se e cumpra-se. 7/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível".

**AUTOS Nº: 2009.0006.2595-1/0 – JEC**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Antonio Gomes de Oliveira

Advogado: Raimundo Régio dos Santos – OAB-TO 3138

Executado: Keyllon Régio Chaves Brito

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 34: "Vistas a parte exequente da efetivação do bloqueio de R\$ 354,92 e que esta disponível para levantamento de alvará e se desejar outro bloqueio. Determino que o exequente indique bens passíveis de constrição patrimonial, no prazo de 05(cinco)

dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. Pedro Afonso, 8 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível”.

**AUTOS Nº: 2007.0010.3282-6/0 - JEC**

Ação: Ordinária de Cobrança  
Exequente: o Mercadinho da Lili, por s/ rep. legal Wanderly Pereira Benicio dos Santos  
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576  
Executado: Ieda Neres Brito Costa  
Advogado: S/Advogado  
DESPACHO: “Arquivem-se o presente feito. Em 7/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível”.

**AUTOS Nº: 2009.0002.5724-3/0 - JEC**

Ação: Ordinária de Cobrança  
Exequente: Lucimara Barbosa Leal Resende  
Advogado: S/Advogado  
Executado: Maria Célia F. Coutinho.  
Advogado: S/Advogado  
DESPACHO: “Arquivem-se o presente feito. Em 3/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível”.

**AUTOS Nº: 2008.0003.3308-1/0 - JEC**

Ação: Ordinária de Cobrança  
Exequente: Danyella de Abreu Ferreira  
Advogado: S/Advogado  
Executado: Elesnande Ferreira Queiroz.  
Advogado: S/Advogado  
DESPACHO: “Arquivem-se o presente feito. Em 3/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível”.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROCESSO Nº.: 2011.0010.7868-9/0 - JECRIM**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 138 do CPB  
Vítima: Arióstenes Guimarães Vieira  
Autora do fato: Catiane Pereira da Silva  
DESPACHO: “Redesigno audiência preliminar para o dia 04 de junho de 2012, às 14h00min. Intime-se autor vítima. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Pedro Afonso, 09/03/2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 769/03 – AÇÃO PENAL**

Réu: JOSÉ RODRIGUES DIAS  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 e ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o acusado JOSÉ RODRIGUES DIAS como incurso nas penas do art. 213, *caput*, (por três vezes) c/c 226, inciso II c/c 69, todos do Código Penal Brasileiro em combinação com o artigo 1º, incisos V, da Lei 8.072/90. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada ao juízo de execuções penais que disponibilizar vaga para o réu, a quem competirá a cobrança da multa e comunicação à Justiça Eleitoral; c) expeça-se a guia de recolhimento das custas; e d) Procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso – TO, 09 de abril de 2012. Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº.: 2011.0008.4789-1/0 - JECRIM**

Ação: Queixa Crime  
Autores: Gary Alano Bureli Burrel e Pâmela Rose Burrel  
Advogado: Marcos Antônio de Sousa - OAB-TO 834  
Réus: Gilmar Lacerda e outros  
DESPACHO: “Redesigno audiência preliminar para o dia 04 de junho de 2012, às 14h00min. Intime-se autor vítima. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Pedro Afonso, 09/03/2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

**Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0010.2154-9 – ORDINÁRIA DE REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: MARCELO THEODORO DOS SANTOS  
Advogado: RAIMUNDO F DOS SANTOS – OAB/TO 3138  
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A  
SENTENÇA - INTIMAÇÃO – “...Isto posto, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 57, com fundamento no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, sem honorários. Autorizo o desentranhamento de documentos se requerido. Pedro Afonso, 04 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS: 2011.0011.3802-9 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: JC DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A

Advogado: ROGHÊ DE AGUIAR MACIEL – OAB/GO 30.904

Requerido: JOSELMA E. DA COSTA SILVA  
Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES  
SENTENÇA - INTIMAÇÃO – “...Isto posto, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Libere-se a existência de constrição judicial, arrestos ou penhoras, se houver. Custas pelo Requerente, sem honorários. Autorizo o desentranhamento de documentos se requerido. Pedro Afonso, 04 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS: 2009.0007.5668-1 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
Embargado: ELETRO RÁPIDO COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA  
Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3138  
SENTENÇA - INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e julgo extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso I, CPC) Condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais e mais honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)...Pedro Afonso, 06 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2009.0002.5651-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ELETRO RÁPIDO COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA  
Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3138  
Executado: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
SENTENÇA - INTIMAÇÃO – “...Nos autos dos embargos à execução, foi proferida sentença, julgando procedentes os embargos, considerando que o exequente não juntou aos autos título exequível. Assim, a presente ação de execução deve ser extinta, por falta de pressuposto processual. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito por falta de pressuposto de constituição do processo executivo. Condeno o exequente ao pagamento de custas e despesas processuais e mais honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).. Pedro Afonso, 06 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2009.0000.4352-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ELETRO RÁPIDO COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA  
Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3138  
Executado: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Intime-se o Exequente para, em 10 dias, juntar aos autos memória discriminada do débito, com a respectiva atualização monetária. Pedro Afonso, 06 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2009.0002.8904-8 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
Embargado: ELETRO RÁPIDO COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA  
Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3138  
SENTENÇA - INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e julgo extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso I, CPC). Condeno o embargante ao pagamento de custas e despesas processuais e mais honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Pedro Afonso, 06 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2011.0008.1619-8 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS  
Advogado: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS – OAB/TO 1104-B  
Requerido: CARLITO BENICIO DOS SANTOS  
LUIS MARTINS MARIANO FILHO – DEFENSORA PÚBLICA  
DESPACHO - INTIMAÇÃO – “...Expirado tal prazo intime o requerente para se manifestar... Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

**PIUM****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS:2008.0006.8587-5/0**

Requerente: MARIA DAS MERCÊS LIMA DA ROCHA  
Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerida: INSS  
Advogado: PROCURADOR FEDERAL  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO : Intime-se a parte autora para apresentar os calculos de liquidação de de sentença, em conformidade com a decisão de fls. 84/6. Pium, 2 de maio de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

**AUTOS:2007.0010.8018-9/0**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADOR ANUAR JORGES AMARAL E OUTROS  
Requerida: JULIO CESAR SOUBHIA  
Advogado: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB/TO 4.063  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO : Conforme provimento 032/2011, intimo as partes para se manifestar sobre o acordão de fls. 208//218. Pium, 24 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

**AUTOS:2012.0001.8757-1/0**

Requerente: INSS  
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL  
 Requerida: MARIA LIETE DO NASCIMENTO  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO : Recebo os presentes embargos do devedor com efeito suspensivo. Manifeste-se o Exequente-Embargado, no prazo de 15 dias (CPC art.740). Pium, 24 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

**AUTOS:2012.0001.8759-8/0**

Requerente: INSS  
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL  
 Requerida: EGÍDIO MIRANDA DA SILVA  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO : Recebo os presentes embargos do devedor com efeito suspensivo. Manifeste-se o Exequente-Embargado, no prazo de 15 dias (CPC art.740). Pium, 24 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0012.7640-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: HUDSON JOSE RIBEIRO - OAB/TO 4.998  
 REQUERIDO: ISRAEL PIRES MACEDO  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO “Fls. 63/65: Vista à parte autora para no prazo de cinco dias comprovar a restituição do veículo. Anão comprovação será aqui acatada como efetivação de alienação do bem a outrem, com imediata prolação de sentença levando isto em consideração. Intimem-se. Transcorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação. Porto Nacional, 27.04.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2010.0002.9237-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA  
 PROCURADOR: EDMILSON FERREIRA VAZ  
 EXECUTADO: POP INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM MÓVEIS LTDA  
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO – “... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. À míngua de ressalva no requerimento de extinção e nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, sem custas e/ou honorários aqui. Se o caso, providencie-se o necessário para levantamento de restrições/constrições decorrentes do processado. Publique-se, registrando-se conforme de praxe e após, arquivem-se os autos com as respectivas baixas – ciente a exequente. Porto Nacional, 23.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2008.0011.0924-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 REQUERENTE: MARIA TEREZA MILHOMEN AGUIAR.  
 ADVAGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO/ADVOGADO OAB/GO 21.3331  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS  
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – SENTENÇA – PROCEDÊNCIA “... Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade em prol da parte autora, no valor de um salário mínimo mensal vigente em cada competência – mediante cálculo com compensação e/ou acréscimo de correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios da seguinte forma: ... Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, §2º. P.R.I. Porto Nacional, 25.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 292/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1389 - 5 – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: ROSIRENE MOREIRA GONÇALVES.  
 Advogado (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: 4679-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DA DECISÃO DE FL. 22: “Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0006.7059-2**

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROMOTORA: MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
 REQUERIDO: VANALDO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228 –B  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – Sentença – rejeição nos termos da Lei 8.429/92, art. 17, §8º, “... Diante do exposto, fica rejeitada a presente ação, com fulcro na Lei 8.429/92, art. 17, §8. Não vislumbro má-fé na propositura, razão pela qual sem custas e honorários aqui. P.R.I., arquivando-se após o trânsito em julgado. Porto Nacional/TO, 7.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 291/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.3993 - 7 – COBRANÇA DE SALÁRIOS/HONORÁRIOS**

Requerente: RAFIA PEREIRA DOS SANTOS MELO  
 Advogado (A): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4338-B  
 Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.  
 Advogado: DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336-B  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 80: “Fls. 74v/77: Vista às partes para o que eventualmente lhes interessar e com oportunidade de manifestação. Int. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 290/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.2490 – 1 – POPULAR COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.**

Requerente: JOÃO CARLOS VERAS CEZAR.  
 Procurador (A): DR. MARCOS AIRES RODRIGUES. OAB/TO: 1374.  
 Requerido: PAULO SARDINHA MOURÃO e CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 89: “Diante do exposto, mantenho o indeferimento da peça inaugural. 1 – Recebo a apelação em seu legal efeito. 2 – Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.<sup>1</sup> Porto Nacional/TO, em 08 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0002.8998-8**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA  
 REQUERENTE: MAURO ADRIANO RIBEIRO  
 ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2.056  
 REQUERIDO: NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO E GERLE ADRIANO CARLOS PEREIRA  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Sentença – extinção – Prejudicialidade – CPC, art. 267, VI. “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto os processos em conjunto, seja o correspondente à Medida Cautelar Inominada e também o referente à Dissolução de Sociedade – todos sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Considerando a causa da extinção, sem condenação nas verbas de sucumbência. As eventuais custas pendentes de ambos os processados deverão ser recolhidas com abatimento do montante eventualmente pendente de levantamento. Existindo valores remanescentes como alegado pela parte autora, o levantamento ficará condicionado ao trânsito em julgado desta sentença. Positivo este mediante certidão, fica desde já deferida a expedição de Alvará Judicial em prol da empresa Porta Real Atacadista S/A, para levantamento integral da quantia – abatida a quantia para o pagamento das custas pendentes. P.R.I. Porto Nacional/TO, 17.04.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 289/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2445 – 8 – PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: VITALINA DE SOUZA RIBEIRO.  
 Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 68: “Na ausência de tal viabilidade, cumpra-se conforme apreciação quanto do saneador, com a inclusão em pauta para audiência de instrução. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito,” intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 04/07/2012 às 14hs45min, para audiência de Instrução.

**AUTOS: 2008.0005.7706-1**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA  
 EXEQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819  
 EXECUTADO: THIAGO ARAÚJO DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – “Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi bloqueio parcial por insuficiência de saldo, conforme certidão – ocorrendo comando no valor de R\$ 56.644,93 e bloqueio efetivo em R\$ 301,55. Assim, com base na minuta processada no sistema BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo (Transferência), com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Junte-se aos autos o extrato correspondente ao protocolamento. No mais, CONVERTO DE PLANO OS BLOQUEIOS EM PENHORA, nos termos e para os fins do CPC, art. 475-J, §1º: ... Providencie-se o necessário quanto à intimação respectiva, certificando-se par ao caso de ausência de impugnação. Após, voltem conclusos para apreciação. Int. Porto Nacional, 19.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”



**AUTOS: 2011.0004.5372-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

ADVOGADO: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 2360-B

EXECUTADO: NACIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868 E Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES “Considerando a certidão supra, há necessidade de transferência do valor para futuro levantamento na fase oportuna, se o caso. Assim, com base na minuta processada no sistema BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo, com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Junte-se aos autos o extrato correspondente ao recibo de protocolamento de transferência do valor bloqueado. CONVERTO DE PLANO O BLOQUEIO EM PENHORA, nos termos e para os fins do CPC, art. 475-j, §1º: ... Providencie-se o necessário quanto à intimação respectiva, certificando-se par ao caso de ausência de impugnação. Após, voltem conclusos para apreciação. Porto Nacional, 19.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2011.0004.5497-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUERENTE: VIAÇÃO PARAISO LTDA

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS - OAB/TO 2402 E KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL AOB/TO 2540

EXECUTADO: HELIO FELICIANO DE MORAIS E AMOS ROSA DA SILVA

ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB-TO Nº 450-B

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO – CPC, ART. 267,IV “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, Julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. As custas foram recolhidas nas folhas 41/42. considerando o motivo da extinção, mediante reconhecimento de ofício, sem honorários. P.R.I. e, com trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 27.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2008.0007.4516-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB/TO 819

EXECUTADO: MARIA DO ROSÁRIO SALES BRITO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – “Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi bloqueio parcial por insuficiência de saldo, conforme certidão – ocorrendo comando no valor de R\$ 23.300,06 e bloqueio efetivo em R\$ 89,27. De modo que evidenciado valor irrisório em constrição, sendo improdutivo o prosseguimento dos atos – em especial nos termos do CPC, art. 659, §2º. Assim, com base na minuta processada no sistema BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo desbloqueio, com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791,III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas ( LEF, art. 40). Int. Porto Nacional, 19.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2006.0008.4624-4**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

– APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI - OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR: MARCERLO BENETELE FERREIRA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – SENTENÇA – PROCEDÊNCIA “... Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte aacionada à implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade em prol da parte autora, no valor de um salário mínimo mensal vigente em cada competência – mediante cálculo com compensação e/ou acréscimo de correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios da seguinte forma: ... Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, §2º. P.R.I. Porto Nacional, 26.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2006.0002.0602-4**

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VIVIAM BRITTO MAIA

ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO - OAB/TO 1.821

REQUERIDO: ANA AUGUSTA R. RABELO E JENISSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – “Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi bloqueio parcial por insuficiência de saldo, conforme certidão – ocorrendo comando no valor de R\$ 3.997,75 e bloqueio efetivo em R\$ 93,56 e 63,69. De modo que evidenciado valor irrisório em constrição, sendo improdutivo o prosseguimento dos atos – em especial nos termos do CPC, art. 659, §2º. Assim, com base na minuta processada no sistema BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo desbloqueio, com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791,III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas ( LEF, art. 40). Int. Porto Nacional, 19.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2006.0001.8537-0**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A

ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA - OAB/TO 1.962

REQUERIDO: LORENA PIRES DE MORAIS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – “Considerando a certidão supra, há necessidade de transferência do valor para futuro levantamento na fase oportuna, se o

caso. Assim, com base na minuta processada no sistema BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo, com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Junte-se aos autos o extrato correspondente ao recibo de protocolamento de transferência do valor bloqueado. CONVERTO DE PLANO O BLOQUEIO EM PENHORA, nos termos e para os fins do CPC, art. 475-j, §1º: ... Providencie-se o necessário quanto à intimação respectiva, certificando-se par ao caso de ausência de impugnação. Após, voltem conclusos para apreciação. Porto Nacional, 19.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2008.0010.1662-4**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A

ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA - OAB/TO 1.962

REQUERIDO: ELIELSON SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – “Considerando a certidão supra, há necessidade de transferência do valor para futuro levantamento na fase oportuna, se o caso. Assim, com base na minuta processada no sistema BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo, com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Junte-se aos autos o extrato correspondente ao recibo de protocolamento de transferência do valor bloqueado. CONVERTO DE PLANO O BLOQUEIO EM PENHORA, nos termos e para os fins do CPC, art. 475-j, §1º: ... Providencie-se o necessário quanto à intimação respectiva, certificando-se par ao caso de ausência de impugnação. Após, voltem conclusos para apreciação. Porto Nacional, 19.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2006.0007.3791-7**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A

ADVOGADO: FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA - OAB/TO 1.962

REQUERIDO: MARLÚCIA RODRIGUES DO NASCIEMNTO E ANIELLE DE ALMEIDA MARQUES

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – “Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi bloqueio parcial por insuficiência de saldo, conforme certidão – ocorrendo comando no valor de R\$ 641,13 e bloqueio efetivo em R\$ 6,18 e 39,40. De modo que evidenciado valor irrisório em constrição, sendo improdutivo o prosseguimento dos atos – em especial nos termos do CPC, art. 659, §2º. Assim, com base na minuta processada no sistema BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo desbloqueio, com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791,III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas ( LEF, art. 40). Int. Porto Nacional, 25.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0000.7584-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4.311

REQUERIDO: DIOGENES SANTOS FILHO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – “Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi ausência de bloqueio por inexistência de saldo ou por não constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40). Int. Porto Nacional, 25.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2011.0001.4951-5**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: FELISBERTO BATISTA VIEIRA

ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES - OAB/GO 24.778

REQUERIDO BANCO PANAMERICANO S-A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES - OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES “FI. 159: houve sentença nos autos da busca e apreensão, nesta data. Nesta revisional, fica aberto o prazo de dez dias para que as partes especifiquem as provas que desejarem ver produzidas, de forma justificada – sendo que a inércia será acatada como requerimento de julgamento antecipado. Int. após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional, 04.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2011.0006.5079-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S-A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES - OAB/TO 3350

REQUERIDO: FELISBERTO BATISTA VIEIRA

ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES - OAB/GO 24.778

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – Sentença – Alienação Fiduciária – procedência “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo haver (se o caso de trânsito em julgado) a quitação de tais verbas mediante o levantamento parcial da quantia depositada em vinculação (fl.84) – levantamento parcial da quantia depositada em vinculação (fl. 84) – levantamento este de forma autônoma quanto aos valores pertencentes ao respectivo procurador (a), ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo (a) beneficiário (a) – ou até mesmo em

favor de outrem, se o caso. Após, quanto ao remanescente, expeça-se Alvará para levantamento em favor da parte depositante, ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo (a) beneficiário (a) – ou até mesmo em favor de outrem, em havendo procuração com poderes especiais. Translade-se cópia desta sentença aos autos da revisional em apenso (2011.0001.4951-5/0), desapensando-se e mediante certificação. P.R.I. Porto Nacional, 04.05.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2012.0003.1388-7**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA CAMARA DE MARILIA – SP  
REQUERENTE: PAULO SERGIO RIGHETI  
ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO RIGUETI OAB/SP 224.447  
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA CAMARA DE PORTO NACIONAL – TO  
REQUERIDO: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Uma vez efetuado o preparo (se o caso), bem como instrução nos moldes do CPC, art. 202, cumpra-se o presente Carta Precatória nos termos do seu objeto. Em havendo alguma intercorrência, retornem os autos conclusos para apreciação. Se não, à origem, com as baixas devidas. Porto Nacional, 02.05.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0012.4230-4**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA CAMARA DE PORTO NACIONAL – TO  
REQUERENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO – CONAB  
ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - OAB/TO 2.412 E ANTONIO DOS REIS CALÇADOS JÚNIOR AOB/TO 2001-A  
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA CAMARA DE PORTO NACIONAL – TO  
REQUERIDO: ALBERTO DE RIBAMAR RAMOS COSTA E OUTRO  
ADVOGADO: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO – OAB/GO 7.181  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “... Providencie-se o necessário quanto à alienação judicial, com atenção aos artigos 686/687 do Código de Processo Civil. Intimem-se, inclusive interveniente (fls. 327/330). Porto Nacional, 02.05.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2006.0000.1701-9**

AÇÃO: MONITORIA  
REQUERENTE: NOGUEIRA E MACHADO LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE CÉSARO - OAB/TO 2213  
REQUERIDO: SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Certidão supra e CPC, art. 791, III: Suspenso o presente processo de execução, aguarde-se a indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso). Intime-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0009.9509-0**

AÇÃO: MONITORIA  
REQUERENTE: REINALDO ALVES DE ASSIS  
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JR. - OAB/TO 4327  
REQUERIDO: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS  
ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS - OAB/TO 1969  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Decisão “... Aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual indicação de bens passíveis de constrição. Junte-se a consulta Renajud aos autos. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 30.04.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0010.4510-0**

AÇÃO: MONITORIA  
REQUERENTE: ARACO FERREORA ALVES  
ADVOGADO: ABELARDO MOURA DE MATOS - OAB/TO 549-A  
REQUERIDO: MADEIREIRA NOVA FÁTIMA  
ADVOGADO: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Decisão Saneadora “... Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, a existência de relação jurídica correspondente ao empréstimo e eventual teor das cláusulas fixadas quando da contratação, bem como o fato do adimplemento ou não das mesmas. Inclua-se em pauta audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2007.0005.2312-5**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MARAIS  
REQUERENTE: MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHOS - OAB/TO 876-B  
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS E OUTRO  
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - OAB/TO 2154-B  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Decisão Saneadora “... Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência de caracterização de dano, bem como respectiva responsabilidade. Inclua-se em

pauta audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2008.0007.9190-0**

AÇÃO: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS DE OLIVEIRA  
REQUERENTE: EDUARDO FERNANDES LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JULIANA B.M. PEREIRA - OAB/TO 2674  
REQUERIDO: ALAN LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO - OAB/TO 876-B  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Decisão Saneadora “... Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência de caracterização de dano, bem como respectiva responsabilidade. Inclua-se em pauta audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2010.0001.5099-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2242  
EXECUTADO: ALBINO ARAÚJO REIS ME E OUTROS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Folha (s) 47 e 52, 59/60 e CPC 616: Vista à parte autora no prazo de dez dias para que complemente o recolhimento da taxa judiciária – vez que há a possibilidade de pagamento da metade de seu valor – sob pena de indeferimento da petição inicial. Porto Nacional, 02.05.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2006.0001.8538-8**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA - OAB/TO 1.962  
REQUERIDO: JAIR AIRES MANDUCA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar bens da parte devedora foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente, nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se Porto Nacional, 02.05.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2012.0002.8451-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: FLAVIO ARRUDA MARTINS  
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JR - OAB/TO 4327  
REQUERIDO: ANDRE RIBEIRO DE CARVALHO  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “... Fica indeferida a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e advertência concernentes à revelia (CPC, artigo 285 e 319). Fl. 11: Defiro a gratuidade. Int. providencie-se o necessário. Porto Nacional, 02.05.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**AUTOS: 2008.0003.8280-5**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: DJALMA MATOS MAIA  
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2242  
REQUERIDO: CLÉSIO GABRIEL DE CAMPOS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar bens da parte devedora foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente, nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se Porto Nacional, 02.05.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0008.7159-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA VIANA SOARES  
Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A E BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A  
Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A; NILTON CEZAR MARCHI – OAB/SP 142.003 E JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS – OAB/SP 260.454  
DESPACHO: “Assinalo data para audiência preliminar, no dia 21 / 08 / 2012, às 15:00 horas. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0001.5102-3 – Indenização**

Requerente: Avizan Jose Gonçalves  
Requerido: Amarildo Rodrigues Pedrosa  
Requerido: Valdir Aparecido Dias  
Advogado: Florimar de Paula Sandoval OAB/TO 1329  
Despacho: “Digam as partes se há interesse na realização audiência para tentativa de conciliação. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0004.6133-2 – Execução por Quantia Certa**

Exequente: Zema Cia de Petróleo LTDA  
Advogado: Caio Vinicius Cardoso Porfírio OAB/MG 48667

Exeçante: Auto Posto Dalvina Com. de Derivados de Petróleo LTDA  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para acompanhar o cumprimento de Carta Precatória, expedida para a Comarca de Palmas – TO.

**AUTOS: 2007.0008.7983-3 – Embargos a Execução**

Embargante: Laerte de Campos  
Embargado: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489 – A  
Advogado: Deise Maria dos Reis Silvério OAB/GO 24864  
Despacho: “Calculem custas finais devidas. Intime-o sucumbente para paga-las, em dez dias, comprovando o ato nos autos. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0010.9506-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MARINEIDE SOUSA E SOUSA E OUTRA  
Advogado: TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO – OAB/TO 4055  
Requerido: CENTRO OESTE TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA E BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS  
Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762  
DESPACHO: “Redesigno o ato para o dia 07 / 08 / 2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional – TO. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0002.3690-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO Nº 1334A  
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO Nº 2223B  
Advogada: FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO 1965  
Requerido: LEOPOLD TAUBINGER FILHO  
Requerido: ROBERT KELLER  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**DESPACHO:** “1- Calculem valor da locomoção do meirinho (fls.48); 2- Expeça-se carta precatória, entregando – a à parte ou seu advogado para cumprimento. 3- Expeça-se o necessário. Int. d.s. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”.

**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento da locomoção no valor de R\$ 364,80 (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme cálculo de fls.51. Dados para recolhimento: Banco do Brasil Agência: 1117-7 Conta Corrente: 30.200-7 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins CNPJ: 25.053.190/0001-36

**Autos nº 2011.0001.5006-8/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: DELCIMAR ALVES DE ASSIS  
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191  
Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA:** “(...)Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. Após o pagamento das custas, e com as baixas devidas, arquivem-se. P.R.I. Porto Nacional, 19 de abril de 2012. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”.

**ATO PROCESSUAL:** “Intimar a parte REQUERENTE para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais) conforme cálculo de fl.73, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias

**Autos nº 2011.0007.9038-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO HONDA S/A  
ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP Nº 84.206  
Requerido: JANDERSON SOUSA DIAS  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA:** “(...)Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional/TO 26 de abril de 2012. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”.

**ATO PROCESSUAL:** “Intimar a parte REQUERENTE para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) conforme cálculo de fl.45, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias

**Autos nº 2011.0002.0712-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: OAB / TO Nº4.110-A – ALEXANDRE IUNES MACHADO  
Requerido: VENILTON OLIVEIRA DE LIMA  
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

**SENTENÇA:** “(...)Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. Com as baixas devidas, arquivem-se. P.R.I. Porto Nacional, 10 de abril de 2012. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”.

**ATO PROCESSUAL:** “Intimar a parte REQUERENTE para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) conforme cálculo de fl.55, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias

**Autos nº 2012.0001.9144-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: OAB / TO Nº4.110-A – ALEXANDRE IUNES MACHADO  
Requerido: EDILTON TOLENTINO DE DEUS  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA:** “(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional/TO 10 de abril de 2012. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”.

**ATO PROCESSUAL:** “Intimar a parte REQUERENTE para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais) + diferença custas processuais fls.05

e 08 no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) conforme cálculo de fl.40, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias

**AUTOS Nº 2011.0002.8973-2/0 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ROMÁRIO GOMES LEOBAS FRANSA  
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191  
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA:** “(...) Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Custas pelo requerente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 13 de abril de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

**ATO PROCESSUAL:** “Intimar a parte REQUERENTE para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 14,00 (catorze reais) conforme cálculo de fl.116, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias

**AUTOS Nº 2011.0001.8406-0/0 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ROGÉRIO GUIMARÃES MAIA  
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191  
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A  
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3.627

**SENTENÇA:** “(...) Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Custas pelo requerente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 13 de abril de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

**ATO PROCESSUAL:** “Intimar a parte REQUERENTE para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) conforme cálculo de fl.173, com comprovação do pagamento nos autos”. Obs: Prazo 10 (dez) dias

**ADVOGADO: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710**

**2009.0000.8994-4/0 - AÇÃO DE USUCAPÃO**

Requerente : NAZIOZENO FOLHA  
Requerente : ALAIDE DEODATO DE SOUZA  
Requerido : REINALDO ALVES DE ASSIS  
Requerido : COMPANHEIRA DO SENHOR REINALDO ALVES DE ASSIS

**ATO PROCESSUAL:** Fica o procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo acima descrito, uma vez que se encontra com prazo de carga extrapolado, no caso de não atendimento, será expedido de Mandado de Busca e Apreensão dos autos.

**ADVOGADO: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710**

**Autos nº 2008.0004.0510-4/0 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente : REINALDO ALVES DE ASSIS  
Requerido : NAZEOZENO FOLHA  
**ATO PROCESSUAL:** Fica o procurador acima nominado INTIMADO a devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo acima descrito, uma vez que se encontra com prazo de carga extrapolado, no caso de não atendimento, será expedido de Mandado de Busca e Apreensão dos autos.

**AUTOS: 2011.0001.4945-0 – Cobrança**

Requerente: Adalicio Rodrigues Lopes  
Advogado: Pedro D. Biazotto OAB/TO 1228  
Advogado: Airton A. Schutz OAB/TO 1348  
Requerido: Estado do Tocantins (Polícia Militar)  
Despacho: “Digam as partes se há interesse em produzir provas em audiência, especificando-as e justificando-as. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito.”

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO - Prazo: 30 dias**

Autos n.º 2008.0008.0871-3  
Ação: PEDIDO DE PROVIÊNCIAS  
Reclamante: Maria do Bonfim Oliveira Negre  
O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que: no dia 03/01/2008 foram encontrados, em um lote aos fundos da residência da Srª Maria do Bonfim Oliveira Negre, conforme Boletim de Ocorrência nº 024/08 da 1ª DP de Porto Nacional, os objetos abaixo descritos.

- 02(dois) teclados de computador, sendo um da marca IBM e o outro da marca TRONI;

- 01(um) monitor da marca COMPUTEX de 12' n° de série 02599644915070;

- 01(uma) CPU, marca IBM OS/01;

Em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível à fl. 28 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito, fica o possuidor dos referidos bens intimado a reclamá-los, no prazo legal, sob pena de irem Hasta Pública, Art. 1.173 do CPC. DESPACHO: “CPC Art. 1171: Providencie-se o necessário quanto ao edital. Antigiógenes Ferreira de Sousa – Juiz de Direito em Substituição.”

SEDE DO JUIZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote “E”, Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 09 de maio de 2012. Eu, Leandro P. Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Wanessa Kelen Dias Vieira, Escrivã Judicial em Substituição, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que afixei uma via do presente no Placard do fórum local. Eu \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0008.4834-0**

Ação: Execução Penal

Reeducando: WALTER RODRIGUES GOMES  
 ADVOGADO(A): DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, OAB/TO 209; DR. FÁBIO WAZILEWSKI, OAB/TO 2000  
 ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do reeducando intimado da data da audiência admonitória redesignada para o dia 16/05/2012 às 17:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 09 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz Substituto.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 5387**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: EVA MASCARENHAS SOUSA COSTA

Inventariado: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA

Advogado : **Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA** – OAB/TO 868.

INTIMAÇÃO para efetuar o pagamento das custas de locomoção no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), para realização de avaliação de bens (em cumprimento a Ordem de Serviço n.º 01/2010 – Art. 1º “...I - Intimação da parte para recolher diligências, custas judiciais, inclusive as remanescentes e fornecer cópias da inicial ou de outros documentos para instruir ato processual. Decorridos 30 (trinta) dias sem atendimento, certificar a respeito e fazer conclusão dos autos)”.

**Autos nº: 2012.0001.9057-2**

Espécie: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – DECLINATÓRIA FORI E EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO JUÍZO DA COMARCA

Excipiente: W. G. DE M.

Excepto: L. M. M.

Advogado (em causa própria): **Dr. WALDINEY GOMES DE MORAES** - OAB/TO 601 A.

Advogada da requerida: **Dra. ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO** – OAB/TO 64-B.

**DECISÃO:** “... Da exceção de suspeição – INFORMAÇÕES (ART. 313, CPC). Recebo a exceção e suspenso o andamento de todos os processos em que é parte o excipiente neste juízo, inclusive a exceção de incompetência que será desmembrada, consoante dispõe o artigo 306 do Código de Processo Civil. Passo a expor as razões de não reconhecer minha suspeição. Há neste Comarca de Porto Nacional várias ações envolvendo o excipiente, ora como autor, ora como réu. No caso em testinha, o douto excipiente aduz que é “inimigo e desafeto” de cinco juizes desta Comarca, quais sejam, Dra. Hélivia Túlia, Dr. José Maria Lima, Dr. Márcio Barcelos, Dr. Alan Ferreira e Dr. Ademar Chufalo. Neste momento, aduz a minha suspeição pelo simples fato de estar jurisdicionado como auxiliar da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Porto Nacional, onde é Titular a Dra. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira, conforme Portaria da Eminente Presidente, à época, do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins nº 154/2010. A fim de formalizar a jurisdição auxiliar, fora baixada portaria de nº 01/2010, por mim e pela juíza titular, que segue anexo, onde restou consignado que este magistrado atuaria em todos os processos da infância e nos de dígito par da família. Restou ainda disciplinado que, na ausência, impedimento ou suspeição de um magistrado, o outro seria o substituto automático na vara. Na hipótese, entre mim e o excipiente, Dr. Waldiney Gomes de Moraes, nunca houve qualquer desentendimento, falta de profissionalismo ou mesmo falta de respeito. Ao que se vê da exceção de suspeição (fl. 04), o excipiente teme ser prejudicado por mim pelos simples fatos de estar auxiliando uma juíza que, segundo ele, é sua inimiga e desafeta. Data máxima vênia, embora o entenda, tenho que não prospera o seu receio, haja vista que sempre agi com independência e autonomia em todos os processos que atuei, sem qualquer interferência, seja da juíza titular, de todos juizes da comarca, advogados, partes de processos ou qualquer pessoa. Profiro minhas decisões de forma livre e desimpedida, sem qualquer receio, ou mesmo “pressão direta ou indireta”, garantia que tenho constitucionalidade assegurada. Tenho, pois, que não há razões para o excipiente preocupar-se com minha atuação. Ademais, para que haja suspeição, devem estar presentes ao menos uma das hipóteses previstas no artigo 135 do Código de Processo Civil, o que não é o caso dos autos. *Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando: I-amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes; II-alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau; III-herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes; IV-receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio; V-interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes. Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.* Dessa forma, não havendo qualquer fato que justifique dar-me por suspeito, determino, após a abertura de autos suplementares” quanto ao feito de Exceção de Incompetência, a remessa destes autos (2012.0001.9057-2/0 e 2011.0009.9767-2/0) ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins para apreciação, consoante dispõe o artigo 313 do Código de Processo Civil, estando a disposição para quaisquer esclarecimentos. Ressalto que, considerando a fundamentação que ampara a alegada suspeição, tenho por encaminhamento de qualquer documentação ou mesmo rol de testemunhas. Da exceção de incompetência-considerando que a exceção de suspeição deve ser julgada antes da exceção de incompetência relativa, ante a sua “prejudicialidade” caso seja reconhecida a minha suspeição pelo Eg. Tribunal, conforme dito acima, suspendo, também, o andamento da exceção de incompetência (autos a ser atuado mediante cópia e distribuído). Translade-se cópia desta decisão, juntando-a a todos os processos em que é parte o excipiente. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 23 de abril de 2012. (a) Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz Substituto”.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0004.9956-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MORAIS**

Requerente: Edilene Maria da Silva Marinho

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413A

Requerido: Município de Taguatinga

Procurador Municipal: Dr. Erik de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 126. “O incidente processual em apenso não obsta o trâmite normal do presente feito (art. 6º, Lei 1060/50), motivo pelo qual a parte autora deverá ser intimada a se manifestar acerca da contestação e demais documentos que a instruem, caso entenda necessário, no prazo de 10(dez) dias (art. 326,CPC). Cumpra-se. Taguatinga-TO, 23 de abril de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto.”

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0002.2307-5/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Maria Senhora Laurindo de Brito

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Requerido: Instituto nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 68/79. “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ao pagamento mensal, à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de um salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, a partir da data da citação, sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei nº 11.960/2.009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, contados a partir da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Caso ainda esteja sendo pago à autora algum benefício assistencial, determino o seu CANCELAMENTO, pois inacumulável com outro benefício previdenciário, consoante o parágrafo 4º, do artigo 20 da Lei 8742/1993, salvo se a parte autora manifestar o interesse expresso de opção pelo benefício de amparo social. Todavia os valores recebidos no mesmo período em que devida a aposentadoria deverão ser compensados, ou seja, do dia 21 (vinte e um) de junho de 2.010 (citação do requerido), até maio de 2.012. Dessa forma, o valor retroativo, devido pela parte ré, será da data de sua citação até o dia 04 de maio de 2.012. Considerando que as verbas de sucumbência regem-se pelo princípio da causalidade, ou seja, aquele que deu causa ao litígio, se vencido, deve arcar com tais verbas, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Enunciado de súmula nº 111 do STJ), e ao pagamento das despesas processuais (consoante verbete de súmula 178 do mesmo tribunal de superposição). Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 04 de maio de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 2010.0002.2310-5/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Maria Senhora Laurindo de Brito

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Requerido: Instituto nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 64/72. “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ao pagamento mensal, à autora, do benefício de pensão por morte, por exercício de atividade rural da cônjuge falecido, no valor de um salário mínimo, a partir da citação, respeitando a prescrição quinquenal sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei nº 11.960/2.009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, contados a partir da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Caso ainda esteja sendo pago à autora algum benefício assistencial, determino o seu CANCELAMENTO, pois inacumulável com outro benefício previdenciário, consoante o parágrafo 4º, do artigo 20 da Lei 8742/1993, salvo se a parte autora manifestar o interesse expresso de opção pelo benefício de amparo social. Todavia os valores recebidos no mesmo período em que devida a aposentadoria deverão ser compensados, ou seja, do dia 21 (vinte e um) de junho de 2.010 (citação do requerido), até maio de 2.012. Dessa forma, o valor retroativo, devido pela parte ré, será da data de sua citação até o dia 04 de maio de 2.012. Considerando que as verbas de sucumbência regem-se pelo princípio da causalidade, ou seja, aquele que deu causa ao litígio, se vencido, deve arcar com tais verbas, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Enunciado de súmula nº 111 do STJ), e ao pagamento das despesas processuais (consoante verbete de súmula 178 do mesmo tribunal de superposição). Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da sumula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as

prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 04 de maio de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 2011.0010.2664-6/0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Requerente: Município de Taguatinga  
Procurador Municipal: Dr. Erik de Almeida Azzi OAB/TO 4050  
Requerido: Edilene Maria da Silva Marinho  
Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413A  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 09. “Trata-se de incidente processual de impugnação à assistência judiciária gratuita arguida pelo MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO, por intermédio de seu Representante legal, em face de EDILENE MARIA DA SILVA MARINHO, todos já qualificados nos autos. Alega a impugnante que o pedido de assistência judiciária gratuita, deferido à parte adversa nos autos principais de cobrança cumulada com danos morais, deve ser revogado, visto que a impugnada teria condições de arcar com as custas processuais, por ser servidora pública, assim como seu cônjuge, auferindo renda capaz de suprir suas necessidades, consoante documentação que instrui a petição inicial (fls.02-06). Requer, portanto, acolhimento da impugnação e a revogação da benesse deferida à impugnação. Em atenção ao devido processo legal, intime-se a impugnada para, querendo, manifestar-se a cerca da impugnação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos da art. 8º, da Lei 1060/50. Transcorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 23 de abril de 2.012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS N.º : 2011.0008.9438-5/0 - AÇÃO: CAUTELAR DE REVISIONAL DE PRESTAÇÕES DE VEÍCULOS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente: João Domingos Alves do Nascimento  
Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO – 1.535-B  
Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
Advogado: Não constituído  
FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 23-26: “(...) Pelo exposto, com base no artigo 295, caput, incisos I, III, V, e parágrafo único, inciso II; e artigo 267, incisos I e VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Fica autorizado ao causídico e/ou ao próprio requerente, a entrega, mediante termo, do documento de fl. 20, caso seja requerido o desentranhamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 14 de setembro de 2.011. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS N.º : 2012.0002.0187-6/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE SERVIDÃO DE PASSAGEM COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerentes: Hercílio Gomes dos Santos e Outros  
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1.860  
Requerido: Geraldo de Andrade Pinto  
Advogado: Não constituído  
FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 44-46: “(...) Desta feita: I. Designo audiência de justificação prévia para o dia 29/05/2012, às 13:30 horas para a oitiva das testemunhas, independente de prévio depósito de rol; II. Determino a citação e intimação, através de Oficial de Justiça, do réu, bem como de sua cônjuge, se casado (art. 10, I, CPC) para comparecer ao ato, acompanhado de advogado. Da mesma forma, intemem-se os requerentes, através de seu causídico. III. Determino ao Cartório que substitua a petição de fls. 02-12, notadamente contrafé, pela petição acostada às fls. 40-50, que se encontra devidamente assinada pelo advogado dos autores, regularizando, assim, a representação processual. Proceda-se, em seguida, à renumeração dos autos. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 03 de abril de 2.012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2012.0000.9849-8 (3964/12)**

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela  
Requerente: Bruno da Silva  
Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137  
Requerido(a): Banco ABN – AMRO Real S/A  
Advogado(a): Não consta  
OBJETO: INTIMAR o requerente para, comparecimento à audiência de conciliação, designada para o dia 28 de junho de 2012 (28/06/2012), às 14:00 horas, no Fórum de Tocantínia \_TO.

**AUTOS N. 2010.0009.2844-3 (3124/10)**

Natureza: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: GASTON OLINI  
Advogado(a): DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810.  
Executados: RIBAMAR PEREIRA DE FREITAS E CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA  
Advogado: NÃO CONSTA.  
OBJETO: INTIMAR o exequente, para manifestar acerca das certidões de fls. 35/36, (informar endereço dos executados). Prazo 10 (dez) dias.

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2005.0001.9522-9 - Ação: TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor: Tony Wanderson Conceição Rodrigues  
Vítima: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O presente TCO foi instaurado para apurar a prática de infrações de menor potencial ofensivo por parte de TONY WANDERSON CONCEIÇÃO RODRIGUES.É o relato do necessário. Decido. A investigação criminal concluiu pelo indiciamento do autor do fato pela prática dos crimes de estelionato (artigo 171 do Código Penal) e falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal).Consoante dispõe o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95, consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.Como ambos os delitos imputados ao acusado possuem pena máxima superior a dois anos de prisão, o processo não deve tramitar sob a égide da Lei n.º 9.099/95.Por todo o exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos para a Vara Criminal desta Comarca, após as providências de praxe.Intemem-se. Após o decurso do prazo para recurso, cumpra-se.” . Toc./TO, 02/maio/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2072-3 - Ação: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Graciana da Conceição Ferreira  
Advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1.110-B  
Requerido: NET Curitiba  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Designo audiência de conciliação para o dia 4 de junho de 2012 às 17horas.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2064-2 - Ação: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Eudiane de Jesus Silva  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido: Transbrasil Transporte Coletivo Brasil Ltda  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação para o dia 5 de junho de 2012 às 09h30min.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2083-9 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Requerente: Maria Lima Conceição Santos  
Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059  
Requerido: Marqueti e Campos LTDA (ZAIT)  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “.Designo audiência de conciliação para o dia 6 de junho de 2012 às 10horas.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2053-7 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO**

Requerente: Roberto Silva  
Advogado: Allyson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874  
Requerido: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação para o dia 6 de junho de 2012 às 13h30min.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2057-0 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO**

Requerente: Roberto Silva  
Advogado: Allyson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874  
Requerido: Negresco S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação para o dia 6 de junho de 2012 às 14h30min.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2051-0 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO**

Requerente: Roberto Silva  
Advogado: Allyson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874  
Requerido: Banco Santander S.A  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação para o dia 6 de junho

de 2012 às 14horas.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2060-0 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO**

Requerente: Roberto Silva

Advogado: Allyson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874

Requerido: Banco Panamericano

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação para o dia 6 de junho de 2012 às 15horas.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2059-6 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO**

Requerente: Roberto Silva

Advogado: Allyson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874

Requerido: Nextel Telecomunicações Ltda

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação para o dia 6 de junho de 2012 às 15h30min.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2061-8 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO**

Requerente: Roberto Silva

Advogado: Allyson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874

Requerido: Amex/Sollo

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação para o dia 6 de junho de 2012 às 16horas.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2062-6 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO**

Requerente: Roberto Silva

Advogado: Allyson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874

Requerido: Banco ABN – AMRO REAL S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação para o dia 6 de junho de 2012 às 16h30min.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2095-2 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR E RESTITUIÇÃO DE REFRIGERADOR**

Requerente: Valdeniza Rocha da Silva

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2.508

Requerido: Whirpool S.A Unidade de Eletrodomésticos

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação para o dia 4 de junho de 2012 às 09h30min.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2112-6 - Ação: AÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: José Anselmo Lino de Sousa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: Comprafácil.Com

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “.Designo audiência de conciliação para o dia 5 de junho de 2012 às 17horas.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2074-0 - Ação: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DPVAT**

Requerente: Ceziany Coelho Damaceno Vieira

Advogado: Salon Carvalho Mendes OAB/TO 4.526-A

Requerido: Excelsior Seguros

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “.Designo audiência de conciliação para o dia 5 de junho de 2012 às 13h30min.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2066-9 - Ação: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Eudiane de Jesus Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: A Criativa Jóias

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação para o dia 5 de junho de 2012 às 10h30min.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2079-0 - Ação: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Requerente: Gizelda Moura Rodrigues

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Carrefour

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação para o dia 4 de junho de 2012 às 10horas.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2088-0 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO**

Requerente: Francisca Ferreira da Costa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco BMG S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação para o dia 4 de junho de 2012 às 10horas.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2029-4 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Naudenir Gomes Dias

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: Comibrás Litoral Comércio e Serviços LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “.Designo audiência de conciliação para o dia 6 de junho de 2012 às 09h30min.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0000.2055-3 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO**

Requerente: Roberto Silva

Advogado: Allyson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874

Requerido: Marisa Lojas S.A – LOJAS MARISA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação para o dia 6 de junho de 2012 às 09horas.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2038-3 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS**

Requerente: Pedro Amâncio da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco Votorantim S.A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação para o dia 6 de junho de 2012 às 17horas.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2063-4 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS**

Requerente: Francisco Pereira da Silva

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: Banco BMG S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação para o dia 5 de junho de 2012 às 8h30min.Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor” . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.2094-4 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Francisca Ferreira da Costa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco Votorantim S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação para o dia 4 de junho

de 2012 às 14 horas. Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor". Toc./TO, 08/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2096-0 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Mariza dos Santos Costa  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido: Banco Votorantim S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 4 de junho de 2012 às 16h30min. Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor". Toc./TO, 08/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0003.1716-5 - Ação: AÇÃO DE RESSARCIMENTO E CANCELAMENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Olinda Rodrigues de Sousa  
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
Requerido: Banco Cruzeiro do Sul

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 4 de junho de 2012 às 13h30min. Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor". Toc./TO, 08/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2034-0 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS**

Requerente: Hermenegilda Miranda Costa  
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481  
Requerido: Banco Bradesco Financiamento S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 4 de junho de 2012 às 8h30min. Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor". Toc./TO, 08/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2068-5 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: Leandro Gomes da Silva Lima  
Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706  
Requerido: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 4 de junho de 2012 às 10h30min. Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor". Toc./TO, 08/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1870-2 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Rosimar Rodrigues de Araújo  
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
Requerido: Itaú Card Financeira S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O tempo de tramitação do processo, neste momento, não causará maiores prejuízos à parte, especialmente se considerarmos a pauta de audiências deste Juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 4 de junho de 2012 às 17h30min. Cite-se e intime-se a ré por via postal. Intime-se o autor". Toc./TO, 08/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2036-7 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR URGENTE**

Requerente: Edimar Alves de Sousa  
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481  
Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Fica designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/06/2012 às 10h45min. Intimem-se.". Toc./TO, 09/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2097-9 - Ação: REVISIONAL DE DÉBITO COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E DANO MORAL E MATERIAL COM TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Luce Mary Lopes de Melo  
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508  
Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Fica designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/06/2012 às 10h15min. Intimem-se.". Toc./TO, 09/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e**

**Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º 2011.0000.0211-5 (111/2011)  
Ação: Interdição  
Requerente – MARIA DELIA PAIVA OLIVEIRA

Requerido – CLEITO JOSÉ PAIVA OLIVEIRA

FINALIDADE- Levar ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de CLEITO JOSÉ PAIVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente no Povoado Carrasco, s/n, Complemento Vila Robertinho, Nazaré/TO, e nomeando a requerente a Sra. MARIA DELIA PAIVA OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da RG n.º 427.175 – SSP/TO, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, I c/c 1768, I, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de CLEITO JOSÉ PAIVA OLIVEIRA, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curadora da interdita a sua genitora e ora requerente. Maria Delia Paiva Oliveira, a qual aceitou o encargo, advertindo-a que, os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que o interditado não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser pública pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotado no assento de nascimento do interditado (Lei 6.015/73, arts. 29.V, 92.93 e 107, § 1º), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Nada mais. Tocantinópolis, 18 de outubro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

**WANDERLÂNDIA**

**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Excelentíssimo Senhor Dr. Vandré Marques e Silva Juiz em Substituição Automática na Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Inquérito Policial n. 2010.0012.4474-2, Autor dos Fatos Valquíria da Silva Santana e outros; vítima: Rainara Rodrigues da Silva. Fica INTIMADO, a Autora e a vítima, pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 53/54, com dispositivo a seguir transcrito: "... Diante do exposto, acolho a promoção do representante do Ministério Público levado a efeito, e Determino o Arquivamento do presente Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP.... " Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Excelentíssimo Dr. Vandré Marques e Silva Juiz em Substituição Automática na Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 2009.0013.2497-1, Autor dos Fatos Antonio Claudio Ferreira dos Santos, vítima: Fauna Brasileira. Fica Intimado, o Autor, pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 20/21, com dispositivo a seguir transcrito: "... Assim, visando regularizar a situação processual, considerando a proposta de transação penal celebrada pelo Ministério Público Estadual e pelo autor do fato, Homologo-a, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e aplico a pena restritiva de direito ao autor do fato Antonio Cláudio Ferreira dos Santos consiste em Prestação Pecuniária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em benefício da APAE de Wanderlândia. Outrossim, considerando também ter o autor do fato cumprido integralmente a pena restritiva de direito que lhe foi imposta, Declaro Extinta A Punibilidade de Antonio Cláudio Ferreira Dos Santos. ... " Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Excelentíssimo Senhor Dr. Vandré Marques e Silva Juiz em Substituição Automática na Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 2010.0000. 5346-3 Autor dos Fatos Ademar da Silva Lima; vítimas: Cassia Silva Borges e Rosângela Silva Borges. Fica Intimado, o Autor, pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 18/19, com dispositivo a seguir transcrito: "... Diante das considerações acima e com fundamento nos arts. 88 da Lei n.º 9.099/95, 38 do Código Penal e 107, IV, do Estatuto Repressor, Declaro, por sentença, a Extinção da Punibilidade do autor do fato Ademar da Silva Lima em relação aos crimes de constrangimento ilegal e ameaça contra as vítimas Cassia Silva Borges e Rosângela Silva Borges, em razão do direito de queixa não ter sido formulado no prazo legal. ... " Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Excelentíssimo Senhor Dr. Vandré Marques e Silva Juiz em Substituição Automática na Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei,

etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência n. **2008.0010.8204-0**, Autor dos Fatos Luiz Ribeiro Sousa, a vítima: Roziane de Sousa Neves. Fica Intimado, a vítima, pelo presente, do inteiro teor da r. decisão proferida às fls.33/35, com dispositivo a seguir transcrito: "... Posto isso, e de tudo mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 129, caput, do Código Penal, decreto extinta a punibilidade por parte do Estado em Face de Luiz Ribeiro de Souza, e *Determino o Arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.* ... " Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Excelentíssimo Senhor Dr. Vandrê Marques e Silva Juiz em Substituição Automática na Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência n. **2006.0005.5648-3**, Autor dos Fatos Alessandro Santos da Silva, e vítima Diego Sousa Almeida. Fica Intimado, a vítima pelo presente, do inteiro teor da r. decisão proferida às fls.28/30, com dispositivo a seguir transcrito: "... *Posto isso, e de tudo mais que dos autos constam, reconheço a decadência e a prescrição, com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal, decreto extinta a punibilidade por parte do Estado em face de Alessandro Santos da Silva* .... " Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Substituição de Curatela nº 2010.0009.0288-6/0, em que é Requerente Donata de Sousa Silva e, foi deferida por sentença a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA do interditado Josimar Mota Vieira, brasileiro, nascido aos 31/05/2006, natural do Marabá/PA, filha de Adão Vieira da Silva e de Maria da Conceição Mota da Silva, portador do RG 1.025.284 SSP/TO e do CPF 011.073.311-88, Certidão de nascimento lavrada sob o nº 33.786. fl. 01-v, Livro 24-A, CRC de Marabá/PA, residente na Av. Jandir Malinski, nº 250, Setor Bela Vista, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado nova curadora a requerente Donata de Sousa Silva, brasileira, união estável, portadora do RG 280.551 SSP/TO e do CPF 013.716.001-12, filha de José Pereira da Silva e de Ilza Francisca de Sousa, residente na Av. Jandir Malinski, nº 250, Setor Bela Vista, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Foi requerido substituição de curatela bem como o requerido concordou com o pedido para determinar a substituição de Curatela de MARIA DA PAZ DE SOUSA do interditando JOSIMAR MOTA VIEIRA para a Sra. DONATA DE SOUSA SILVA que ficará desde logo apta ao exercício da Curatela, dispensando-a da especialização de hipoteca legal, por ser sua companheira. Expeça-se averbação de Sentença no registro competente devendo ser publicada no Diário da Justiça.Oficie-se ao INSS da decisão acima, de substituição de Curador, para fins de recebimento de benefício do Interditando, devendo a Curadora assinar termo de compromisso. Sem custas e honorários na forma da lei de Assistência Judiciária. P.R.I". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu,(Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 2009.0007.9042-1/0**

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto MM. Juiz Substituto desta comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0007.9042-1/0,na qual figura como exequente – A UNIÃO, em desfavor de VALDIVAN SILVA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ 03.554.348/0001-19, representada pelo seu co-responsável VALDIVAN SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF 436.184.993-53, DÉBITO: R\$- 1.213,45( um mil duzentos e treze reais e quarenta e cinco centavos) decorrentes de débitos fiscais/tributários, inscrito na CDA nº A-2138/2008, DESDE 08/10/2008; FINALIDADE: CITAÇÃO do executado VALDIVAN SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF 436.184.993-53, para em 5(cinco) dias, pagar o débito indicado na CDA, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens: SEDE DO JUÍZO: Rua José Bonifácio nº 414 Centro-Xambioá-TO, E para que ninguém alegue ignorância futura, mandou que expedisse o presente Edital de citação que será publicado na forma da Lei e afixado no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 09(nove) dias do mês de Maio de 2012.Eu. Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial , que o digitei

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 2010.0007.1558-0/0**

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto MM. Juiz Substituto desta comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.1558-0/0,na qual figura como exequente – A UNIÃO, em desfavor de OSIAS

DE SOUSA MARTINS, pessoa jurídica de direito privado, registrada na CDA 056066/2008, representada pelo seu co-responsável OSIAS DE SOUSA MARTINS, inscrito no CPF 839.594.911-15, DÉBITO: R\$- 4.133,63( Quatro mil cento e trinta e três reais e sessenta e três centavos) decorrentes de débitos fiscais/tributários, inscrito na CDA nº 056066/2008, desde 23/12/2008; FINALIDADE: CITAÇÃO do executado OSIAS DE SOUSA MARTINS, inscrito no CPF 839.594.911-15, para em 5(cinco) dias, pagar o débito indicado na CDA, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens: SEDE DO JUÍZO: Rua José Bonifácio nº 414 Centro-Xambioá-TO, E para que ninguém alegue ignorância futura, mandou que expedisse o presente Edital de citação que será publicado na forma da Lei e afixado no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 09(nove) dias do mês de Maio de 2012.Eu. Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial , que o digitei

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 2011.0003.6914-0/0**

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto MM. Juiz Substituto desta comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0003.6914-0/0,na qual figura como exequente – A UNIÃO, em desfavor de CICERO JUNIOR LEDA BORGES, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ 05773704/0001-10, representada pelo seu co-responsável CICERO JUNIOR LEDA BORGES, inscrito no CPF 994.570.911-91, DÉBITO: R\$- 12.383,23( Doze mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos) decorrentes de débitos fiscais/tributários, inscrito na CDA nº 14 4 10 000762-50, desde 01/10/2010; FINALIDADE: CITAÇÃO do executado CICERO JUNIOR LEDA BORGES, inscrito no CPF 994.570.911-91, para em 5(cinco) dias, pagar o débito indicado na CDA, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens: SEDE DO JUÍZO: Rua José Bonifácio nº 414 Centro-Xambioá-TO, E para que ninguém alegue ignorância futura, mandou que expedisse o presente Edital de citação que será publicado na forma da Lei e afixado no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 09(nove) dias do mês de Maio de 2012.Eu. Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial , que o digitei

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 2009.0007.9033-2/0**

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto MM. Juiz Substituto desta comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0007.9033-2/0,na qual figura como exequente – A UNIÃO, em desfavor de A. F. RIBEIRO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ 08.950.700/0001-59, representada pelo seu co-responsável ANTONIA FRANCISCA RIBEIRO, inscrito no CPF 793.067.562.91, DÉBITO: R\$- 6.606,03( Seis mil seiscentos e seis reais e três centavos) decorrentes de débitos fiscais/tributários, inscrito na CDA nº A-38/2009, DESDE 21/01/2009; FINALIDADE: CITAÇÃO do executado A F. RIBEIRO DA SILVA inscrito no CPF 793.067.562.91, para em 5(cinco) dias, pagar o débito indicado na CDA, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens: SEDE DO JUÍZO: Rua José Bonifácio nº 414 Centro-Xambioá-TO, E para que ninguém alegue ignorância futura, mandou que expedisse o presente Edital de citação que será publicado na forma da Lei e afixado no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 09(nove) dias do mês de Maio de 2012.Eu. Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial , que o digitei

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 2006.0004.4298-4/0**

Requerente: Talita Lopes de Sousa.

Advogado: Dr. Edgard Ferreira Leite. OAB/TO 899-A e OAB/PA 7.159-B

Requerido: Antonio Paulo Benício de Moraes e outros.

Advogada: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos. OAB/SP 204182.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos acima, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, para declarar ANTONIO PAULO BENÍCIO DE MORAIS como pai biológico de Talita Lopes de Sousa, passando o seu nome a ter a seguinte composição: Talita Lopes de Sousa Moraes, devendo ser acrescido em seu assento de nascimento o nome do requerido como pai e como avós paternos (José Coelho da Silva e Maria Benici de Moraes). Sem custas processuais, vez que a autora está sob o pálio da assistência judiciária. Deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que não houve pretensão resistida. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação da paternidade ao cartório de registro civil competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquite-se com as cautelas de praxe. Xambioá/TO, 18 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

#### **ALVARÁ JUDICIAL: 2009.0012.4729-2/0**

Requerente: Wania Maria dos Santos Matos

Adv. : Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

Requerido: Jacinto Alves de Souza

Advogada: Dra. Graciane Terezinha Castro OAB/TO 994-Dra. Célia Cilene de Freitas Paz.

INTIMAÇÃO: Fica a inventariante, por meio de seu advogado, intimada para legal, efetuar o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 34 da Lei nº 1.818/07, no valor de R\$- 71.50(Setenta e um real e cinquenta centavos) , cujo boleto pode ser retirado em cartório, ou no site WWW.tj.jus.br.

#### **EXECUÇÃO FISCAL: 2007.0000.6398-1/0**

Exequente: A UNIÃO.

Advogado: Procurador Federal

Executado: Eliomar de Sousa Borges

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados da r. decisão em sua parte dispositiva: "[...] DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 114, VIII, da CF/88 c/c art. 113, § 2º do CPC, e na jurisprudência mencionada, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, de consequência, determino a remessa dos autos a Justiça do Trabalho com as homenagens deste Juízo. Intime-se as partes e seus procuradores. Proceda-se as anotações e baixa necessárias. Xam. 12/09/2011 (as)José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E****SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**